diário oficial Guarulhos

D. O. Nº 005/2021-GP DE 19/1/2021 | Guarulhos, Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021 - Ano XXI - nº 2207 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.888, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Substitutivo nº 01 apresentado pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 3249/2019 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, em atendimento à Lei nº 7.730, de 04/06/2019, que instituiu o Plano Diretor do Município de Guarulhos.

§ 1º O parcelamento, uso e ocupação do solo é parte do Sistema Municipal de Planejamento Territorial Estratégico e deve incorporar os objetivos e diretrizes dispostos na Lei nº 7.730, de 2019 - Plano Diretor Municipal.

§ 2º Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 7.730, de 2019, esta Lei trata do ordenamento territorial, orientada pela inserção metropolitana e pelos seguintes elementos estruturadores do território:

I - áreas ambientalmente protegidas;

II - áreas industrialmente consolidadas;

III - áreas de influência aeroportuária; e

IV - rodovias.

Art. 2º A disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo tem por objetivos:

I - garantir o manejo adequado dos recursos naturais e incentivar a recuperação do meio ambiente;

II - orientar e estimular a geração de atividades econômicas, observando-se o manejo adequado dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

III - proporcionar uma melhor distribuição das atividades no território, possibilitando a convivência de múltiplos usos, inclusive de usos diversos em um mesmo lote, respeitando-se as características ambientais e de salubridade e os padrões de incomodidade, de modo a:

a) viabilizar a oferta de empregos próximos à moradia, reduzindo o tempo de circulação;

b) assegurar a proteção das áreas de preservação ambiental e dos imóveis com valor histórico, cultural ou paisagístico;

c) reduzir os impactos decorrentes da presença do Aeroporto Internacional;

d) dar melhor atendimento às necessidades de acesso a usos e atividades para a população;

IV - garantir a utilização adequada dos imóveis, considerando sua inserção no macrozoneamento e função social da propriedade;

V - racionalizar e adequar o uso da infraestrutura urbana instalada, evitando-se sua sobrecarga ou ociosidade através de políticas públicas claras e permanentes;

VI - disciplinar através de políticas públicas adequadas, a função social da propriedade e a implantação dos empreendimentos de impacto, as condições que tornem aceitável sua implantação segundo as características da vizinhança;

VII - assegurar através de planejamento adequado a fluidez e o desempenho do sistema de circulação;

VIII - garantir a aplicação de instrumentos urbanísticos visando a produção de habitação de interesse social;

IX - promover a regularização urbanística e fundiária através da elaboração e promulgação de leis específicas;

X - promover, estruturar e orientar de forma sustentável o desenvolvimento urbano da cidade;

XI - simplificar as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo, em especial nos lotes pequenos, de modo a facilitar a regularidade nos processos de produção e transformação do espaço urbano, melhorando a qualidade de vida da população e garantindo o acesso ao solo urbano e sua utilização; e

XII - assegurar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos e privados.

Art. 3º O controle do parcelamento, uso e ocupação do solo será feito por meio de:

I - zonas de uso;

II - zonas especiais;

III - instrumentos urbanísticos através de legislação adequada;

IV - controle das atividades potencialmente causadoras de incomodidades ou impacto de vizinhança, através do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 4º Os conceitos utilizados nesta Lei constam do Quadro 1 da Lei nº 7.730, de 2019, complementados pelo Quadro 1 - Glossário - desta Lei.

TÍTULO II

DAS ZONAS DE USO

Art. 5º Considera-se urbano todo o território municipal sendo que as áreas de tipificação rural deverão ser cadastradas conforme disposto no artigo 37 da Lei nº 6.793, de 28/12/2010, regulamentada pelo Decreto nº 28.696, de 31/03/2011 ou legislações que vierem a substituí-las.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso:

I - Zona de Uso Diversificado - ZUD;

II - Zona Mista de Transição - ZMT;

III - Zona Central Histórica - ZCH;

IV - Zona de Preservação da Paisagem - ZPP;

V - Zona Aeroportuária - ZA;

VI - Zona Residencial - ZR;

VII - Zona Industrial - ZI;

VIII - Zona de Atividades Econômicas - ZAE;

IX - Zona de Projeto Específico - ZPE;

X - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

XI - Zona de Preservação Ambiental - ZPA;

XII - Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM;

XIII - Zona Mista - ZM;

XIV - Zona de Uso Sustentável - ZUS;

XV - Zona de Uso Conservacionista - ZUC;

XVI - Zona de Uso Silvestre - ZVS;

XVII - Zona de Extração de Minérios e Disposição de Resíduos Sólidos - ZEMR; e

XVIII - Zona de Uso Sustentável e Recuperação Ambiental - ZUSRA.

§ 1º A localização, limites e perímetros das respectivas zonas de uso são os constantes do Mapa 1 - Zoneamento desta Lei.

§ 2º Os usos permitidos, os parâmetros urbanísticos e condições de instalação a serem observados em cada uma das zonas de uso são os constantes nos Quadros 2 a 6 desta Lei.

§ 3º Os incisos XIII ao XVIII deste artigo correspondem às zonas de uso criadas pela Lei nº 6.798, de 28/12/2010, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental - APA Cabuçu - Tanque Grande.

§ 4º Em caso de alteração do perímetro da APA Cabuçu - Tanque Grande, as zonas que restarem fora do novo perímetro passarão a fazer parte das zonas lindeiras previstas no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º As Zonas de Uso Diversificado correspondem a porções do território com predominância de usos residenciais onde se pretende estimular a diversificação de usos, distinguindo-se pela densidade construtiva a ser controlada ou estimulada, subdividindo-se em:

I - ZUD-1: são áreas localizadas nas Macrozonas Urbana Consolidada e de Dinamização, sendo porções do território onde o limite de gabarito de altura imposto pela presença do aeroporto é menos restritiva do que no restante da cidade, onde se permitirá a maior densidade construtiva;

II - ZUD-2: são porções do território inseridas na Macrozona Urbana Consolidada, onde além dos usos residenciais encontram-se um grande número de usos de comércio e serviços de pequeno, médio e grande porte, localizados principalmente em importantes vias como as avenidas Salgado Filho, Brigadeiro Faria Lima, Tiradentes, Otávio Braga de Mesquita e Monteiro Lobato, o corredor de ônibus metropolitano, além de importantes equipamentos como o Paço Municipal, Faculdade de Tecnologia - Fatec e o Hospital Geral, onde se permitirá média alta densidade construtiva;

III - ZUD-3: compreendida por partes dos territórios das Macrozonas Urbana Consolidada, de Reestruturação Urbana e Ambiental e de Amortecimento e Requalificação Ambiental, são áreas onde se pretende estimular a média alta densidade construtiva.

IV - ZUD-4: são áreas mais afastadas do centro histórico da cidade, inseridas nas Macrozonas de Dinamização, de Amortecimento e Urbanização Controlada e de Reestruturação Urbana e Ambiental, onde se pretende estimular a instalação de usos diversificados compatíveis com o uso residencial, permitindo-se média alta densidade construtiva mediante contrapartida financeira do Solo Criado que deverá ser utilizado para melhorar a infraestrutura urbana e social daquelas regiões;

V - ZUD-5: compreende uma pequena porção do território localizado parte na Macrozona de Amortecimento e Qualificação Urbana e parte em Macrozona Urbana Consolidada, onde será permitida média densidade construtiva tendo como objetivo exercer o papel de zona de transição entre zonas mistas de baixa e alta densidade construtiva;

VI - ZUD-6: presente em todas as Macrozonas, são porções do território onde há necessidade de melhoria da infraestrutura urbana e social e onde se permitirá uma média densidade construtiva;

VII - ZUD-7: corresponde à área localizada na Macrozona de Amortecimento e Qualificação Urbana, ocupada predominantemente por residências de até dois pavimentos, onde ainda é necessário estimular a diversificação de usos, permitindo-se uma média baixa densidade construtiva;

VIII - ZUD-8: compreende a porção do território que faz limite com a Área de Proteção Ambiental - APA Cabuçu - Tanque Grande, composta por usos predominantemente residenciais, mas ainda com a presença de alguns terrenos vazios, permitindo-se baixo adensamento construtivo.

Art. 8º A Zona Central Histórica - ZCH corresponde ao centro principal da cidade, caracterizada pela concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços onde se localizam um número significativo de bens de valor cultural e histórico, tratando-se de área bem servida por infraestrutura urbana e social tais como equipamentos de educação, saúde, cultura, bem como de transporte coletivo, onde não serão exigidas vagas de estacionamento.

Art. 9º A Zona Mista de Transição - ZMT são áreas definidas no entorno das Zonas de Preservação da Paisagem - ZPP, onde são definidos parâmetros urbanísticos de controle intermediários aos estabelecidos na ZPP e nas demais zonas circundantes, estabelecendo-se assim uma transição.

Art. 10. As Zonas de Preservação da Paisagem - ZPP compreendem porções do território com significativo valor histórico, cultural, artístico, ambiental, arquitetônico, paisagístico ou estético, destinadas à preservação da paisagem urbana ou natural, da memória e identidade do Município.

Art. 11. A Zona Aeroportuária - ZA compreende a área do Aeroporto Internacional de Guarulhos, que requer tratamento diferenciado quanto à sua ocupação e instalação de usos.

Parágrafo único. As áreas sob influência da atividade aeroportuária, independente das regras estabelecidas por esta Lei, também estão sujeitas as legislações federais pertinentes quanto à restrição do gabarito de altura e à instalação de usos em razão da poluição sonora e segurança de operação das aeronaves.

Art. 12. As Zonas Residenciais são áreas com predominância do uso restritamente residencial, não sendo permitidas atividades não residenciais.

Art. 13. As Zonas de Projeto Específico - ZPE correspondem às áreas da cidade com predominância do uso não residencial ou áreas ainda vazias e onde se pretende implantar projetos de reorganização e transformação do território, onde há interesse em incentivar e estimular a instalação de centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, indústrias de baixo impacto e alto valor agregado, empresas de serviço e usos residenciais, subdividindo-se em:

I - ZPE-1: área destinada à implementação do Parque Tecnológico;

II - ZPE-2: área onde está prevista a implantação do projeto do Governo do Estado denominado Nova Cidade Albor;

III - ZPE-3: corresponde à área lindeira à Rodovia Presidente Dutra próxima à Rodovia Hélio Smidt.

Art. 14. As Zonas Industriais - ZI caracterizam-se pelo uso predominantemente industrial, em especial com a presença de indústrias de médio e grande porte ou indústrias de base e correlatas, de indústrias de impacto ambiental significativo e têm por objetivo potencializar o uso industrial, com o adequado controle ambiental, sendo que o uso residencial não será permitido nessa zona.

Art. 15. A Zona de Atividades Econômicas - ZAE são porções do território com predominância de uso industrial e/ou de serviços, destinadas à manutenção, incentivo e modernização desses usos, às atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e aos centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas, distinguindo-se entre si pelos índices e parâmetros de uso e ocupação do solo, sendo zonas onde não deverão ser permitidos novos usos residenciais.

Art. 16. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei nº 7.730, de 2019, correspondem às áreas em que é necessário promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ou núcleos habitacionais, objetivando a moradia digna para a população, prioritariamente de baixa renda, mediante a recuperação urbanística, recuperação socioambiental, remanejamento, manutenção e a produção de Habitações de Interesse Social - HIS e Habitações de Mercado Popular- HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércios de caráter local.

§ 1º As ZEIS 1 e 2 constam dos Mapas 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 2019 - Plano Diretor Municipal.

§ 2º Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, as disposições relativas às ZEIS prevalecem sobre aquelas referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre o lote ou a gleba, exceto nas zonas incidentes na Macrozona de Áreas Ambientalmente Protegidas.

§ 3º As disposições de que trata o § 2º deste artigo serão objeto de legislação específica que deverá ser elaborada pelo órgão público municipal competente no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 17. As Zonas de Preservação Ambiental - ZPA são áreas públicas ou privadas onde há interesse ambiental, paisagístico ou recreativo, necessárias à preservação do meio ambiente, subdividindo-se em:

I - ZPA-1: correspondente às áreas do Parque Estadual da Cantareira - PEC - Núcleo Cabuçu, Parque do Itaberaba, Estação Ecológica Municipal do Tanque Grande, Parque Natural Municipal da Cultura Negra - Sítio da Candinha e a Reserva Biológica Burle Marx;

II - ZPA-2: área localizada no limite sul do Município, incluindo o Parque Ecológico do Tietê.

§ 1º Nas áreas inseridas nos incisos I e II deste artigo, além das disposições desta Lei, aplicam-se as previstas nas legislações municipal e estadual pertinentes.

§ 2º A ZPA-2 poderá ter seu perímetro revisado pelo Município mediante a revisão do zoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA da Várzea do Rio Tietê e das definições do Parque Linear das Várzeas do Rio Tietê pelos órgãos públicos estaduais competentes.

Art. 18. A Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM corresponde a porções do território destinadas a proteger os remanescentes de vegetação significativa, as paisagens naturais notáveis, as áreas de reflorestamento e terrenos com alta declividade.

Parágrafo único. Nas áreas inseridas em ZEPAM, coincidentes com a APA Federal da Bacia do Rio Paraíba do Sul deverão ser observadas as disposições da legislação federal pertinente no que couber.

TÍTULO III

DA GESTÃO URBANA E DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO URBANA

Art. 19. A gestão urbana, coordenada pelo órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, contará com grupos técnicos de trabalho intersecretariais e câmaras técnicas para

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

garantir a aplicação desta Lei e demais legislações urbanísticas relacionadas ao uso do solo, em consonância com o disposto pela Lei nº 7.730, de 2019.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto pelo *caput*, ficam criadas as seguintes instâncias:

I - Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU;

II - Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Seção I

Do Grupo Técnico de Análises Urbanísticas

Art. 20. Fica constituído de forma permanente o Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, que terá as seguintes atribuições:

I - analisar, apresentar relatórios técnicos e subsidiar a expedição das Diretrizes Urbanísticas, conforme legislação vigente;

II - analisar, definir e deliberar as doações e recebimento de áreas públicas previstas no artigo 96, § 4º, desta Lei;

III - delimitar a área de influência do empreendimento ou atividade, vizinhança imediata e mediata, para subsidiar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, quando couber;

IV - analisar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e determinar medidas mitigadoras e compensatórias; e

V - tratar dos casos previstos nesta Lei;

§ 1º Os membros que compõem o Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU são servidores públicos técnicos habilitados indicados pelos Secretários Municipais responsáveis das áreas do planejamento urbano, do licenciamento urbano, do meio ambiente, do transporte e mobilidade urbana, do saneamento ambiental, da habitação, da saúde e da educação.

§ 2º O Presidente do GTAU deverá ser indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, e deverá ter habilitação legal e técnica, com formação em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º Cabe ao Presidente do GTAU decidir a respeito das medidas mitigadoras e compensatórias que serão exigidas do empreendedor, sejam elas na forma de aquisição de áreas, execução de obras, depósito em fundo municipal, entre outros.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU, previsto no *caput* deste artigo, no prazo de sessenta dias contados a partir da aprovação da presente Lei.

Seção II

Da Câmara Técnica de Legislação Urbanística

Art. 21. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU tem as seguintes atribuições:

I - analisar e decidir os casos não previstos nesta Lei;

II - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, quando solicitado, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;

III - elaborar proposta de seu regimento interno.

Art. 22. Os membros da CTLU serão designados para um mandato de dois anos, sem remuneração.

§ 1º Dos membros que compõem a CTLU, 50% (cinquenta por cento) são representantes do Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) são representantes da Sociedade Civil, referendados no âmbito do CMDU.

§ 2º Os membros da CTLU deverão ter formação técnica e experiência compatível com o planejamento e a gestão urbana, notadamente nas áreas do urbanismo, do patrimônio histórico e cultural, do paisagismo e do meio ambiente.

§ 3º Não poderá integrar a CTLU, representante da sociedade civil que estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal ou membro do CMDU.

§ 4º Será permitida somente uma recondução aos membros representantes da sociedade civil.

§ 5º Os membros representantes da sociedade civil serão definidos a partir de processo seletivo coordenado pelo Poder Executivo.

§ 6º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

§ 7º O Presidente da CTLU deverá ser indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, com habilitação legal e técnica, com formação em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo.

§ 8º A participação como membro da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU será considerada de relevante interesse para o Município, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 9º A nomeação e a posse dos membros da CTLU serão realizadas por Decreto do Poder Executivo, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei.

§ 10. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, prevista no *caput* deste artigo, no prazo de sessenta dias contados a partir da aprovação da presente Lei.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 23. A aplicação dos instrumentos previstos na Lei nº 7.730, de 2019, além das disposições nela constantes, dar-se-á conforme o disposto na presente Lei, abordando:

I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

II - Direito de Preempção;

III - Solo Criado;

IV - Transferência do Direito de Construir;

V - Diretrizes Urbanísticas; e

VI - Estudo de Impacto de Vizinhança.

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 24. Os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados das áreas urbanas, nos termos dos artigos 39 a 44 e seguintes da Lei nº 7.730, de 2019, são sujeitos ao Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Art. 25. Os imóveis e as áreas serão considerados subutilizados se o coeficiente de aproveitamento for menor que o coeficiente de aproveitamento mínimo estabelecido para a respectiva zona de uso, conforme os parâmetros urbanísticos constantes no Quadro 4B - Índices e Parâmetros de Ocupação desta Lei.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* são prioritários os imóveis:

I - inseridos nas Áreas Prioritárias de Estruturação e Transformação do Território, conforme Mapa 17 - Áreas Prioritárias de Estruturação Urbana, da Lei nº 7.730, de 2019;

II - lindeiros às vias atendidas por transporte coletivo;

III - nas áreas onde houver projetos e planos definidos pelo Poder Público Municipal para implantação de melhorias em infraestrutura;

IV - em áreas onde houver projetos e planos definidos pelo Poder Público Municipal para promoção do adensamento populacional;

V - em áreas onde houver projetos e planos definidos pelo Poder Público Municipal para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários; e

VI - com áreas de terreno acima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 2º A regulamentação e as normas para aplicação deste artigo serão definidas por Decreto do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei, e deverá observar as limitações impostas pela legislação Federal e Estadual vigentes.

Seção II

Do Direito de Preempção

Art. 26. O Poder Executivo, nos termos dos artigos 51 a 55 da Lei Municipal nº 7.730, de 04 de junho de 2019 - Plano Diretor Municipal, poderá exercer o direito de preempção sempre que necessitar de áreas para:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II - regularização fundiária;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de infraestrutura urbana e social;

VI - criação de espaços públicos de lazer ou áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação; e

VIII - preservação e/ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º Não caberá a aplicação do presente artigo em áreas onde houver projetos de licenciamento edilício de empreendimentos protocolados.

§ 2º A regulamentação e as normas para aplicação deste artigo serão definidas por Decreto do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei, e deverá observar as limitações impostas pela legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 27. As áreas indicadas no Mapa 13 e os imóveis inseridos em ZEIS-2, conforme Mapa 20 da Lei nº 7.730, de 2019, estão sujeitas ao Direito de Preempção, devendo ser desenvolvidos projetos específicos para sua aplicação.

Art. 28. Novos imóveis ou áreas que estarão sujeitos à incidência do Direito de Preempção serão definidos nos Planos Setoriais, nos termos do artigo 143 da Lei nº 7.730, de 2019, instituídos por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção III

Do Solo Criado

Art. 29. O Poder Executivo exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir mediante contrapartida financeira a ser prestada pelos beneficiários, nos termos dos artigos 68 a 71 e seguintes da Lei nº 7.730, de 2019, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas do Solo Criado serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, respeitadas as seguintes destinações:

I - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, com a devida adequação da infraestrutura urbana e social, para áreas estratégicas indicadas pela presente legislação e pela Lei nº 7.730, de 2019;

II - mínimo de 15% (quinze por cento) para regularização fundiária, constituição de reserva fundiária e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, previamente planejados;

III - mínimo de 10% (dez por cento) para implantação de equipamentos urbanos, comunitários, criação de espaços públicos de lazer e de áreas verdes, previamente planejadas; e

IV - criação de unidades de conservação, proteção de áreas de interesse ambiental e de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico previstos na Lei nº 7.730, de 2019.

Art. 30. O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominial, de titularidade do Poder Executivo, com funções urbanísticas e socioambientais.

§ 1º Considera-se potencial construtivo adicional o correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado, limitado ao máximo permitido, e ao potencial construtivo básico.

§ 2º Os coeficientes de aproveitamento básico, mínimo e máximo estão estabelecidos no Quadro 4B - Índices e Parâmetros de Ocupação desta Lei.

§ 3º Quando da criação de áreas destinadas às Operações Urbanas Consorciadas, poderão ser fixados parâmetros urbanísticos tais como taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento básico e máximo, entre outros, distintos dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. A contrapartida financeira ao Solo Criado será calculada segundo a seguinte equação:

Cf = (At / Acc) x V x Fs x Fp

onde:

Cf - contrapartida financeira relativa a cada m² de potencial construtivo adicional;

At - área de terreno em m²;

Acc - área construída computável total pretendida no empreendimento em m²;

V - valor do m² do terreno constante na Planta Genérica de Valores - PGV, expresso em UFGs;

Fs - fator de interesse social, entre 0 (zero) e 1 (um) a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;

Fp - fator de planejamento entre 0,3 (três décimos) e 1,5 (um inteiro e cinco décimos), a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor do Solo Criado é a multiplicação da contrapartida financeira pela área construída adicional utilizada pelo empreendimento:

Vsc = Cf x Aca

onde:

Vsc - valor do Solo Criado, expresso em UFGs;

Cf - contrapartida financeira calculada conforme fórmula deste artigo;

Aca - área construída adicional.

§ 2º Em caso de descumprimento da destinação motivadora da utilização dos fatores Fs e Fp, o Poder Executivo deverá, a qualquer tempo, proceder a cassação da licença ou o cancelamento ou a redução da isenção, bem como a sua cobrança em dobro a título de multa, acrescida de juros e correção monetária.

§ 3º Na hipótese de um empreendimento envolver mais de um imóvel, deverá prevalecer o maior valor de metro quadrado dos imóveis envolvidos no projeto.

Seção IV

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 32. O proprietário de imóvel poderá exercer a transferência do potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio imóvel, até o limite do coeficiente básico permitido na zona em que se insere, quando tratar-se de imóveis para fins de:

I - implantação de infraestrutura urbana e social;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, e dos imóveis localizados em sua faixa envoltória;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

IV - implantação de áreas destinadas a equipamentos de lazer e/ou esportes; e

V - lotes com restrição ambiental acima de 30% (trinta por cento) da área do terreno.

§ 1º O Poder Executivo poderá alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado dos imóveis públicos enquadrados nos incisos II, IV e V deste artigo.

§ 2º Os imóveis relacionados nos incisos II, IV e V deste artigo poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 3º A transferência de potencial construtivo prevista nos incisos I a V deste artigo também poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo, a critério do GTAU em conjunto com os órgãos competentes.

§ 4º A transferência prevista no *caput*, nos casos em que não houver doação do imóvel cedente, fica condicionada às disposições previstas em lei, em especial ao atendimento às providências relativas à conservação do imóvel cedente, e caso estas providências não forem tomadas, o proprietário do imóvel ficará sujeito às sanções cabíveis previstas na Lei nº 6.046, de 05/11/2004 - Código de Edificações e Licenciamento Urbano ou outra que vier a substituí-la.

§ 5º O controle da transferência de potencial construtivo será realizado pelo órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, que expedirá, mediante requerimento, Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência e Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

§ 6º A regulamentação e as normas para aplicação deste artigo serão definidas por Decreto do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 33. Nos casos de transferência do direito de construir, nos quais não há doação do imóvel cedente, o potencial construtivo passível de transferência será calculado segundo a equação a seguir:

PCpt = Atc x CAbas x Fi

onde:

PCpt - potencial construtivo passível de transferência;

Atc - área do terreno cedente;

CAbas - coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente, vigente na data de referência;

Fi - fator de incentivo = 1.

§ 1º Na Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência expedida pelo órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, deverá constar no mínimo:

I - potencial construtivo passível de transferência;

II - data de referência;

III - valor unitário, correspondente a 1 m² (um metro quadrado), do terreno cedente de acordo com o valor do m² do terreno constante na Planta Genérica de Valores - PGV, expresso em UFGs, vigente na data de referência;

IV - informação de que o potencial construtivo passível de transferência foi originado sem doação de terreno.

§ 2º Será considerada como data de referência a data do protocolo da solicitação da Declaração do Potencial Construtivo Passível de Transferência ao órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano.

Art. 34. A transferência do potencial construtivo poderá ser utilizada nos casos de doação de imóveis ou nos casos de desapropriação amigável para viabilizar:

I - melhoramentos viários para implantação de corredores de ônibus e ampliação do sistema viário, conforme diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Guarulhos;

II - construção de Habitação de Interesse Social - HIS;

III - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - construção de equipamentos públicos para educação, saúde, serviços públicos ou assistência social;

V - implantação de áreas de lazer ou parques.

§ 1º Nos casos em que a doação for proposta pelo proprietário para uma das finalidades descritas nos incisos do *caput* deverá ser avaliada a conveniência e o interesse público no recebimento da área.

§ 2º Nos casos de desapropriação amigável, os bens poderão ser indenizados exclusivamente mediante a transferência do potencial construtivo com a concordância do proprietário, calculado nos termos do artigo 35 desta Lei.

Art. 35. Nos casos de utilização da transferência do direito de construir nas desapropriações amigáveis e doações, previstos no artigo 34 desta Lei, o potencial construtivo passível de transferência será calculado segundo a equação a seguir:

PCpt = Atc x CAmax x Fi

onde:

PCpt - potencial construtivo passível de transferência;

Atc - área do terreno doado;

CAmax - coeficiente de aproveitamento máximo do terreno doado, vigente na data de doação;

Fi - fator de incentivo à doação, vigente na data da doação.

§ 1º Segundo a finalidade de transferência, ficam definidos os seguintes fatores de incentivo à doação:

I - 1,7 (um inteiro e sete décimos) para melhoramentos viários para implantação de corredores de ônibus e ampliação do sistema viário;

II - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) para construção de Habitação de Interesse Social - HIS;

III - 0,6 (seis décimos) para programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - 1,3 (um inteiro e três décimos) para construção de equipamentos públicos para educação, saúde, serviços públicos ou assistência social; e

V - 1,2 (um inteiro e dois décimos) para implantação de áreas de lazer ou parques.

§ 2º Na Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência expedida pelo órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, deverá constar no mínimo:

I - potencial construtivo passível de transferência;

II - data da doação;

III - coeficiente de aproveitamento máximo do terreno doado, vigente na data de doação;

IV - valor unitário, correspondente a 1 m² (um metro quadrado), do terreno doado de acordo com o valor do m² do terreno constante na Planta Genérica de Valores - PGV, expresso em UFGs, vigente na data de doação;

V - informação de que o potencial construtivo passível de transferência foi originado com doação de terreno.

§ 3º Será considerada como data de doação a data de emissão da Declaração de Potencial Construtivo

Passível de Transferência ao órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano.
Art. 36. Nos casos de transferência do direito de construir com ou sem doação, previstos nos artigos 33 a 35 desta Lei, o potencial construtivo a ser transferido para o imóvel receptor será calculado segundo a equação a seguir:
PCr = (PCpt x VTcd) / (Cr x CAmaxcd)
onde:
PCr - potencial construtivo equivalente a ser recebido no imóvel receptor;
PCpt - potencial construtivo passível de transferência, conforme consta da declaração expedida pelo órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano;
VTcd - valor unitário, correspondente a 1 m² (um metro quadrado), do terreno cedente ou doado de acordo com o valor do m² do terreno constante na Planta Genérica de Valores - PGV, expresso em UFGs, vigente na data de referência, conforme consta da declaração expedida pelo órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano;
Cr - valor unitário, correspondente a 1 m² (um metro quadrado), da contrapartida do Solo Criado no imóvel receptor;
CAmaxcd - coeficiente de aproveitamento máximo do imóvel cedente ou doado, vigente na data de referência ou de doação, conforme consta da declaração expedida pelo órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano.
§ 1º Para cálculo do valor unitário, correspondente a 1 m² (um metro quadrado), da contrapartida referente ao Solo Criado no imóvel receptor (Cr), será considerada a equação definida no artigo 31 desta Lei, adotando-se:
I - área construída computável total pretendida no terreno receptor, em m² (metro quadrado);
II - fator social no imóvel receptor correspondente ao seu uso ou atividade, entre 0 (zero) e 1 (um) a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;
III - fator de planejamento entre 0,3 (três décimos) e 1,5 (um inteiro e cinco décimos) a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, estabelecido para a zona de uso onde está localizado o imóvel receptor, na data de transferência;
IV - valor unitário, correspondente a 1 m² (um metro quadrado), do terreno receptor de acordo a Planta Genérica de Valores - PGV, expresso em UFGs, vigente na data de transferência.
§ 2º Será considerada como data de transferência a data do protocolo do pedido de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo ao órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano.
Art. 37. A expedição da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo de imóveis enquadrados para preservação fica condicionada à comprovação do estado de conservação do imóvel cedente, mediante manifestação do proprietário e anuência do órgão municipal de preservação.
§ 1º Quando o imóvel cedente apresentar estado de conservação inadequado ou insatisfatório deverá ser exigida do proprietário a adoção de medidas de restauro ou de conservação.
§ 2º Nos casos enquadrados no disposto no § 1º deste artigo, a expedição da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo fica condicionada à verificação das condições de conservação e preservação do imóvel cedente.
Art. 38. São passíveis de receber o potencial construtivo transferido, até o limite do potencial construtivo máximo, os imóveis localizados em áreas onde o coeficiente de aproveitamento básico for igual ou maior a 2,0 (dois inteiros).

Seção V
Das Diretrizes Urbanísticas

Art. 39. Diretrizes Urbanísticas são o conjunto de informações expedidas pelas diversas secretarias do município e compiladas em um só documento que apresenta as exigências urbanísticas e legais incidentes para a realização de empreendimento ou atividade, público ou privada, cujo porte e/ou característica da atividade e/ou localização, necessitam de avaliação prévia que tem como objetivo subsidiar o licenciamento edilício quanto à construção, à ampliação e à regularização.
Parágrafo único. A regulamentação deste artigo será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados a partir da aprovação da presente Lei.
Art. 40. Os empreendimentos e atividades condicionados à expedição de Diretrizes Urbanísticas como pré-requisito para a concessão de licenças, autorizações e alvarás são:
I - loteamentos e desmembramentos;
II - atividades classificadas como Pólos Geradores de Tráfego - PGTs, conforme previsto no Quadro 6 desta Lei;
III - atividades localizadas na Macrozona de Áreas Ambientalmente Protegidas em edificações com área construída igual ou superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) ou que utilizem terreno com área igual ou superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
IV - atividades que envolvam a reciclagem ou a destinação final de resíduos sólidos;
V - atividades localizadas em áreas declaradas contaminadas que utilizem terreno com área igual ou superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);
VI - atividades localizadas ao longo de cursos d'água, inseridos ou confrontantes com as faixas *non aedificandi* e em Áreas de Preservação Permanente que utilizem terreno com área igual ou superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
VII - movimento de terra em área com volume de corte ou aterro superiores a 1.000,00 m³ (mil metros cúbicos) ou que utilizem terreno com área igual ou superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados).
Parágrafo único. As atividades ou empreendimentos não enquadrados neste artigo ficam dispensados da obrigatoriedade de expedição de Diretrizes Urbanísticas, sem prejuízo do atendimento às restrições contidas na legislação municipal, estadual e federal.
Art. 41. Para a solicitação de expedição de Diretrizes Urbanísticas serão exigidos:
I - requerimento padrão;
II- recolhimento da taxa de análise inicial, no valor de 50 (cinquenta) UFGs;
III - cópia do documento de propriedade ou posse a justo título;
IV - descrição do empreendimento;
V - cópia gráfica e arquivo digital do mapeamento aerofotogramétrico municipal contendo a demarcação do perímetro da área objeto da consulta e de suas interferências; e
VI - número da inscrição cadastral do imóvel em que constem os dados do imóvel ou número do INCRA.
§ 1º Os imóveis cadastrados no INCRA, deverão apresentar levantamento topográfico georreferenciado à rede de referência cadastral municipal, elaborado por profissional habilitado, acompanhado do respectivo documento comprobatório de responsabilidade técnica.
§ 2º Para a retirada das Diretrizes Urbanísticas será exigida a comprovação do pagamento da Taxa de Diretrizes Urbanísticas, calculada com base nas características do empreendimento, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
Art. 42. O Poder Executivo analisará a documentação anexada ao requerimento solicitando a emissão de Diretrizes Urbanísticas nos prazos abaixo relacionados, contados a partir da data do protocolo, exceto se forem requeridas informações ou documentos complementares, o que será feito através de um único comunique-se:
I - sessenta dias úteis para loteamentos e desmembramentos;
II - trinta dias úteis para os demais empreendimentos previstos nos incisos II a VII do artigo 40 desta Lei;
III - quinze dias úteis, para a expedição de comunique-se.
§ 1º O prazo para atendimento de comunique-se é de trinta dias úteis, e os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, voltam a ser contados a partir da data de juntada dos documentos em atendimento ao comunique-se.
§ 2º Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de atendimento de comunique-se por mais trinta dias úteis mediante apresentação de justificativa.
§ 3º Nos casos em que o comunique-se não seja atendido na íntegra e/ou não seja cumprido o prazo previsto no § 1º deste artigo, a solicitação será indeferida.
Art. 43. As Diretrizes Urbanísticas fornecidas deverão estar contidas no processo de licenciamento da edificação ou de licenciamento urbano, quando for o caso, e terão validade de trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua expedição.
§ 1º Será aceito pedido de revalidação das Diretrizes Urbanísticas desde que requerido dentro do prazo de sua validade e que não tenha havido modificações nas características do empreendimento, sendo essa revalidação única e com prazo de validade de 365 dias.
§ 2º Não serão concedidas as revalidações das Diretrizes Urbanísticas nos casos em que o pedido seja feito após alterações nas legislações pertinentes aos assuntos que subsidiam a sua expedição.
§ 3º Para os casos em que ocorra o arquivamento do processo de licenciamento da edificação ou do licenciamento urbano, por não atendimento por parte do empreendedor, tendo expirado o prazo de validade das Diretrizes Urbanísticas, deverá ser solicitada nova Diretrizes Urbanísticas.
§ 4º Qualquer modificação nos projetos de edificação ou de licenciamento urbano que implique em alteração das áreas construídas acima de 20% (vinte por cento), em alteração da classificação de Pólo Gerador P1 para P2 ou alteração da configuração do lote ou gleba das Diretrizes Urbanísticas já expedida deverá ser submetida à nova análise.
§ 5º As exigências técnicas contidas nas Diretrizes Urbanísticas expedidas poderão ser passíveis de reavaliação, através do mesmo processo administrativo que gerou sua expedição, desde que seja apresentada pelo empreendedor justificativa da alteração solicitada.
§ 6º Para os casos previstos no § 3º em que haja processo de licenciamento do empreendimento em andamento, o prazo para a expedição de alvará passa a ser recontado a partir do momento em que a Diretrizes Urbanísticas reavaliada for expedida.
Art. 44. Os Pólos Geradores de Tráfego - PGTs se sujeitarão a diretrizes específicas quanto a:
I - características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e de pedestres, com respectivas áreas de acomodação e acumulação;
II - características e dimensionamento das áreas de embarque e desembarque de veículos e passageiros, pátio de carga e descarga;
III - dimensionamento de vagas para estacionamento de veículos; e
IV - medidas mitigadoras para reduzir o impacto do empreendimento no sistema viário diferenciam-se pelo porte, pelo número de viagens/dia, pela oferta de bens ou serviços, pelo grande afluxo de pessoas e pela interferência no tráfego do entorno, quando da sua implantação no meio urbano, necessitando de grandes espaços para estacionamento, carga e descarga ou movimentação de embarque e desembarque.
§ 1º Os PGTs subdividem-se em Pólo Gerador de Impacto 1 - P1 e Pólo Gerador de Impacto 2 - P2, conforme classificação contida no Quadro 6 desta Lei.
§ 2º As medidas mitigadoras dos impactos deverão ser implementadas no sistema viário no entorno da área de influência do projeto, em conformidade com as propostas, os projetos e as diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Guarulhos.
§ 3º Quando as medidas mitigadoras indicadas incluírem doação de área privada ao Município, o empreendedor deverá elaborar o projeto e memoriais descritivos e oficializar junto ao Poder Executivo e ao Registro de Imóveis a respectiva doação.

Seção VI
Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 45. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o documento que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, promovido pelo poder público ou pela iniciativa privada que possa alterar a qualidade de vida da vizinhança, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação.
Parágrafo único. Entende-se como vizinhança o entorno do local afetado pela instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, podendo ser:
I - vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes ou quadras lindeiros;
II - vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do projeto e que pode por ele ser atingida.
Art. 46. Os empreendimentos e atividades que dependerão da elaboração do EIV, como pré-requisito para a concessão de licenças, autorizações e alvarás são:
I - condomínios horizontais residenciais, categoria de uso R3, incluindo habitação de interesse social e habitação de mercado popular, com mais de duzentas unidades, ou que utilizem terreno com área igual ou superior a 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados);
II - edifícios e conjuntos residenciais, categoria de uso R4, incluindo habitação de interesse social e habitação de mercado popular, com mais de quatrocentas unidades, ou que utilizem terreno com área igual ou superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
III - edifícios de uso misto, categoria de uso MI-2, incluindo habitação de interesse social e habitação de mercado popular, com mais de quatrocentas unidades, ou em edificações com área construída igual ou superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) ou que utilizem terreno com área igual ou superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
IV - atividades não residenciais, categorias de uso NR1 e NR2, excluindo as subcategorias NR2-14 e NR2-21 em edificações com área construída igual ou superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), exceto quando localizadas na Zona Industrial - ZI e nas Zonas de Atividades Econômicas - ZAE;
V - atividades não residenciais, categorias de uso NR2-14, NR2-21 e NR3, exceto quando localizadas na Zona Industrial - ZI e nas Zonas de Atividades Econômicas - ZAE;
VI - atividades não residenciais, categoria de uso I1-B, em edificações com área construída igual ou superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), exceto quando localizadas na Zona Industrial - ZI e nas Zonas de Atividades Econômicas - ZAE;
VII - atividades não residenciais, categoria de uso I2-E.
§ 1º As atividades INFRA poderão estar sujeitas a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme critérios a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados a partir da aprovação da presente Lei.
§ 2º Para os casos de licenças ou autorizações de ampliação, reforma ou funcionamento, a elaboração do EIV poderá ser dispensada mediante consulta ao GTAU, ficando a cargo de seu Presidente a decisão pela dispensa.
§ 3º As áreas construídas referidas neste artigo são aquelas computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.
Art. 47. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser executado conforme previsto no artigo 91 da Lei nº 7.730, de 2019 - Plano Diretor Municipal.
§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá apresentar a relação de todos os técnicos da equipe multidisciplinar responsável pelo estudo e respectivo relatório, com nome, formação profissional e documento comprobatório de responsabilidade técnica.
§ 2º As despesas pela execução do EIV são de responsabilidade do empreendedor.
§ 3º A análise do EIV pelo Grupo Técnico de Análises Urbanísticas, assim como a definição das medidas mitigadoras e compensatórias, conforme previsto no artigo 92 da Lei nº 7.730, de 2019, deverão ser concluídas no prazo de trinta dias, salvo se houver necessidade de complementação das informações, o que deverá ocorrer por meio de um único comunique-se.
§ 4º Expirado o prazo de que trata o § 3º deste artigo, considerar-se-á aprovado o estudo apresentado pelo empreendedor, desde que o projeto esteja em conformidade com a legislação vigente.
§ 5º A aprovação do EIV é exigência para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação, reforma ou funcionamento, conforme disposto pelo artigo 90 da Lei nº 7.730, de 2019.
§ 6º Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra serão exigidas as comprovações da execução das medidas mitigadoras e compensatórias.
§ 7º A regulamentação deste artigo será definida por Decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados a partir da aprovação da presente Lei.

TÍTULO IV
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 48. O parcelamento do solo poderá ser feito por meio de loteamento, loteamento de acesso controlado, condomínio de lotes, desmembramento, englobamento ou desdobro, devendo atender às disposições desta Lei e, no que couber, a legislação federal e estadual.
Art. 49. Nas zonas de uso relacionadas nos incisos de XI a XVIII do artigo 6º desta Lei, localizadas na Macrozona de Áreas Ambientalmente Protegidas definida pela Lei nº 7.730, de 2019, ficam proibidos os desdobros ou reparcelamentos, em desacordo com os planos de manejo das unidades de conservação.
Parágrafo único. O parcelamento do solo nas zonas de uso relacionadas no *caput* será definido em legislação específica.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 50. O parcelamento do solo está sujeito à prévia aprovação do Poder Executivo e não será permitido em terrenos:
I - alagadiços ou sujeitos a inundação, antes de serem tomadas as providências necessárias a assegurar o escoamento das águas;
II - considerados contaminados por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública ou naqueles em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema;
III - com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes, observando-se o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento);
IV - onde as condições geológicas não aconselham a edificação.
§ 1º Nas glebas contíguas a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos ou com vegetação arbórea, conforme definido na legislação municipal específica, o parcelamento do solo não será permitido a não ser com a manifestação autorizativa clara e inequívoca dos órgãos competentes definidos em legislação pertinente.
§ 2º No caso de parcelamento de glebas com declividade entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento), o projeto respectivo deve ser acompanhado de declaração do responsável técnico de que é viável e seguro edificar-se no local, indicando, se for o caso, as obras a serem realizadas para viabilizar a edificação.
§ 3º Nas áreas referidas no inciso IV deste artigo poderá ser apresentado laudo geotécnico elaborado por profissional habilitado, demonstrando a viabilidade da execução do parcelamento.
§ 4º A declaração e o laudo técnico a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo devem estar acompanhados pelo respectivo documento comprobatório de responsabilidade técnica.
Art. 51. O parcelamento do solo deve atender às seguintes condições:
I - previsão de áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários e de espaços livres, nas proporções estabelecidas no artigo 54 desta Lei;
II - os lotes deverão ter as dimensões mínimas estabelecidas para cada zona de uso, observada a área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros), exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social e nas situações previstas no artigo 85 desta Lei;
III - os lotes devem confrontar-se com a via pública, vedada a frente exclusiva para vias de pedestres, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social;
IV - o comprimento da quadra não poderá ser superior a 500,00 m (quinhentos metros) nas Zonas Industriais - ZIs, Zonas de Projeto Específico - ZPEs e Zonas de Atividades Econômicas - ZAEs, e 200,00 m (duzentos metros) nas demais zonas;
V - somente serão admitidas ruas sem saída com balão de retorno quando não houver condições técnicas de continuidade viária, devendo ter comprimento máximo de 150,00 m (cento e cinquenta metros) medidos entre o eixo da via transversal e o seu final e o balão de retorno e deverá ter raio mínimo de 12,00 m (doze metros);
VI - não serão admitidas vielas de pedestres ou vielas sanitárias nos projetos de loteamentos;
VII - as calçadas ao longo das áreas verdes, sistema de lazer, áreas institucionais do loteamento deverão ser executadas pelo loteador, respeitando as disposições da legislação em vigor;
VIII - ao longo de águas correntes ou dormentes, canalizadas ou não, é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir da margem, de faixa *non aedificandi*, com largura mínima de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, atendidas, quando mais restritivas, as dimensões estabelecidas na legislação estadual e federal pertinentes;
IX - ao longo das faixas de domínio das rodovias, a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15,00 (quinze) metros, de cada lado poderá ser reduzida através de lei específica, em acordo com a Lei Federal nº 13.913,

de 25/11/2019, até o limite mínimo de 5,00 (cinco) metros de cada lado.
X - as vias previstas no plano de arruamento do loteamento devem ser articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local, devendo atender às características e dimensões previstas no Quadro 2 - Características do Sistema Viário;
XI - as Áreas de Preservação Permanente - APPs deverão ser indicadas nos projetos e protegidas nos termos da legislação pertinente.
§ 1º O parcelamento nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEISs atenderá as disposições estabelecidas nesta Lei até que seja elaborada legislação específica.
§ 2º A reserva de faixa *non aedificandi* prevista no inciso IX deste artigo, nos casos de dutovia, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental.
Art. 52. Os valores dos parâmetros de parcelamento do solo são definidos por zona e por tamanho de lote ou gleba e estão previstos no Quadro 4C - Frente e Área Mínima de Lotes.

CAPÍTULO II
DO LOTEAMENTO, DO DESMEMBRAMENTO, DO ENGLOBAMENTO E DO DESDOBRO

Art. 53. A descrição do imóvel constante no título de propriedade deverá conter as respectivas medidas perimetrais, metragem quadrada e confrontantes de acordo com o local.
§ 1º Quando a gleba sofrer retificação de ordem administrativa ou judicial que caracterize sua divisão física ou jurídica deverá ser aprovado um projeto de parcelamento para cada área resultante.
§ 2º Nos casos contrários ao descrito no § 1º, deverá ser promovida a retificação da matrícula junto ao Registro de Imóveis competente anteriormente à aprovação do projeto de parcelamento do solo ou englobamento.
Art. 54. Nos loteamentos será obrigatória a transferência à Municipalidade das áreas necessárias à implantação do sistema de circulação, de espaços livres de uso público e de equipamentos comunitários, nas seguintes proporções:
I - nas Zonas Industriais - ZIs e Zonas de Atividades Econômicas - ZAEs será transferido o percentual correspondente a 10% (dez por cento) da área total da gleba para espaços livres de uso público e áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários;
II - nas demais zonas de uso será transferido o percentual correspondente a 15% (quinze por cento) da área total da gleba para espaços livres de uso público e áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários;
III - em todas as zonas de uso será transferida a área necessária à implantação do sistema viário, devendo atender às características e dimensões das vias conforme Quadro 2 - Características do Sistema Viário.
§ 1º Do total das áreas previstas nos incisos I e II deste artigo, o percentual destinado a espaços livres e a instalação de equipamentos comunitários será definido pela unidade competente do órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, com base nos seguintes critérios:
I - índices urbanísticos da zona de uso onde se situa a gleba;
II - densidade projetada para o loteamento;
III - características do entorno, considerando as condições do sistema viário e densidade; e
IV - demanda por equipamentos comunitários e áreas verdes.
§ 2º A localização das vias principais, das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público será determinada pelo GTAU.
§ 3º Não serão aceitas no cálculo do percentual de terrenos a serem transferidos as áreas não parceláveis ou localizadas em:
I - faixas *non aedificandi*;
II - faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica;
III - os canteiros centrais ao longo das vias oficiais de circulação.
§ 4º As áreas não parceláveis, áreas de vegetação e preservação permanente e definidas na legislação pertinente poderão ser computadas como espaços livres a serem transferidos à Municipalidade, a critério do órgão público municipal responsável pelas questões de meio ambiente.
§ 5º As áreas transferidas à Municipalidade devem ter, no mínimo, 15,00 m (quinze metros) de frente para logradouro público e acesso direto ao sistema viário.
§ 6º A definição das áreas a serem transferidas à Municipalidade, em acordo com o § 5º deste artigo ficará a cargo da unidade competente do órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano.
§ 7º As áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários e os espaços livres de uso público poderão, em casos excepcionais e desde que haja fundado interesse público, posterior à análise do entorno de acordo com o § 1º deste artigo, estarem situadas fora da gleba objeto do loteamento, devendo atender ao disposto no artigo 96, § 4º, desta Lei.

Seção I
Do Projeto de Loteamento

Art. 55. A elaboração do projeto de loteamento deverá ser formulada pelo interessado e instruído com os documentos indicados em legislação específica, devendo cumprir as seguintes etapas:
I - expedição de Diretrizes Urbanísticas;
II - aprovação prévia mediante emissão de certidão vinculada para análise do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB;
III - aprovação final.
Art. 56. O GTAU expedirá as Diretrizes Urbanísticas mediante a apresentação pelo requerente da área objeto demarcada no aerofotogramétrico municipal oficial, conforme disposto no artigo 41 desta Lei.
Parágrafo único. Constará nas Diretrizes Urbanísticas:
I - traçado básico do sistema viário principal, das vias existentes ou projetadas, relacionadas com o loteamento e que devem ser respeitadas indicando suas faixas de domínio e declividade das vias;
II - localização aproximada das áreas destinadas à implantação dos equipamentos comunitários com os critérios de localização e configuração e dos espaços livres de uso público;
III - localização das Áreas de Proteção Permanente - APPs, maciços arbóreos, espécies arbóreas a serem preservadas, faixas *non aedificandi* e demais áreas com restrição ambiental;
IV - zona de uso ou zonas predominantes na área, com indicação dos usos permitidos e índices urbanísticos;
V - relatório técnico com esclarecimentos básicos sobre zoneamento, sistema viário, faixas *non aedificandi*, drenagem, redes de água e coleta de esgoto, movimento de terra e demais exigências urbanísticas estabelecidas pela legislação municipal vigente.
Art. 57. Para aprovação do loteamento e a emissão de certidão vinculada para aprovar no órgão estadual competente, o interessado deverá abrir expediente próprio, apresentando os seguintes documentos:
I - diretrizes urbanísticas;
II - certidão negativa de débitos de tributos imobiliários - CNT;
III - certidão atualizada da matrícula da gleba, com a área exata do parcelamento devidamente retificada;
IV - levantamento planialtimétrico em conformidade com o Decreto nº 13.410, de 05/02/1988, que dispõe sobre o Sistema Cartográfico de Guarulhos, ou outro que vier a substituí-lo;
V - projeto de terraplenagem;
VI - projeto de drenagem superficial aprovado;
VII - projeto das redes de abastecimento de água e coleta de esgoto aprovados junto ao órgão competente;
VIII - projeto urbanístico completo; e
IX - outros projetos e/ou documentos que poderão ser solicitados pelo órgão estadual competente.
Art. 58. Atendidas as indicações das Diretrizes Urbanísticas e aprovado o loteamento pelo órgão estadual, o interessado deverá apresentar para análise da aprovação final, junto ao órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, os seguintes documentos:
I - certidão atualizada da matrícula da gleba, com a área exata do parcelamento devidamente retificada;
II - certidão negativa de tributos municipais;
III - projeto urbanístico do loteamento aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB;
IV - levantamento planialtimétrico em conformidade com o Decreto nº 13.410, de 05/02/1988, que dispõe sobre o Sistema Cartográfico de Guarulhos, ou outro que vier a substituí-lo;
V - projeto de terraplenagem;
VI - projeto de drenagem superficial aprovado;
VII - projeto paisagístico e de arborização aprovado;
VIII - termo de compromisso firmado com o órgão municipal responsável pelas questões de meio ambiente;
IX - anuência do Comando da Aeronáutica - COMAER;
X - projeto da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública aprovado pela concessionária responsável;
XI - projeto da rede de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário aprovado pela concessionária responsável;
XII - projeto de pavimentação e de sinalização aprovado;
XIII - projeto urbanístico completo contendo memoriais justificativo e descritivo dos lotes e das áreas públicas;
XIV - cronograma físico-financeiro de obras;
XV - instrumento de garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento;
XVI - minuta de restrições contratuais de loteamento, caso haja.
Parágrafo único. Constatada a existência de redes de gás, telefonia e internet no entorno da área do loteamento, o interessado deverá providenciar a aprovação de projeto de extensão das mesmas pelas respectivas concessionárias, sendo facultativo para loteamentos de interesse social.
Art. 59. O cronograma físico financeiro de execução das obras, com duração máxima de quatro anos, deverá ser apresentado e acompanhado do competente instrumento de garantia das obras de responsabilidade do loteador, incluindo:
I - limpeza do terreno;
II - serviços topográficos;
III - serviços de terraplenagem;
IV - abertura das vias de circulação, demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
V - implantação de guias e sarjetas e sarjetões;
VI - obras de escoamento das águas pluviais;
VII - execução das redes de distribuição de água e de coleta de esgoto;
VIII - arborização das vias de circulação e paisagismo;
IX - pavimentação das vias;
X - rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública; e
XI - rede de gás, telefonia e internet, quando couber.
Art. 60. Como garantia de execução das obras necessárias à implantação do loteamento, o interessado deverá caucionar importância ou bens imóveis correspondentes ao dobro do custo de execução das obras constantes do cronograma físico-financeiro aprovado.
§ 1º A garantia será prestada na forma indicada pelo Poder Executivo, cabendo ao empreendedor optar por:
I - caução em dinheiro;
II - caução de bens imóveis, no local ou fora dele com alienação fiduciária;
III - carta fiança bancária;
IV - seguro bancário/imobiliário.
§ 2º No caso de caução de bens imóveis, cuja vinculação será feita por instrumento público registrado em cartório, com todos os encargos sob responsabilidade do interessado, deverá apresentar laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado do respectivo documento comprobatório de responsabilidade técnica.
§ 3º O Poder Executivo poderá autorizar o levantamento da garantia na medida em que as obras de urbanização forem executadas, até o máximo de 60% (sessenta por cento) de seu valor, sendo que os demais 40% (quarenta por cento) serão liberados quando da expedição do Termo de Verificação Final de Obras - TVO.
§ 4º Cumprido o cronograma físico financeiro de obras, o depósito poderá ser restituído no momento da liberação do loteamento, depois de realizada a vistoria pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, e, quando for o caso, gás e telefonia, bem como pelo Poder Executivo.
Art. 61. Após a execução das obras exigidas para a implantação do loteamento, o Poder Executivo fornecerá o Termo de Verificação Final de Obras - TVO, que deverá ser apresentado ao Registro Imobiliário nos termos e prazos previstos na legislação federal.
Art. 62. Qualquer modificação no projeto ou execução do loteamento deverá ser submetida à análise do Poder Executivo, acompanhado do projeto e memorial descritivo das alterações, bem como do requerimento justificando as modificações.
Parágrafo único. As alterações substanciais no projeto de loteamento deverão ser submetidas à nova aprovação por parte dos órgãos estaduais e municipal, devidamente substituído e registrado no Registro de Imóveis de competência.

Seção II
Do Projeto de Desmembramento

Art. 63. A elaboração do projeto de desmembramento deve ser precedida da expedição de Diretrizes Urbanísticas, cujo pedido deverá ser formulado pelo interessado e instruído com os documentos indicados em normas do Poder Executivo.
Parágrafo único. As Diretrizes Urbanísticas deverão contemplar os itens contidos no artigo 56 desta Lei, no que couber.
Art. 64. O interessado deverá apresentar à Municipalidade no prazo de cento e oitenta dias o registro do desmembramento junto ao Registro de Imóveis de competência, sob pena de caducidade da aprovação.
Parágrafo único. Após o registro do desmembramento, o requerente deverá, no prazo máximo de trinta dias, executar a demarcação dos lotes, com marcos de concreto, ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 6.046, de 2004, ou outra que vier a substituí-la.

Seção III
Do Englobamento de Lote ou Gleba

Art. 65. A elaboração do projeto de englobamento deverá ser formulada pelo interessado e instruído com os documentos indicados a seguir, não sendo necessária a expedição de Diretrizes Urbanísticas:
I - requerimento padrão;
II - certidão negativa de débitos de tributos imobiliários - CNT;
III - certidão atualizada da matrícula do imóvel e para os casos em que houver necessidade, certidão de matrícula retificada;
IV - levantamento topográfico georreferenciado SIRGAS 2000;
V - projeto de Situação Atual e Situação Pretendida;
VI - memorial descritivo; e
VII - anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica.
§ 1º O prazo para aprovação ou rejeição do pedido de englobamento é de trinta dias, salvo se houver necessidade de complementação das informações apresentadas pelo interessado.
§ 2º O interessado deverá apresentar à Municipalidade no prazo de cento e oitenta dias o registro do englobamento junto ao Registro de Imóveis de competência, sob pena de caducidade da aprovação.

Seção IV
Do Desdobro de Lote

Art. 66. Para análise do projeto de desdobro, o interessado deverá apresentar requerimento instruído com os documentos constantes nas normas do Poder Executivo, não sendo necessária a expedição de Diretrizes Urbanísticas.
§ 1º O prazo para aprovação ou rejeição do pedido de desdobro é de trinta dias, salvo se houver necessidade de complementação das informações apresentadas pelo interessado.
§ 2º O desdobro de lote deverá obedecer às dimensões mínimas previstas para a zona de uso onde se localizar, sendo vedados os desdobros com frente para vielas ou que resultem em lotes encravados.

CAPÍTULO III
DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 67. O loteamento de acesso controlado caracteriza-se pela outorga de permissão de uso para as vias de circulação classificadas como locais e para 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas a espaços livres, e ainda, a observância das seguintes condições:
I - deverão ser atendidas todas as exigências estabelecidas para os loteamentos;
II - não será permitida, em qualquer hipótese, a obstrução de vias que integram o sistema viário principal e secundário.
Parágrafo único. Todas as áreas reservadas a equipamentos comunitários e a proporção de 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas a espaços livres devem ter acesso público, vedada a utilização exclusiva pelos moradores do loteamento.
Art. 68. Para análise e aprovação do projeto de loteamento de acesso controlado deverá ser apresentado:
I - projeto de fechamento;
II - projeto detalhando o tipo de controle de acesso;
III - contrato padrão de compra e venda dos lotes, onde conste a responsabilidade de seus adquirentes:
a) pela urbanização e manutenção das áreas verdes, sistema de lazer e arborização urbana, de acordo com os projetos aprovados pelo Município;
b) pela manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito, de acordo com o projeto aprovado pelo Município;
c) pela limpeza e manutenção das vias públicas, drenagem pluvial e aterros;
d) pelo sistema de iluminação pública, incluindo-se a manutenção, a conservação e o consumo de energia elétrica;
IV - instalação de hidrantes urbanos, mediante disponibilidade da concessionária e aprovação do Corpo de Bombeiros.
Parágrafo único. Os loteamentos existentes poderão solicitar o acesso controlado desde que atendam às exigências previstas neste artigo.
Art. 69. A outorga de permissão de uso será precedida de requerimento, na qual o loteador deverá manifestar expressamente sua opção pelo loteamento de acesso controlado e apontar as áreas objeto do permissionamento, sujeitando-se às seguintes condições:
I - a outorga de permissão de uso será realizada através de Decreto do Poder Executivo;
II - após a aprovação do loteamento e o registro imobiliário, o interessado deverá requerer ao Poder Executivo a expedição do decreto de permissão de uso previsto no *caput* deste artigo, o qual deverá ser registrado no prazo máximo de cento e oitenta dias;
III - o loteador deverá apresentar a minuta do regulamento de uso e manutenção dos logradouros e das áreas de uso comum outorgados através do Decreto, obrigando-se a partir de cada venda, fazer constar nas escrituras de compra e venda ou mesmo no contrato de compra e venda, a obrigação do adquirente em contribuir com a manutenção, devidamente assinado pelas partes.
§ 1º A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser outorgada após a constituição de associação civil pelos proprietários dos lotes, que se responsabilizará pela manutenção dos bens para os quais foi permissionado o uso, contendo na sua convenção os direitos e deveres dos associados, observando as normas e as limitações edilícias e do uso do solo, relacionadas por cada unidade.
§ 2º O instrumento de instituição de loteamento de acesso controlado, o regimento interno e a convenção da associação civil pelos proprietários dos lotes deverão estar devidamente registrados na Serventia de competência.
§ 3º O descumprimento das condições estipuladas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de permissionamento implicará em automática revogação da permissão, revertendo-se as áreas à disponibilidade da Municipalidade e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias construídas, sem qualquer ônus, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a que título for.
§ 4º O permissionário fica obrigado a arcar com as despesas oriundas da permissão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.
§ 5º Do instrumento de permissão de uso deverão constar, necessariamente, as obrigações constantes deste artigo, devendo o compromisso ser assentado no Registro de Imóveis.
§ 6º A permissão de uso será imediatamente revogada após o decurso de prazo de que goza o loteador para fazer prova do registro na competente circunscrição imobiliária.

Art. 70. Por ocasião do término da implantação das obras de infraestrutura o empreendedor deverá requerer a emissão de Termo de Verificação Final de Obras - TVO do loteamento de acesso controlado, o qual deverá ser apresentado ao Oficial do Registro de Imóveis.

CAPÍTULO IV
DO CONDOMÍNIO DE LOTE

Art. 71. O Condomínio de Lote, caracteriza-se pelo fracionamento de área maior, com testada para o sistema viário existente, e são regidos pelo Código Civil e, subsidiariamente pela Lei nº 4.561/64 e NBR 12.721 e suas atualizações, gerando frações de propriedade exclusiva e frações de propriedade comum dos condôminos, sendo regidas pela Convenção de Condomínio, devendo ser atendidas as seguintes condições:
I - quota mínima de terreno por unidade habitacional será igual à área do lote mínimo previsto na zona de uso;
II - reserva de áreas para equipamentos comunitários e espaços livres conforme disposto no artigo 67 desta Lei;
III - compete aos condôminos a responsabilidade pela manutenção de todas as áreas e sistemas internos do Condomínio;
IV - não será permitida, em qualquer hipótese, a obstrução de vias que integram o sistema viário principal e secundário; e
V - o empreendedor deverá atender às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e demais exigências das concessionárias.
§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo deverão ser atendidas as exigências legais, municipais, estaduais ou federais, estabelecidas para os loteamentos e condomínios, em especial as Leis Federais n/s. 4.591, de 16/12/1964, e 6.766, de 19/12/1979, e suas alterações.
§ 2º Todas as áreas reservadas a equipamentos comunitários e a proporção de 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas a espaços livres devem ter acesso público, vedada a utilização exclusiva pelos moradores do loteamento.
Art. 72. Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de convenção condominial, que conterá as normas detalhadas, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade.
Parágrafo único. Será exigida apresentação da minuta da instituição (convenção) do condomínio, para juntada ao processo de aprovação, anteriormente à emissão do Alvará.
Art. 73. Cada lote resultante do condomínio de lotes será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de gleba e de coisas de uso comum.
Art. 74. Os condomínios de lotes adequar-se-ão ao traçado do sistema viário básico, às Diretrizes Urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município e a esta Lei, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.
Art. 75. O condomínio de lotes poderá ser cercado com muro em alvenaria, tela, cercas vivas ou grade que garanta a sua integridade e proteção, conforme as normas estabelecidas em legislação municipal.
Art. 76. O incorporador deverá executar no condomínio de lotes todo o sistema de infraestrutura interno, as edificações de apoio, incluindo portaria, áreas de lazer e a recreação.
Art. 77. Após aprovação e constituição jurídica do condomínio de lote, ficarão sob sua exclusiva responsabilidade, com relação às áreas internas, os seguintes serviços:
I - coleta de lixo domiciliar, devendo seguir padrões definidos pelo Município;
II - manutenção das obras para abastecimento de água potável, no caso do mesmo não ser efetuado pelo órgão competente, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, pavimentação e aterros;
III - manutenção das obras destinadas à implantação de área comum dentro do condomínio de lote.
Art. 78. Após a expedição das Diretrizes Urbanísticas, o projeto do condomínio de lotes para ser aprovado pela Municipalidade deverá conter todos os documentos relacionados no artigo 58 desta Lei, no que couber.
Art. 79. O órgão público competente deverá fiscalizar a implantação das obras, somente expedindo o Certificado de Conclusão e o Termo de Verificação Final de Obras - TVO depois de concluída a implantação de infraestrutura.
Parágrafo único. A execução da infraestrutura fica condicionada à apresentação de cronograma físico-financeiro pelo empreendedor, sendo que o prazo não poderá ser superior a três anos, contados da data de aprovação do empreendimento.
Art. 80. A execução de todas as obras de infraestrutura necessárias para atender o condomínio de lotes será de inteira responsabilidade do empreendedor.
Parágrafo único. Constitui infraestrutura no condomínio de lotes:
I - sistema de água;
II - sistema de coleta de esgoto;
III - sistema de distribuição de energia elétrica;
IV - sistema de drenagem de águas pluviais;
V - pavimentação;
VI - iluminação das vias de circulação;
VII - paisagismo;
VIII - urbanização das áreas de uso comum; e
IX - sinalização viária.
Art. 81. Por ocasião do término da implantação das obras de infraestrutura do condomínio de lotes, o empreendedor deverá requerer à Municipalidade a emissão de Termo de Verificação Final de Obras - TVO, o qual deverá ser apresentado ao Oficial do Registro de Imóveis, juntamente com o instrumento de instituição de condomínio de lotes, regimento interno e convenção do condomínio para o competente registro.
§ 1º A expedição do TVO do empreendimento fica condicionada ao aceite das obras de infraestrutura das concessionárias e dos demais órgãos competentes.
§ 2º A concessão do alvará de construção das unidades privativas integrantes do condomínio de lotes fica condicionada à expedição do TVO de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PARCELAMENTO

Art. 82. Após a aprovação dos projetos de loteamento, desmembramento e englobamento o interessado deverá submetê-los ao Registro Imobiliário dentro de cento e oitenta dias, fazendo prova do mesmo ao Poder Executivo, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 83. Constitui crime contra a administração pública a realização de parcelamento do solo na forma de loteamento, desmembramento ou englobamento, sem prévia aprovação por parte do Poder Executivo ou sem o devido registro ou em desconformidade com o projeto aprovado, implicando no imediato embargo do empreendimento e lavratura de multa no valor de 0,5 UFG (meia Unidade Fiscal de Guarulhos) por metro quadrado, considerando-se a área total da gleba objeto do empreendimento irregular ou clandestino.
§ 1º Constitui-se obrigação do Município, as providências necessárias à identificação do(s) responsável(eis) pela ilegalidade inclusive na esfera penal de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79 e outras legislações pertinentes sob pena de omissão, sendo que uma vez identificado(s), deverá o Município notificá-lo(s) a desfazer imediatamente o empreendimento, e concomitantemente aplicar sanções administrativas e judiciais cabíveis.
§ 2º O pagamento da multa não implica na regularização da situação, que poderá ser efetuada de acordo com as normas municipais e legislação vigente.
§ 3º A aplicação da notificação e da multa é complementar à promoção das competentes ações administrativas e judiciais previstas nas demais legislações.
§ 4º O órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano comunicará a irregularidade ao Ministério Público ou à autoridade policial.
§ 5º O Poder Executivo deverá publicar o embargo no Diário Oficial do Município e notificar os adquirentes de lotes.
§ 6º O Poder Executivo regulamentará este artigo, inclusive o prazo para pagamento das multas, mediante Decreto a ser expedido no prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei.
Art.84. O desdobro e o englobamento de lotes vinculados à edificação poderão ser aprovados simultaneamente, porém, em procedimentos apartados.
Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* não serão aceitas diferenças entre a área e as medidas perimetrais do título de propriedade e as dimensões reais do terreno.
Art. 85. Poderão ser aceitos lotes com dimensões inferiores às definidas para cada zona de uso, desde que:
I - sejam remanescentes de lote de área maior, atingido por desapropriação ou melhoramento público;
II - tenham sido objeto de escritura pública ou outro documento hábil à comprovação de seu parcelamento, em data anterior à publicação da Lei Federal nº 6.766, de 1979;
III - sejam destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos por agentes públicos ou privados;
IV - sejam decorrentes de projetos de regularização fundiária conforme disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017;
V - decorrentes de ato judicial.
Parágrafo único. A área de terreno, mesmo não resultante de parcelamento aprovado, que não tenha frente para via oficial de circulação, será considerada como lote, desde que sejam atendidas as seguintes condições:
I - tenha sido objeto de escritura pública ou outro documento hábil à comprovação de seu parcelamento, em data anterior à publicação da Lei Federal nº 6.766, de 1979;
II - seja obtida servidão de passagem.
Art. 86. Qualquer novo parcelamento do solo, caracterizado nos termos desta Lei, deverá observar o dimensionamento mínimo de lotes, recuos, coeficientes de aproveitamento e taxa de ocupação fixados para as diferentes zonas de uso, estabelecidos nos Quadros Anexos desta Lei, bem como a preservação e a utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
Art. 87. Os loteamentos de interesse social em áreas de urbanização específica de propriedade pública ou privada atenderão às características urbanísticas e edilícias especiais, estabelecidas em legislação específica.

TÍTULO V
DA DISCIPLINA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I
DOS USOS E DAS ATIVIDADES

Art. 88. O controle da instalação das atividades dar-se-á considerando:
I - categoria de uso;
II - natureza da atividade;
III - porte da atividade.
§ 1º As atividades, segundo a categoria de uso, classificam-se em:
I - Residencial - R: o uso destinado à moradia unifamiliar e multifamiliar;
II - Não Residencial - NR: o uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais, institucionais, de infraestrutura e de interesse público;
III - Usos Mistos - MI: constituída por usos Residenciais - R e Não Residenciais - NR na mesma edificação ou lote.
§ 2º Em função de sua natureza, as atividades classificam-se em:
I - compatíveis;
II - toleráveis;
III - incômodas;
IV - incompatíveis com o uso residencial.
Art. 89. As atividades compatíveis referem-se aos usos não residenciais que em função de sua natureza e porte não necessitam de controles adicionais para seu convívio com o uso residencial.
Art. 90. As atividades toleráveis são as relativas a usos não residenciais que, por sua natureza ou porte, podem ocasionar incômodos remediáveis à vizinhança, como:
I - ruídos e/ou vibrações;
II - emissões de vapores, fumaça, material particulado, gases ou radiação;
III - aquelas que possam dar origem a incêndios ou explosões;
IV - aquelas que possam gerar problemas de fluidez do tráfego.
§ 1º Para sua instalação, as atividades não residenciais toleráveis, desde que permitidas na zona de uso em que se encontram, estarão sujeitas ao atendimento das seguintes condições:
I - para as atividades que gerem os efeitos de que trata o inciso I deste artigo, será obrigatória a apresentação de laudo técnico assinado por profissional habilitado, demonstrando a adequação do tratamento acústico, mitigando os possíveis incômodos;
II - para as atividades que gerem os efeitos previstos no inciso II deste artigo deverá ser apresentado laudo demonstrando a adequação dos níveis de emissão preconizados na legislação pertinente a radiação e, quando for o caso, demonstrando as medidas previstas para mitigar os possíveis incômodos;
III - para as atividades que gerem os efeitos previstos no inciso III deste artigo deverá ser demonstrado o atendimento às normas específicas de segurança;
IV - as atividades que gerem os efeitos previstos no inciso IV deste artigo poderão estar sujeitas à expedição de Diretrizes Urbanísticas e/ou elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, se enquadradas no disposto pelo artigo 40, inciso II, e artigo 46 desta Lei.
§ 2º As atividades que produzirem simultaneamente mais de um dos efeitos sobre o ambiente descritos no *caput*, estarão sujeitas ao atendimento das condições previstas no § 1º deste artigo, para cada tipo de efeito gerado, mesmo nos casos em que esteja sujeito à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.
Art. 91. As atividades incômodas são aquelas relativas a usos residenciais ou não residenciais, que pelo porte e natureza são geradoras de impacto de vizinhança ou no meio ambiente, estando sujeitas, para sua instalação, à apresentação de EIV.
Parágrafo único. Atividades ou empreendimentos geradores de impacto de vizinhança são aqueles que pelo seu porte e natureza podem vir a causar impactos relativos à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e viária do entorno.
Art. 92. Em função de seu porte, os diferentes usos, inclusive os residenciais, com a condição de incomodidade prevista no artigo 91 estarão sujeitos a diretrizes específicas de instalação, independentemente de sua natureza ou categoria, conforme a zona de uso, largura da via e outras características do local, podendo ter sua instalação condicionada à implantação de infraestrutura ou equipamentos do empreendimento.
Art. 93. A categoria de uso residencial R subdivide-se em:
I - R1: uma unidade habitacional por lote - casas isoladas;
II - R2: conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou superpostas;
III - R3: aquele constituído em condomínio por duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou superpostas;
IV - R4: conjunto residencial vertical: aquele constituído em condomínio por mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente.
Art. 94. A categoria de uso residencial R2 compreende as seguintes tipologias:
I - R2-G: casas geminadas, unidades habitacionais agrupadas horizontalmente com acesso independente para a via oficial de circulação;
II - R2-S: casas superpostas, duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente no mesmo lote podendo o conjunto ser agrupado horizontalmente.
§ 1º A quota parte mínima de terreno por unidade habitacional para a tipologia do uso residencial R2-G é igual à área do lote mínimo da zona de uso onde se localizam.
§ 2º A quota parte mínima de terreno por unidade habitacional para a tipologia R2-S é igual a 50% (cinquenta por cento) da área do lote mínimo da zona de uso onde se localizam, não podendo ser desdobradas em lotes independentes.
§ 3º As casas agrupadas horizontalmente e as casas geminadas - R2-G, poderão ser desdobradas em lotes independentes, desde que:
I - cada lote resultante do desdobro tenha área e frente mínima estabelecidas para a zona de uso onde se localizam;
II - sejam atendidas, para cada lote resultante do desdobro, as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estabelecidas para a zona de uso onde se localizam.
Art. 95. A categoria de uso residencial R3 compreende as seguintes tipologias:
I - R3-Vila: aquele constituído em condomínio por casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso às edificações por vias internas do conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação, podendo ser implantado em terrenos com área máxima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);
II - R3-H: aquele constituído em condomínio por casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso às edificações por vias internas do conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação, podendo ser implantado em terrenos com área máxima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) em todas as zonas onde é permitido, sendo que a restrição de área máxima de terreno não se aplica na ZUD-8, ZM, ZUS-2, ZPEs e ZEPAM.
§ 1º A implantação do uso R3-Vila deverá obedecer às disposições da zona de uso na qual se localizar, além das seguintes condições:
I - a parcela mínima de terreno por unidade habitacional igual a 100,00 m² (cem metros quadrados), considerada a área total do terreno, devendo, nos casos das zonas ZUD-8, ZM, ZUS-2, ZPEs e ZEPAM, ser igual à área do lote mínimo exigido para a zona de uso;
II - a área de estacionamento de veículos poderá ser isolada para cada unidade habitacional ou em bolsão, localizado dentro do próprio conjunto ou em subsolo; e
III - o acesso a cada unidade habitacional, independente e através de via particular de circulação de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto, deverá atender às condições a serem estabelecidas por norma regulamentadora.
§ 2º A implantação do uso R3-H deverá obedecer às disposições da zona de uso na qual se localizar, além das seguintes condições:
I - a parcela mínima de terreno por unidade habitacional horizontal será de 100,00 m² (cem metros quadrados), considerada a área total do terreno, devendo nos casos das zonas ZUD-8, ZM, ZUS-2, ZPEs e ZEPAM, ser igual à área do lote mínimo exigido para a zona de uso;
II - a área de estacionamento de veículos poderá ser isolada para cada unidade habitacional ou em bolsão, localizado dentro do próprio conjunto;
III - o conjunto residencial horizontal deverá destinar 10% (dez por cento) da área total do lote ou gleba para uso comum do condomínio, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) para área verde e os demais 5% (cinco por cento) para outras atividades;
IV - o conjunto residencial horizontal com área de terreno ou gleba acima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), permitido nas ZUD-8, ZM, ZUS-2, ZPEs e ZEPAM, deverá transferir à Municipalidade 5% (cinco por cento) de área institucional ou de lazer, localizada fora da área do conjunto, sendo definida a destinação da área quando da expedição das Diretrizes Urbanísticas do empreendimento, a doação da mesma durante o processo de licenciamento edilício e a transferência da titularidade e posse para o Município será exigida para a expedição do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.
Art. 96. O conjunto residencial vertical R4 é aquele constituído em condomínio por mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente, compreendendo as seguintes tipologias:
I - edifício residencial: aquele constituído por mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente, em um único bloco;
II - conjunto residencial vertical: aquele constituído em condomínio por dois ou mais edifícios residenciais com acesso às edificações interno ao conjunto.
§ 1º A implantação do edifício residencial em área de terreno com mais de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) deverá destinar 10% (dez por cento) da área total do lote ou da gleba para uso comum do condomínio.
§ 2º Poderão ser permitidos usos do tipo NR1 desde que haja previsão na convenção do condomínio ou no seu regimento interno.
§ 3º A implantação do conjunto residencial vertical deverá obedecer às disposições da zona de uso na qual se localizar, além das seguintes condições:
I - destinar no mínimo 5% (cinco por cento) para áreas de uso comum do condomínio;
II - reservar área verde conforme Quadro 4A desta Lei, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) do terreno;
III - o conjunto residencial vertical com área de terreno ou gleba maior que 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) deverá doar para a municipalidade 5% (cinco por cento) de área institucional ou de lazer, localizada fora do empreendimento mas no mesmo terreno, sendo definida a doação e destinação da área quando da expedição das Diretrizes Urbanísticas do empreendimento.
§ 4º A doação prevista no inciso III do § 3º deste artigo poderá, em casos excepcionais e desde que haja

fundamentado interesse público, posterior à análise do entorno, estar situada fora da gleba objeto do empreendimento, à critério do GTAU, devendo ser aplicada uma das seguintes situações:
I - doação de área com dimensão equivalente ao dobro da área objeto a ser destinada ao Município, devendo estar inserida num raio de até 2 km (dois quilômetros) do terreno do empreendimento;
II - execução de obras no valor equivalente ao dobro do valor da área objeto de doação ao Município, calculado conforme Planta Genérica de Valores - PGV;
III - destinação em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, do valor equivalente ao dobro do valor da área objeto de doação ao Município calculado conforme Planta Genérica de Valores - PGV.
Art. 97. Será admitida a instalação de atividades enquadradas em diferentes categorias de uso num mesmo lote ou gleba - uso misto - desde que as atividades sejam permitidas na zona de uso, devendo, neste caso, observar os índices e os parâmetros definidos para o uso mais restritivo.

Seção II
Dos Usos Não Residenciais

Art. 98. As categorias de uso não residencial NR subdividem-se em:
I - NRA: usos ambientalmente compatíveis com a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico;
II - NR1: atividades que por sua natureza e porte são compatíveis com a vizinhança residencial;
III - NR2: atividades que por sua natureza e porte são toleráveis com a vizinhança residencial;
IV - NR3: atividades incômodas à vizinhança residencial;
V - NR4: atividades que, por sua natureza ou porte, são incompatíveis com o uso residencial e têm sua instalação restrita a determinadas áreas da cidade;
VI - I1-A: atividades industriais de baixo impacto de âmbito local e de pequeno porte que por sua natureza são consideradas compatíveis com a vizinhança residencial;
VII - I1-B: atividades industriais de baixo impacto de âmbito local que por sua natureza ou porte são consideradas toleráveis com a vizinhança residencial;
VIII - I1-C: atividades industriais de baixo impacto de âmbito local que por sua natureza ou porte são consideradas incômodas à vizinhança residencial, podendo se instalar somente nas vias arteriais e estruturais da cidade, nas zonas em que é permitido, conforme Quadro 5 anexo desta Lei;
IX - I2-A: atividades industriais que por sua natureza ou porte são incômodas à vizinhança residencial, tendo sua instalação restrita a determinadas áreas da cidade;
X - I2-B: atividades industriais que por sua natureza e porte são incompatíveis à vizinhança residencial, tendo sua instalação restrita a determinadas áreas da cidade, inclusive por regras definidas por legislação estadual quanto à localização;
XI - I2-E: extração mineral e indústria extrativista;
XII - I3: atividades industriais incômodas que somente poderão ser autorizadas no Município mediante reclassificação nas subcategorias I1-B, I1-C, I2-A e I2-B;
XIII - INFRA: atividades de interesse público, constituindo-se por edificações, equipamentos ou instalações, inclusive de infraestrutura como redes de telecomunicação, de produção e de distribuição de energia elétrica e outros serviços de utilidade pública.
§ 1º As atividades NR constantes dos incisos I a XIII deste artigo encontram-se subcategorizadas por tipologias conforme Quadro 3 e para a sua instalação deverão atender aos parâmetros e condições constantes dos Quadros de 4 a 6 desta Lei.
§ 2º As atividades NRA aplicam-se para as zonas localizadas na Macrozona de Áreas Ambientalmente Protegidas.
§ 3º Os usos NR1, caso produzam alguns dos efeitos previstos no artigo 90 desta Lei poderão ser reclassificados pelo GTAU como NR2.
§ 4º O Quadro 5 desta Lei estabelece, por zona de uso, os usos permitidos ou não permitidos conforme classificação de que trata este artigo, e conforme observações nele constantes.
§ 5º Os usos R1, R2-G, R2-S, R3-Vila, R3-H, R4 e NR1-1, I1-A constantes do Quadro 5 desta Lei, não são permitidos na ZPE-3.
§ 6º Os usos NR2-4 e NR3-4, constantes do Quadro 5 desta Lei, não são permitidos nas zonas ZAE-2 e ZPE-3.
§ 7º Para os efeitos desta Lei, as vias estruturais mencionadas no inciso VIII deste artigo são ruas caracterizadas por um grande fluxo de veículos e com grande número de estabelecimentos de comércio e serviço instalados, que serão relacionadas por decreto do Poder Executivo.
§ 8º A reclassificação prevista no inciso XII deste artigo, ficará a cargo do GTAU.
§ 9º São permitidas as combinações de usos não residenciais num mesmo lote ou edificação desde que permitidas na zona de uso onde se localizam, sendo que nestes casos aplicam-se as regras de parâmetros de ocupação do lote para o uso mais restritivo.
§ 10. Os índices e parâmetros de ocupação para os usos INFRA serão definidos caso a caso pelo GTAU, que poderá enquadrá-los nos demais usos não residenciais ou estabelecer parâmetros específicos.
§ 11. O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, decreto para enquadramento dos usos de acordo com os grupos de atividade e respectivas subcategorias de uso com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Subseção I
Dos Usos Não Residenciais em Condomínio

Art. 99. Considera-se condomínio comercial e/ou de serviços a edificação, lote ou gleba destinada ao exercício de duas ou mais atividades e que disponham de espaços e instalações de utilização comum, caracterizados como bens de condomínio, privativos e exclusivos destes.
Parágrafo único. As atividades do condomínio comercial e/ou de serviços deverão atender às disposições constantes da zona de uso onde se localizar.
Art. 100. Considera-se condomínio industrial a edificação, lote ou gleba destinada ao exercício de duas ou mais indústrias autônomas, que disponham de espaços e instalações de utilização comum caracterizados como bens de condomínio, particulares e exclusivos destes.
Parágrafo único. No condomínio industrial, será admitida a instalação de categorias de uso de comércio e/ou de serviços, desde que estas sejam permitidas nas zonas de uso em que o condomínio vier a ser instalado.

Seção III
Dos Usos Mistos

Art. 101. As categorias de Usos Mistos - MI subdividem-se em:
I - MI-1: combinação de usos NR1 e NR2 com os usos R1, R2 e R3;
II - MI-2: combinação de usos NR1 e/ou NR2 com o uso R4, constituindo-se em condomínio.
Parágrafo único. O uso MI-2, dependendo da natureza ou do porte das atividades, poderá estar sujeito à apresentação do EIV.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 102. A disciplina da ocupação do solo se dá pelo estabelecimento dos seguintes parâmetros:
I - Coeficiente de Aproveitamento - CA: mínimo - CAmin, básico - CAbas e máximo - CAmax.
II - Taxa de Ocupação Máxima - TOmax;
III - Coeficiente Verde - CV;
IV - Taxa de Permeabilidade - TP;
V - Gabarito de Altura Máxima - Hmax;
VI - Recuos: frente, laterais e fundos;
VII - Afastamento entre edificações do mesmo lote;
VIII - Características do lote: área e frente mínima;
IX - Parcela mínima de terreno por unidade habitacional.
Art. 103. São parâmetros qualificadores da ocupação, de modo a promover melhor relação entre espaços públicos e privados:
I - fruição pública;
II - fachada ativa;
III - limite de vedação do lote.
Art. 104. Os parâmetros de ocupação do solo são definidos por zona e constam nos Quadros 4A a 4C desta Lei.

Seção I
Do Cálculo dos Coeficientes de Aproveitamento

Art. 105. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento - CA serão consideradas como áreas construídas não computáveis nos usos residenciais, no que couber:
I - subsolo ocupado por circulação, manobra e estacionamento de veículos;
II - bicicletários e paraciclos em qualquer pavimento;
III - áreas cobertas de uso comum, localizadas no pavimento térreo;
IV - varandas, por unidade habitacional, limitadas a 10% da área útil da unidade;
V - circulação vertical de uso comum;
VI - pilotis;
VII - portarias e guaritas;
VIII - zeladoria com até 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados);
IX - casa de máquinas, caixa d'água, barrilete, cabines de força, medidores e hidrômetros.
§ 1º Nos casos de usos mistos MI-2, a área destinada aos usos não residenciais até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável total, serão consideradas áreas construídas não computáveis, apenas para os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS.
§ 2º A área será considerada não computável quando o uso misto MI-2, possuir no nível da rua, fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de no mínimo 3,00 m (três metros) de extensão, destinadas aos usos não residenciais NR-1 e NR-2 que sejam permitidos nas respectivas zonas.
§ 3º Nos casos de usos mistos MI-2, o sobressolo destinado a estacionamento de veículos poderá ser considerado não computável no limite de até um pavimento acima do pavimento térreo.
§ 4º A área construída não computável total não poderá exceder à área computável total.
Art. 106. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento - CA serão consideradas como áreas construídas não computáveis nos usos não residenciais NR e INFRA:
I - subsolo ocupado por circulação, manobra e estacionamento de veículos;
II - sobressolo destinado a estacionamento de veículos no limite de até um pavimento acima do pavimento térreo;
III - circulação vertical;
IV - pilotis;
V - sacadas abertas com balanço de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
VI - portarias e guaritas;
VII - casa de máquinas, caixa d'água, barrilete, cabines de força, medidores e hidrômetros;
VIII - bicicletários e paraciclos em qualquer pavimento;
IX - áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de no mínimo 3,00 m (três metros) de extensão, destinadas a usos NR-1 e NR-2 que sejam permitidos nas respectivas zonas, até o limite de 20% (vinte por cento) da área do lote.
§ 1º Nos centros comerciais, shopping centers e galerias os estacionamentos e garagens, em qualquer pavimento, não serão computados no coeficiente de aproveitamento.
§ 2º Para efeitos da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, a área construída total, excluindo-se a área destinada a estacionamento, não poderá ser inferior a 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
§ 3º Nos serviços de alojamento, as circulações horizontais de uso comum serão consideradas áreas construídas não computáveis.
§ 4º A área construída não computável total não poderá exceder à área computável total.

Seção II
Da Taxa de Ocupação

Art. 107. Para efeito do cálculo da Taxa de Ocupação do lote, não serão computadas as áreas localizadas no pavimento térreo, cobertas sem vedação lateral, destinadas à circulação de pedestres, no limite de 10% (dez por cento) da área correspondente à taxa de ocupação máxima permitida.

Seção III
Do Coeficiente Verde e da Taxa de Permeabilidade

Art. 108. O Coeficiente Verde e a Taxa de Permeabilidade têm suas definições conforme Quadro 1 anexo desta Lei.
Art. 109. O Coeficiente Verde e a Taxa de Permeabilidade serão exigidos para os lotes com área de terreno a partir de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), nas porcentagens constantes do Quadro 4A desta Lei.
§ 1º O Coeficiente Verde e a Taxa de Permeabilidade podem se beneficiar da aplicação do previsto no artigo 60, inciso II da Lei nº 6.793, de 2010 ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre desconto no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.
§ 2º Os lotes com área de terreno inferior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) que reservarem áreas efetivamente permeáveis, também poderão se beneficiar do dispositivo mencionado no § 1º deste artigo.

Seção IV
Dos Gabaritos de Altura

Art. 110. O Gabarito de Altura - H é calculado a partir do nível do pavimento térreo, até a altura da cobertura do último pavimento que possua ambientes de permanência humana, diferenciando-se do conceito de altura da edificação.
Parágrafo único. A altura da edificação - h é aquela calculada a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da edificação, excluindo-se caixa d'água e casa de máquinas de elevadores.
Art. 111. Para fins do disposto nesta Lei, o nível do pavimento térreo não poderá exceder à cota de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) acima do nível médio entre as cotas das extremidades da testada do lote, quando o desnível da testada for menor ou igual a 2,00 m (dois metros).
§ 1º Quando o desnível na testada do lote for superior a 2,00 m (dois metros), o piso do pavimento térreo poderá estar situado em qualquer cota intermediária entre os níveis mais elevado e mais baixo.
§ 2º O disposto no § 1º deste artigo também será aplicado aos casos de desníveis superiores a 2,00 m (dois metros) em relação à profundidade do lote.
§ 3º Nos casos de terrenos com declive ou aclive superior a 30% (trinta por cento) em relação ao logradouro ou aos imóveis contíguos, o nível do pavimento térreo será definido caso a caso pelo GTAU.
§ 4º Nos casos dos usos residenciais tipo R2-G e R4, desde que não haja subsolo, poderão ser definidos distintos níveis de pavimento térreo para cada unidade habitacional privativa.
§ 5º O GTAU também apreciará, para os fins de definição do pavimento térreo, os casos que se enquadrem nas seguintes hipóteses:
I - áreas sujeitas a alagamento;
II - restrição à construção de subsolo em terrenos contaminados e quando exigido por órgão ambiental competente;
III - lençol freático em níveis próximos ao perfil do terreno.

Seção V
Dos Recuos

Art. 112. O recuo de frente mínimo será igual a 5,00 m (cinco metros), inclusive no subsolo, nas vias elencadas no artigo 113, § 1º, desta Lei.
§ 1º O recuo de frente não será exigido na ZCH.
§ 2º O recuo de frente mínimo para edificações acima do nível do pavimento térreo com mais de 9,00 m (nove metros) de altura deverá ser calculado pela fórmula h/5 (altura dividida por cinco), onde h é altura da edificação calculada conforme previsto nos artigos 110 e 111 desta Lei.
§ 3º Para o cálculo previsto no § 2º deste artigo, poderá ser considerada a largura do logradouro, ou seja, o recuo frontal poderá ser contado a partir do alinhamento oposto da via para o qual faz frente, observando-se o recuo mínimo estabelecido no *caput*.
Art. 113. Em lotes de esquina será exigido recuo frontal apenas para a testada em que estiver localizado o acesso principal de pedestres, aplicando-se recuo mínimo de 2,00 m (dois metros) à segunda testada.
§ 1º Independentemente da definição do acesso principal de pedestres, será exigido o recuo mínimo com relação à via de 5,00 m (cinco metros), inclusive no subsolo, para as seguintes vias:
I - Avenida Tiradentes, em toda a sua extensão;
II - Avenida Guarulhos, em toda a sua extensão;
III - Avenida Papa João Paulo I, em toda a sua extensão;
IV - Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, em toda a sua extensão;
V - Avenida Otávio Braga de Mesquita, em toda a sua extensão.
§ 2º Para as situações previstas no § 1º deste artigo, aplica-se o recuo mínimo de 2,00 m (dois metros) à segunda testada, ainda que na mesma localize-se o acesso principal de pedestres.
§ 3º Nos casos em que o imóvel tiver testadas para mais de uma das vias elencadas no § 1º deste artigo, independentemente da definição do acesso principal de pedestres, deverá respeitar o recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) em todas as testadas voltadas para esses eixos, inclusive no subsolo.
§ 4º Para os casos previstos no § 3º deste artigo, ficam dispensados os demais recuos.
Art. 114. Os lotes não localizados em esquina que possuam mais de uma testada para via pública deverão obedecer ao recuo frontal em ambas as testadas.
Art. 115. Nos casos em que o subsolo aflorar o nível da divisa para as vias públicas, aplicam-se os recuos previstos nos artigos 112 a 114 desta Lei.
Art. 116. Os recuos laterais e de fundo deverão obedecer ao estabelecido no Quadro 4B desta Lei.
§ 1º As edificações com até 7,00 m (sete metros) de altura (h) poderão encostar nas divisas laterais e fundo desde que seja obedecida a taxa de ocupação exigida para a zona de uso e que não haja aberturas nas faces que encostarem nas divisas.
§ 2º Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão, ainda, atender às disposições do artigo 1.301 da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil Brasileiro.
Art. 117. As edificações, instalações ou equipamentos, acima de 10,00 m (dez metros) de altura em relação ao perfil natural do terreno devem observar recuos laterais e de fundos, que podem ser escalonados e dimensionados de acordo com a fórmula respeitado o mínimo de 3,00 m (três metros).
§ 1º Para efeitos do previsto no *caput*, Hp é a altura da edificação em metros contados a partir do perfil natural do terreno.
§ 2º Acima de 7,00 m (sete metros) até 10,00 m (dez metros) poderá encostar em uma das divisas laterais, respeitando na outra divisa lateral e fundo o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 3º A partir do ponto que o subsolo aflorar 7,00 m (sete metros) acima do perfil natural do terreno, devem ser respeitados os recuos laterais e de fundo previstos no Quadro 4B desta Lei.

Seção VI
Afastamentos entre Edificações de um mesmo Lote

Art. 118. O afastamento entre edificações no mesmo lote, não inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) será calculado pela fórmula h/5 (altura dividida por cinco).

Seção VII
Das Condicionantes das Legislações Aeroportuárias

Art. 119. Independentemente da zona de uso em que se localizam, as edificações deverão atender ao gabarito máximo de altura estabelecido pela legislação federal, em função da atividade aeroportuária.
Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no *caput*, aplicam-se as regras estabelecidas pela Portaria DECEA nº 15/ICA, de 14/07/2015 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 120. As áreas incluídas nas curvas de ruído da atividade aeroportuária estão sujeitas ao previsto pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR.
§ 1º As curvas de ruído do PEZR estão ilustradas no Mapa 2, anexo desta Lei, elaborado conforme material produzido pela empresa concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos.
§ 2º Os usos permitidos nas zonas de uso que estiverem em situação prevista no *caput* deverão contemplar medidas para redução de nível de ruído.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Art. 121. O Poder Executivo poderá, através de lei específica, estabelecer fator de redução da contrapartida financeira do Solo Criado para os empreendimentos que adotarem tecnologias e procedimentos construtivos sustentáveis, compatíveis com os objetivos do desenvolvimento sustentável.
Art. 122. Nos edifícios garagem não incidirá contrapartida financeira oriundas da aplicação do Solo Criado, desde que as áreas edificadas nos pavimentos de acesso sejam destinadas a outros usos não residenciais que possuam a fachada ativa aplicada no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da testada.
Art. 123. Na ZAE-3 e ZPE-1, as edificações cujos usos sejam classificados como Centros de Inovação, Centros de Pesquisas Tecnológicas e Científicas, Centros de Convenções, Parques Temáticos, bem como prestação de serviços ligados às atividades aeroportuárias, poderão ter um acréscimo de 50% (cinquenta por

cento) ao coeficiente de aproveitamento básico.
Art. 124. Na ZCH, ZUD-1, ZUD-3, ZUD-4 e ZUD-6 as edificações cujos usos sejam classificados como Centros Culturais, Museus, Teatros, Bibliotecas e Centros de Convenções poderão ter um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao coeficiente de aproveitamento básico.
Art. 125. Na ZI, as edificações com os usos I1-A, I1-B, I1-C, I2-A, I2-B e INFRA, que conciliam também os usos classificados como Centros de Inovação, Centros de Pesquisas Tecnológicas e Científicas com área mínima de 5% (cinco por cento) da área total edificada poderão ter um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao coeficiente de aproveitamento básico.
Art. 126. Nas edificações de uso misto onde um dos usos esteja classificado nos artigos 124 e 125 desta Lei, a área edificada para o referido uso, será considerada não computável em sua totalidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. As disposições desta Lei serão aplicáveis aos processos administrativos protocolados após sua publicação no Diário Oficial do Município.
§ 1º Os projetos licenciados com base na legislação anterior perderão sua validade se as obras não forem iniciadas nos prazos previstos no Código de Edificações.
§ 2º Considera-se obra iniciada, aquela cujas fundações estejam concluídas.
§ 3º Os projetos de ampliação, reforma ou modificação de edificação licenciada com base na legislação anterior deverão atender às disposições desta Lei.
Art. 128. Fica assegurada a permanência de usos e atividades regularmente instalados com base em legislação anterior, mesmo que vedados por esta Lei, desde que sejam mitigados os efeitos gerados com sua instalação, no caso de atividades geradoras de ruídos e outros usos incômodos.
Art. 129. As Diretrizes Urbanísticas e as Certidões de Uso do Solo serão concedidas sempre a título precário e em caráter temporário.
§ 1º O prazo de validade das Diretrizes Urbanísticas encontra-se estabelecido no artigo 43 desta Lei.
§ 2º O prazo de validade da Certidão de Uso do Solo é de cento e oitenta dias.

Seção I
Das Edificações Existentes e Usos Instalados

Art. 130. As edificações serão consideradas em situação regular quando possuírem Alvará de Construção, Alvará de Regularização, Certificado de Conclusão ou "Habite-se", Certificado de Regularidade, Planta de Conservação ou documento equivalente, expedidos pelo Poder Executivo.
Art. 131. Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento, sem prévia emissão pelo Poder Executivo da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular.
Art. 132. Os usos não residenciais - NR serão considerados em situação irregular, frente à legislação do uso e ocupação do solo, quando ocuparem ou utilizarem imóveis sem a licença de que trata os artigos 130 e 131 desta Lei e não possuírem o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI.
Art. 133. Os usos não residenciais - NR, os usos residenciais - R e as edificações serão também considerados em situação irregular quando os documentos, a que se referem os artigos 130 ou 132 desta Lei, tenham perdido suas eficácias, em função de alterações de ordem física ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel, e em relação às condições anteriores, regularmente aceitas pelo Poder Executivo.
Art. 134. O uso de imóveis, para fins de uso e ocupação do solo, classifica-se em:
I - permitido ou não permitido;
II - conforme ou não conforme.
§ 1º Uso permitido no local é aquele passível de ser implantado ou instalado no imóvel em função do tipo de zona de uso e da largura da via.
§ 2º Uso não permitido no local é aquele não passível de ser implantado ou instalado no imóvel em função do tipo de zona de uso ou da largura da via.
§ 3º Uso conforme é aquele permitido no local conforme condições estabelecidas nos Quadros 4 a 6 desta Lei.
§ 4º Uso não conforme é aquele que não é permitido no local ou, no caso de uso não residencial - NR, aquele que, mesmo permitido, não atende a pelo menos um dos parâmetros de incomodidade ou uma das condições de instalação constantes dos Quadros 4 a 6 desta Lei.
Art. 135. A edificação, para fins da disciplina do uso e ocupação do solo, classifica-se em conforme ou não conforme.
§ 1º Edificação conforme é aquela que atende a todas as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote, estabelecidas nos Quadros 4A, 4B e 4C desta Lei e outras disposições também estabelecidas em lei.
§ 2º Edificação não conforme é aquela que não atende as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote, estabelecidas nos Quadros 4A, 4B e 4C desta Lei, ou outras disposições também estabelecidas em lei.
Art. 136. Na edificação em situação regular, ainda que não conforme serão admitidas reformas com ampliação de área construída, desde que o coeficiente de aproveitamento máximo do lote não tenha sido ultrapassado e a ampliação pretendida não agrave a desconformidade da edificação.
Art. 137. Serão admitidos o uso e a ocupação dos lotes com dimensões inferiores às exigidas por esta Lei, desde que permitido na zona em que se encontra, numa das seguintes situações:
I - quando em decorrência da legislação aplicável à época do parcelamento que o resultou, o lote possa ser considerado regular;
II - para os casos previstos no artigo 85 desta Lei.
§ 1º Nos casos de alteração de uso para lotes com áreas inferiores ficam autorizados os usos R1, NR1 e I1-A.
§ 2º Nos casos de alteração de uso para lotes com áreas inferiores, localizados em ZI e ZAE, ficam autorizados os usos NR2, NR3, I1 e I2.
Art. 138. Na ZUD-7 e ZUD-8, os lotes provenientes de parcelamentos já existentes poderão ser regularizados, assim como suas respectivas edificações, mesmo que as dimensões mínimas do lote exigidos por esta Lei não sejam atendidas.
§ 1º A regularização de que trata este artigo deverá obedecer, impreterivelmente, a área mínima do lote de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), salvo se o imóvel estiver localizado em Zona Especial de Interesse Social.
§ 2º O prazo para a regularização de que trata o *caput* deste artigo será de dois anos a partir da publicação desta Lei.
Art. 139. Para a edificação em situação regular, ainda que não conforme perante o estabelecido por esta legislação, os usos poderão ser permitidos segundo o Quadro 5 desta Lei.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, além daquelas que se enquadram nas disposições do artigo 135, § 1º, desta Lei, são também consideradas edificações em situação regular:
I - aquelas passíveis de regularização em razão das disposições desta Lei;
II - aquelas cujos Certificados de Regularização sejam expedidos em decorrência de processos de regularização protocolados dentro dos prazos previstos nas leis pertinentes anteriores à entrada em vigor desta Lei e se mantenham com a área construída indicada no respectivo certificado.
Art. 140. O uso comprovadamente instalado até a data de publicação desta Lei permitido para o local na legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido ou não conforme nos termos deste diploma legal, poderá ser tolerado, desde que:
I - a edificação possa ser considerada em situação regular nos termos do artigo 135, § 1º, desta Lei;
II - no caso do uso não residencial - NR, sejam atendidos os parâmetros de incomodidade do artigo 90 desta Lei.
§ 1º O Poder Executivo poderá, com o objetivo de possibilitar a adequação aos novos parâmetros desta Lei, conceder prazo proporcional aos ajustes necessários ao atendimento de cada parâmetro de incomodidade, a partir da entrada em vigor deste diploma legal até o máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, excetuadas as exigências:
I - relativas a horário de carga e descarga, que devem ser imediatamente atendidas;
II - da legislação específica sobre controle da emissão de ruído.
§ 2º A critério do GTAU, poderão ser permitidas ampliações de edificações não conformes segundo Quadro 5, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos nos Quadros 4A, 4B, 4C e 6 desta Lei.
§ 3º Os estabelecimentos classificados no grupo de atividades de comércio de alimentação ou associado a diversões previstas no Quadro 3 desta Lei, instalados nas ZPP e ZMT, já comprovadamente implantados até a entrada em vigor deste diploma legal deverão ter seu horário de funcionamento regulamentado por legislação específica.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 141. Nenhuma atividade não residencial - NR poderá ser instalada sem prévia emissão, pelo Poder Executivo, da licença correspondente, sem a qual será considerada em situação irregular.
Parágrafo único. Constatada a irregularidade, aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 6.046, de 2004 - Código de Edificações e Licenciamento Urbano ou outra que vier a substituí-la.
Art. 142. O imóvel que descumprir o disposto no artigo 90 desta Lei fica sujeito aos procedimentos e sanções previstas na Lei nº 6.046, de 2004 - Código de Edificações e Licenciamento Urbano ou outra que vier a substituí-la, bem como demais legislações e/ou normas pertinentes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 143. No caso de expedientes administrativos ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei, os interessados poderão optar pela aplicação da legislação vigente à data do seu protocolamento.
Parágrafo único. Nos expedientes administrativos a que se refere o *caput*, um eventual acréscimo na área do terreno que constou do projeto originalmente apresentado, com a incorporação de novos lotes, só será admitida desde que para a área correspondente ao acréscimo seja aplicado o coeficiente de aproveitamento básico, que só poderá ser ultrapassado através do Solo Criado, nos termos desta Lei.
Art. 144. Para as áreas demarcadas como ZEIS 1 através da Lei nº 7.730, de 2019 - Plano Diretor Municipal, aplicam-se os parâmetros urbanísticos da zona de uso onde as mesmas estão sobrepostas até que seja elaborada legislação específica que definirá como dar-se-á a regularização fundiária e edilícia naquelas áreas.
§ 1º As zonas de uso de que trata o *caput* são aquelas constantes do Mapa 1 desta Lei.
§ 2º Os parâmetros urbanísticos definidos para as zonas de uso são aqueles constantes dos Quadros 4A, 4B e 4C desta Lei.
Art. 145. As áreas demarcadas como ZEIS 2 pela Lei nº 7.730, de 2019 - Plano Diretor Municipal, bem como para as ZEIS G criadas por leis específicas, até que seja elaborada legislação específica de Habitação de Interesse Social, deverão atender às seguintes regras e parâmetros:
I - Coeficiente Verde:
a) para áreas a partir de 1.000 m² (mil metros quadrados) até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 10% (dez por cento);
b) para áreas acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15% (quinze por cento);
II - Coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,2 (dois décimos);
III - Coeficiente de aproveitamento básico igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
IV - Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro inteiros);
V - Taxa de Ocupação máxima igual a 0,7 (sete décimos);
VI - percentuais de área construída total por usos residenciais e não residenciais:
a) HIS 1 e HIS 2: mínimo de 50% (cinquenta por cento);
b) HMP: até 30% (trinta por cento);
c) NR1, NR2 e I1-A: máximo de 20% (vinte por cento).
Parágrafo único. Para o cálculo da contrapartida financeira oriunda do Solo Criado, cada uso será calculado distintamente, sendo a área do terreno correspondente para cada uso, calculado conforme porcentagens utilizadas no projeto, em consonância com o disposto pelo inciso VI deste artigo.
Art. 146. Nos loteamentos de chácara de recreio existentes na ZEPAM, até que seja elaborada a lei específica da APA Capelinha - Água Azul, além do estabelecido nos Quadros 4A, 4B, 4C e 5 desta Lei, aplicam-se as seguintes regras e parâmetros:
I - para os usos R1:
a) Coeficiente de aproveitamento básico igual a 0,7 (sete décimos);
b) Taxa de Ocupação máxima igual a 0,3 (três décimos);
c) Recuo de frente e fundo mínimo de 5,00 m (cinco metros);
d) Recuos laterais mínimo de 2,00 m (dois metros);
II - para os usos R3:
a) Coeficiente de aproveitamento básico igual a 1,0 (um inteiro);
b) Taxa de Ocupação máxima igual a 0,5 (cinco décimos);
c) Recuo de frente e fundo mínimo de 5,00 m (cinco metros);
d) Recuos laterais mínimo de 2,00 m (dois metros);
III - para os usos NRA:
a) Coeficiente de aproveitamento básico igual a 0,5 (cinco décimos);
b) Taxa de Ocupação máxima igual a 0,2 (dois décimos);
c) Recuo de frente e fundo mínimo de 5,00m (cinco metros);
d) Recuos laterais mínimo de 2,00m (dois metros).
§ 1º Os loteamentos de que trata o *caput* são:
I - Água Azul;
II - Orquidiama Parque Ribeirão;
III - Chácaras Cerejeiras;
§ 2º Não serão permitidas novas construções ou usos nas demais áreas da ZEPAM até que seja elaborada a lei prevista no *caput*.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. A implantação de loteamento, conjuntos residenciais, condomínios de comércio e serviço e condomínios industriais, estarão sujeitos à instalação de sistema isolado aprovado pelas concessionárias responsáveis.
Art. 148. A regularização que trata de parcelamentos ou edificações consolidados que causaram danos ao meio poderá ser precedida de um Termo de Ajuste de Conduta - TAC, contendo compensações referentes ao prejuízo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 25/03/2018, ou outros que vierem a substituí-los.
Art. 149. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições desta Lei relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município serão instruídos pela unidade competente do órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano e decididos pela CTLU.
Art. 150. Por requerimento do interessado, a atividade que não constar da classificação de uso estabelecida pelo Poder Executivo poderá ter seu enquadramento solicitado, desde que atendidos os requisitos pertinentes ao enquadramento.
Parágrafo único. Depois de instruído, o pedido será encaminhado à CTLU que deverá deliberar sobre o enquadramento definitivo.
Art. 151. O valor total da contrapartida financeira relativa ao Solo Criado poderá ser pago, em até dez parcelas mensais.
Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput*, o pagamento parcelado deverá ocorrer após à expedição do alvará de construção e ser totalmente quitado no prazo máximo de um ano ou na conclusão da obra para obtenção do Certificado de Conclusão de Obra, caso isso ocorra antes do término do prazo de um ano.
Art. 152. Poderão ser aplicados índices e parâmetros de uso e ocupação do solo mais restritivos do que aqueles estabelecidos por esta Lei nos casos de imóveis tombados e nos imóveis localizados em área envoltória de bens tombados, conforme análise do Conselho Municipal responsável pelo patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 153. As atividades de extração de minério I2-E, existentes e licenciadas, poderão permanecer nos locais em que se encontram instaladas desde que estejam em acordo com a legislação federal pertinente.
§ 1º Ao cessar a atividade de extração mineral e ao ser desativado o local de extração de minérios, deverá ser feito o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, que estabelecerá as diretrizes para a recuperação destas áreas, bem como a sua reintegração à paisagem, sendo que a definição de nova utilização, características de ocupação e índices urbanísticos serão definidos caso a caso pelo GTAU.
§ 2º Para os casos de renovação de licença de atividades I2-E, estas poderão estar dispensadas da apresentação do EIV, desde que não haja ampliação da área de exploração.
Art. 154. Os casos em que o imóvel esteja localizado em duas ou mais zonas de uso, serão objeto de análise pela CTLU.
Art. 155. Integram esta Lei:
I - Mapas:
a) Mapa 1 - Zoneamento;
b) Mapa 2 - Curvas de Ruído - PEZR;
c) Mapa 3 - Zonas de Uso com ZEIS 2 e ZEIS G;
II - Quadros:
a) Quadro 1 - Glossário;
b) Quadro 2 - Características do Sistema Viário;
c) Quadro 3 - Classificação das Atividades Não Residenciais;
d) Quadro 4A - Índices e Parâmetros de Ocupação - Coeficiente Verde e Taxa de Permeabilidade;
e) Quadro 4B - Índices e Parâmetros de Ocupação - Aproveitamento, Altura e Recuos;
f) Quadro 4C - Índices e Parâmetros de Ocupação - Frente e Área Mínima de Lote;
g) Quadro 5 - Usos Permitidos ou Não Permitidos por Zonas;
h) Quadro 6 - Condições de Instalações dos Usos.
Art. 156. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 157. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:
I - Lei nº 6.253, de 24/05/2007;
II - Lei nº 6.284, de 24/09/2007;
III - Lei nº 6.457, de 15/12/2008;
IV- Lei nº 6.552, de 31/08/2009;
V- Lei nº 6.570, de 15/10/2009;
VI - Lei nº 6.574, de 22/10/2009;
VII - Lei nº 6.720, de 19/08/2010;
VIII - Lei nº 6.776, de 09/12/2010;
IX - Lei nº 6.813, de 03/03/2011;
X - Lei nº 6.929, de 13/10/2011;
XI - Lei nº 6.984, de 21/12/2011;
XII - Lei nº 7.058, de 03/07/2012;
XIII - Lei nº 7.312, de 15/09/2014;
XIV - Lei nº 7.313, de 15/09/2014;
XV - Lei nº 7.385, de 02/07/2015;
XVI - Lei nº 7.396, de 07/07/2015;
XVII - Lei nº 7.488, de 07/07/2016;
XVIII - Lei nº 7.500, de 20/07/2016;
XIX - Lei nº 7.629, de 13/04/2018;
XX - os artigos 2º ao 21 da Lei nº 6.382, de 02/06/2008;
XXI - o artigo 18 da Lei nº 7.573, de 06/07/2017;
XXII - os artigos 3º e 4º da Lei nº 7.575, de 06/07/2017;
XXIII - o artigo 2º da Lei nº 7.645, de 17/07/2018.

Guarulhos, 15 de janeiro de 2021.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada na Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

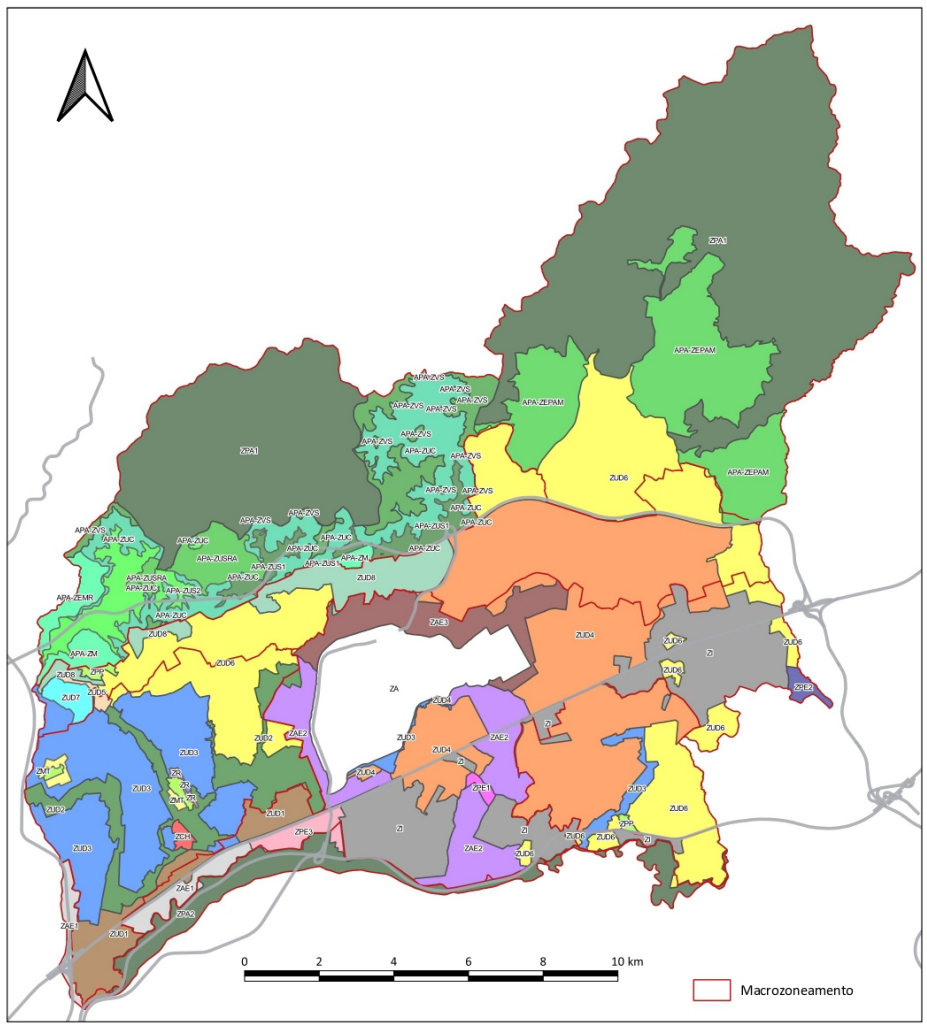

APA - Zona Especial de Proteção Ambiental
APA - Zona de Extração de Minérios e Disposição de Resíduos Sólidos
APA - Zona Mista (LM 6798/10)
APA - Zona de Uso Conservacionista
APA - Zona de Uso Sustentável 1
APA - Zona de Uso Sustentável 2
APA - Zona de Uso Sustentável e Recuperação Ambiental
APA - Zona de Vida Silvestre
Zona Aeroportuária
Zona de Atividade Econômica 1
Zona de Atividade Econômica 2
Zona de Atividade Econômica 3
Zona Central Histórica
Zona Industrial
Zona Mista de Transição
Zona de Projeto Específico 1
Zona de Projeto Específico 2
Zona de Projeto Específico 3
Zona de Proteção Ambiental 1
Zona de Proteção Ambiental 2
Zona de Preservação da Paisagem
Zona de Uso Diversificado 1
Zona de Uso Diversificado 2
Zona de Uso Diversificado 3
Zona de Uso Diversificado 4
Zona de Uso Diversificado 5
Zona de Uso Diversificado 6
Zona de Uso Diversificado 7
Zona de Uso Diversificado 8
Zona Residencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA

MAPA 1: ZONEAMENTO

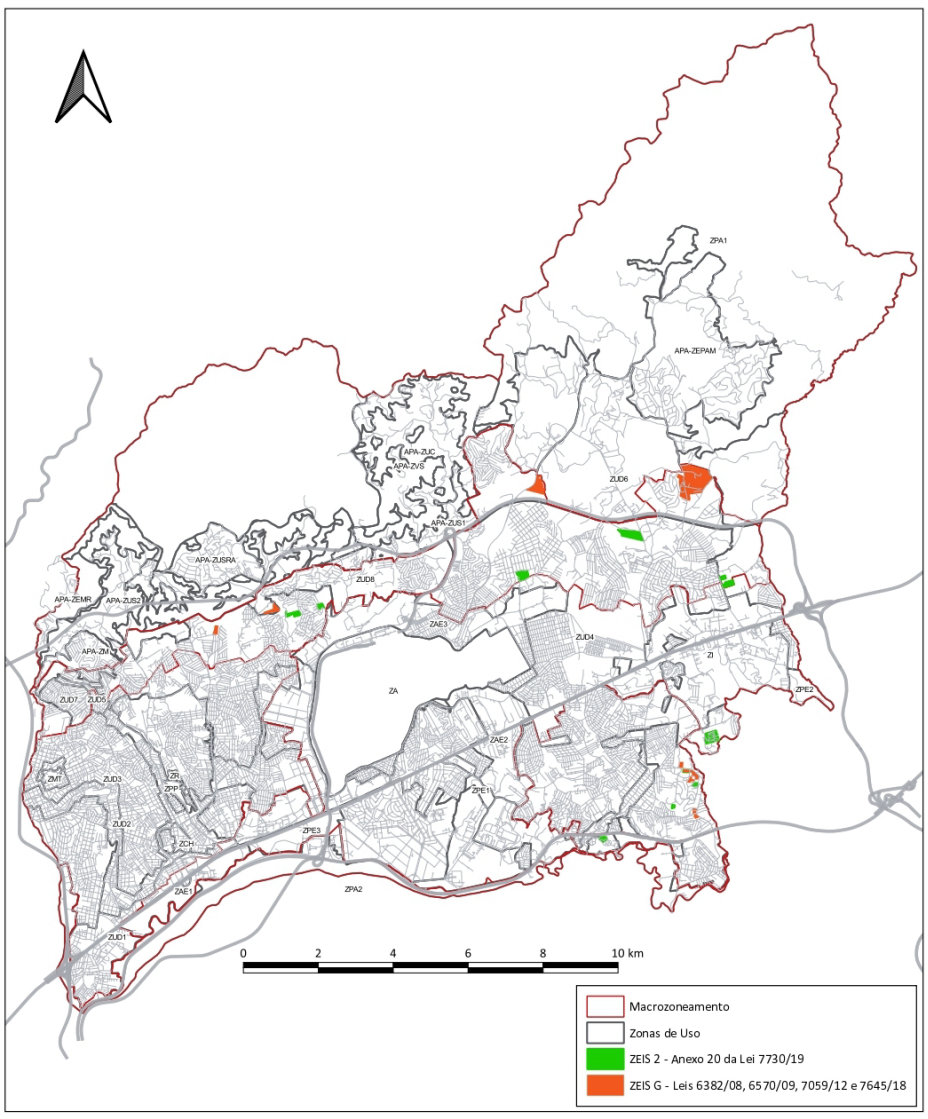

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA

MAPA 3: ZONAS DE USO ZEIS 2 e ZEIS G

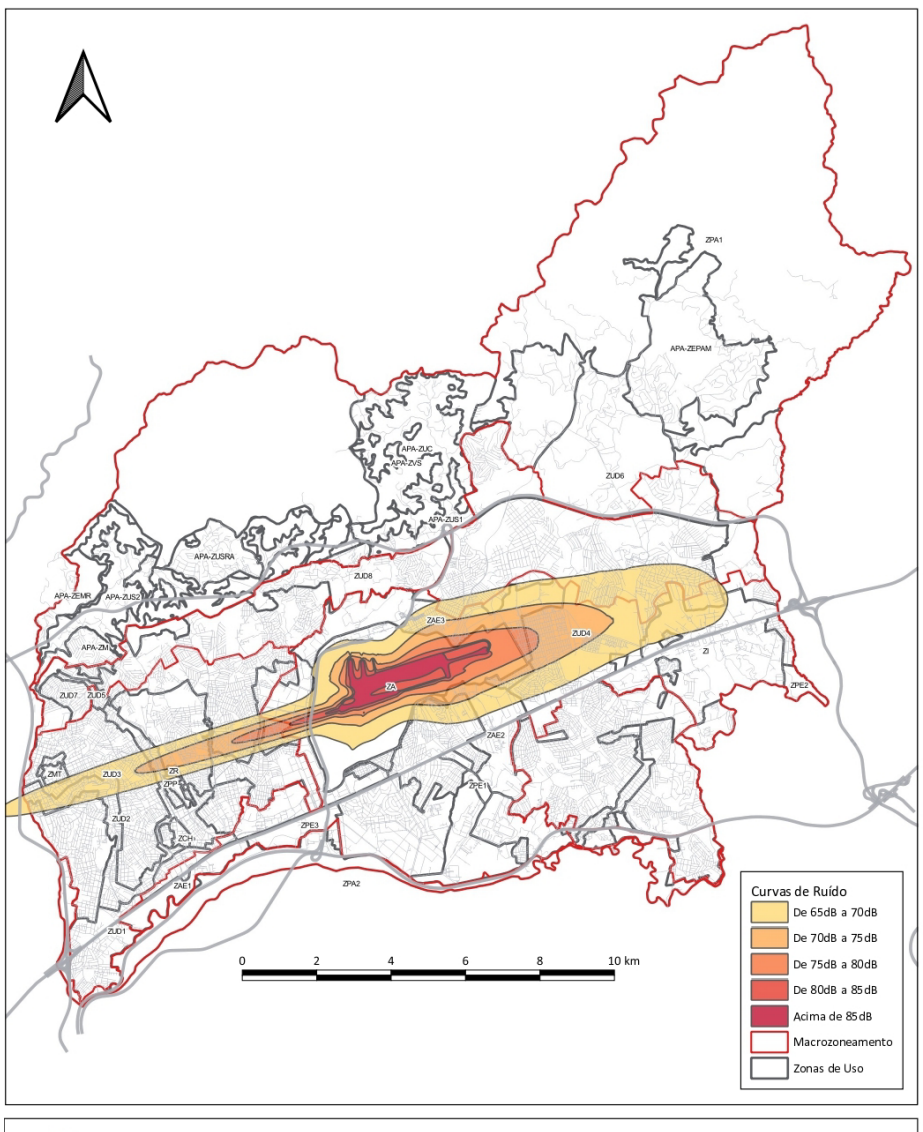

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA

MAPA 2: CURVAS DE RUÍDO - PEZR

Quadro 1 - 1 de 2

QUADRO 1 - GLOSSÁRIO

Afastamento: distância mínima exigida entre 2 (duas) ou mais edificações situadas no mesmo lote;
Afloramento: porção do subsolo acima do perfil natural do terreno, conforme base cadastral oficial do Município;
Alinhamento: é a linha projetada ou indicada pela Prefeitura que define o limite entre o terreno ou gleba e o logradouro público;
Área Construída Computável: é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
Área Construída Não Computável: é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
Área Construída Total: é a soma das áreas cobertas, computáveis ou não, de todos os pavimentos de uma edificação.
Área Permeável: é a área do terreno destinada à infiltração das águas das chuvas no solo.
Canteiro central: espaço de separação de pistas de rolamento da via pública com calçamento ou jardim;
Certidão de Transferência de Potencial Construtivo : consiste de documento que fixa o potencial construtivo equivalente passível de ser transferido para o imóvel receptor, calculado de acordo com o disposto nesta lei;
Ciclovia: pista de uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, com segregação física do tráfego lindeiro motorizado ou ativo, com sinalização viária, podendo ter piso diferenciado no mesmo patamar da pista de rolamento ou no nível da calçada;
Coeficiente de Aproveitamento - CA: é a relação entre a área edificada computável e a área do lote, podendo ser: a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos; b) máximo, que pode ser atingido mediante aplicação do Solo Criado; e c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;
Coeficiente Verde - CV: é a relação entre a área verde sobre solo natural de um terreno e sua área total, devendo ser constituída por qualquer cobertura vegetal, de gramíneas à vegetação de porte arbóreo;
Condomínios de lote: constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária em terrenos, com partes designadas de lotes de propriedade exclusiva e partes de propriedade comum dos condôminos;
Contrapartida Financeira: é o valor econômico, correspondente ao solo criado, pago pelo proprietário do empreendimento ao Poder Público;
Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência: consiste em documento indicativo do potencial construtivo do imóvel, passível de ser transferido pelo proprietário cedente, calculado de acordo com o disposto nesta lei;
Desdobro de lote: é a subdivisão, de lote resultante de parcelamento, em dois ou mais lotes, destinados a edificação;
Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique em abertura de novos logradouros públicos, nem no prolongamento, na modificação ou na ampliação dos existentes;
Edifício garagem: edificações em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da área construída total é destinada à circulação, manobra e estacionamento de veículos;
Englobamento: é a unificação de um ou mais lotes/glebas, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, na modificação ou na ampliação dos existentes;
Equipamentos comunitários: equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares;
Equipamentos urbanos: equipamentos públicos ou de utilidade pública destinados ao abastecimento de água, serviços, gás canalizado e similares;
Espaços livres de uso público são aqueles destinados à implantação de áreas verdes, praças e similares;
Fachada ativa: corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e os logradouros, promovendo a dinamização dos passeios públicos;
Faixa de domínio da via: é a área sobre a qual se assentam todos os elementos que compõem uma via, constituída pelas pistas de rolamento, calçadas, canteiros, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento que separa a via dos imóveis lindeiros;
Fração de área comum: é a relação do total das áreas comuns e o número de unidades habitacionais ou lotes;
Fração Ideal: é a somatória da Quota Parte mais a fração de área comum;

Quadro 1 - 2 de 2

QUADRO 1 - GLOSSÁRIO

Fruição pública: corresponde à área livre externa ou interna às edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível ao logradouro e demais espaços públicos sempre que o lote tiver frente para mais de um logradouro, destinada à circulação de pessoas, não sendo exclusiva dos usuários e moradores da edificação;
Gleba: é a área de terra que não foi objeto de parcelamento do solo;
Largura da via: distância entre os alinhamentos dos lotes;
Logradouro Público: é a via oficial de circulação;
Lote: é o terreno servido de infraestrutura básica destinada à edificação cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos nesta lei para cada uma das zonas de uso, com frente para pelo menos uma via oficial de circulação, sendo vedada a frente exclusiva para vias de pedestres, exceto nos casos de imóveis localizados em ZEIS 1, que atenderão às disposições específicas;
Loteamento com acesso controlado: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação que implique em abertura, prolongamento, modificação ou ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos, cujo acesso será controlado, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;
Loteamento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação que implique em abertura, prolongamento, modificação ou ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos;
Parcela mínima de terreno por unidade habitacional: é a relação entre a área total do terreno e o número de unidades habitacionais, aplicada apenas para os usos R3;
Pavimento térreo: definido conforme artigo 111 desta lei;
Potencial Construtivo Adicional de um lote: é a diferença do resultado da multiplicação da área de terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo e o Potencial Construtivo.
Potencial Construtivo de um lote: é calculado pela multiplicação da área de terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico.
Quadra: é a área resultante de loteamento, delimitada por vias oficiais de circulação de veículos;
Quota Mínima de Terreno: é a área de terreno exclusiva da unidade habitacional, aplicada para os condomínios de lotes;
Recuo: é a distância entre os limites externos da edificação e as divisas do lote, medida paralelamente às divisas do lote;
Sistema de circulação: são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres;
Sobressolo: pavimentos acima do nível do pavimento térreo, destinado à circulação, manobra e estacionamento de veículos;
Subsolo: todo pavimento da edificação localizado abaixo do pavimento térreo;
Taxa de permeabilidade: é a relação da área sobre solo natural efetivamente permeável com a área total do terreno;
Via oficial de circulação: aquela destinada à circulação de veículos ou pedestres, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;
Viela sanitária: é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais, sistemas de esgotamento sanitário e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros públicos, sem acesso de lotes para ela;
Viela: é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros públicos sem acesso de lotes para ela;

QUADRO 2 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA VIÁRIO

	Arterial I (b)	Arterial II (b)	Arterial III ou Coletora (a)	Local (a) ou (c)	Ciclovia (d)
Rampa máxima (declividade longitudinal máxima)	6%	8%	10%	15%	10%
Declividade transversal máxima da calçada **(e)**	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
Largura do leito carroçável	32 m	19 m	14 m	10 m	NA
Largura mínima de faixa de rolamento (faixa carroçável)	Variável (mínimo de 3,60 m)	Variável (mínimo de 3,6 m)	Variável (mínimo de 3,30 m)	Variável (mínimo de 2,50 m)	NA
Largura da calçada, de cada lado da via	4 m	3 m	2 m	2m	NA
Largura do canteiro central	Variável com o mínimo de 4 m	variável com o mínimo de 3 m	NA	NA	NA
Ciclovia	3 m **(d)**	3 m **(d)**	3 m **(d)**	NA	NA
Ciclofaixa	NA	NA	3 m **(d)**	NA	NA
Ciclorrota	NA	NA	NA	**(d)**	NA
Largura total	44 m	28 m	18 m	14 m	3 m **(a)**

Notas:

(a) Bidirecional;

(b) Bidirecional, com canteiro central;

(c) Unidirecional;

(d) A implantação de ciclovias, ciclofaixa e ciclorrotas dependerá de estudos específicos;

(e) Deverá atender ainda as NBR 9050 e NBR 16537 e suas respectivas atualizações.

Quadro 3 - 1 de 6

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDÊNCIAIS

Subcategorias de Uso		Atividades
NRA	NRA-1	pesquisa e educação ambiental tais como atividades de manejo agroflorestal, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes; educação ambiental; manejo sustentável de espécies nativas; pesquisa científica sobre biodiversidade, entre outros;
	NRA-2	manejo sustentável tais como reservas do patrimônio ambiental - RPPNs, agroindústria; manejo agroflorestal, manejo de espécies nativas, aproveitamento de produtos florestais não madeireiros, agricultura, criação de animais, silvicultura, aquicultura, pequenas indústrias rurais de artesanato e reciclagem de resíduos sólidos, atividades agroflorestais, beneficiamento de madeira de reflorestamento, psicultura, hortas comunitárias, entre outros;
	NRA-3	ecoturismo tais como excursionismo, excetuado o associado a camping; lazer contemplativo; pesca esportiva nos lagos, lagoas, represas e cursos d'água existentes; prática de esportes radicais; clubes entre outros;
	NRA-4	usos especiais tais como cooperativas de produtores; parques temáticos, museus, centros culturais, escolas rurais; extração de água; estação de tratamento de água, centro de reservação de água, estação elevatória de água, estação de tratamento de esgoto, reservatório de retenção de água pluvial;
	NRA-5	serviços de saúde como clínicas de emagrecimento; clínicas de recuperação;
	NRA-6	hospedagem e moradia tais como casas de repouso ou geriatria; conventos; e mosteiros; hotéis, hotéis fazenda, pousadas; sítios; chácaras e ecovilas;
	NRA-7	local de reunião ou de eventos tais como estabelecimentos destinados à feira de exposição ou show de natureza social, esportiva, ecoturística, lazer, festas, agropecuária e que sejam ambientalmente compatíveis com o equilíbrio ecológico; entre outros;
	NRA-8	indústrias I1-B e I2-A em terrenos com área superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);
NR1	NR1-1	serviços ambientais como hortas ou jardins comunitários, agricultura familiar sem utilização de agrotóxicos ou produção de orgânicos, com área de terreno até 500m² (quinhentos metros quadrados);
	NR1-2	comércio varejista de abastecimento de âmbito local tais como casa de carnes, açougue, avícola, peixaria, quitanda, entre outros, com dimensão de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
		comércio varejista de alimentação de pequeno porte tais como padaria, confeitaria, café, casa de chá, entre outros, com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
		comércio varejista diversificado de âmbito local, de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local tais como loja de ferragens, de materiais de construções e similares, farmácias, papelaria, loja de vestuários, *pet-shop* com comércio de alimentos e de animas de estimação, excluindo-se canis e hospedagem para animais, entre outros, com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
		prestação de serviços profissionais como escritórios de advocacia, arquitetura, engenharia, atividades aeroportuárias e apoio as atividades aeroportuárias, contabilidade, serviços de estética, dentária, entre outros; serviços pessoais de âmbito local tais como cabeleireiro, estúdios de tatuagem e piercing, lavanderias e tinturarias não industriais, de serviços técnicos de confecção, manutenção ou reparo tais como alfaiate, costureiro, sapateiro, chaveiro, assitência técnica, banho e tosa de animais de estimação, entre outros, com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
		serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado tais como escolas de linguas, de matemática, centros de pesquisa científica e tecnológica, centros de inovação, entre outros, com até 250m² de área construída;
		associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
NR2	NR2-0	comércio varejista de abastecimento de âmbito local tais como casa de carnes, açougue, avícola, peixaria, quitanda, entre outros, com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
		comércio varejista de alimentação de pequeno porte tais como padaria, confeitaria, café, casa de chá, entre outros, excluindo-se aqueles com *"drive-thru"*, com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
		comércio varejista diversificado de âmbito local de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial tais como loja de ferramentas, de materiais de construções e similares, farmácias, papelaria, loja de vestuários, entre outros, com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
		prestação de serviços profissionais como escritórios de advocacia, arquitetura, engenharia, contabilidade, serviços de estética, dentária, entre outros; serviços pessoais de âmbito local tais como cabeleireiro, estúdios de tatuagem e piercing, lavanderias e tinturarias não industriais, de serviços técnicos de manutenção ou reparo tais como alfaiate, costureiro, sapateiro, chaveiro, assistência técnica, entre outros, com até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
	NR2-1	comércio varejista de abastecimento de médio porte inclusive, hipermercados, supermercados, mercados, varejão, sacolão, quitanda, frutaria, magazines e similares, *pet-shop* com comércio de alimentos e de animais de estimação, excluindo-se canis e hospedagem para animais, com dimensão superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-2	comércio varejista diversificado de venda direta ao consumidor tais como loja de ferramentas, de materiais de construção e similares, farmárcias, papelaria, concessionária de veículos, agência de veículos e similares, com dimensão superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 3.000m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;

Quadro 3 - 2 de 6

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDÊNCIAIS

Subcategorias de Uso		Atividades
NR2	NR2-3	comércio atacadista e varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade de armazenamento de até 1.560kg (mil quinhentos e sessenta quilos) ou 120 (cento e vinte) botijões de 13kg (treze quilos) - (classes I e II);
	NR2-4	shoppings centers com até 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-5	comércio de alimentação como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, choperias, entre outros, de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares ou com até 1.500m² de área construída, englobando comércio associado à diversão;
	NR2-6	oficinas de serviços mecânicos, de reparos em geral, borracharias, ferro velho, depósito de materiais recicláveis, serviços de reciclagem, entre outros, com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR2-7	posto de abastecimento de combustível com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR2-8	serviços de saúde, inclusive clínicas e laboratórios de análise, de médio e grande porte com área construída até 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
	NR2-9	estabelecimentos de ensino fundamental e médio da educação formal, instituições de ensino superior, ensino complementar, cursos profissionalizantes ou outros relacionados à educação; centros de pesquisa científica e tecnológica, centros de inovação com até 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-10	associações comunitárias, culturais e esportivas de pequeno e médio porte, com lotação até 500 (quinhentas) pessoas ou até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR2-11	serviço social de pequeno e médio porte tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de assistência social de âmbito local, entre outros até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída; serviços de saneamento ambiental, serviços de saúde com área construída até 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), dentre outros;
	NR2-12	serviços de hospedagem e moradia de pequeno e médio porte, tais como hotéis, motéis, apart-hoteis, *"flats"*, pousadas, albergues, *"hostels"*, entre outros, com até 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-13	local de reunião ou de eventos de pequeno e médio porte tais como cinema, teatro, salão de festas, "buffet", casa de música, boate, discoteca, danceteria, drive-in, entre outros, com lotação de até 500 (quinhentas) pessoas ou até 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-14	serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno e médio porte destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, centro de distribuição com dimensão até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR2-15	local de culto de pequeno e médio porte com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR2-16	serviços de lazer, cultura e esportes tais como clubes associativos, recreativos, esportivos ou sociais, kart indoor, paintbal, lan-house, centro de esportes, academias de ginástica com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída ou 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área de terreno;
	NR2-17	edifícios-garagem para estacionamento de veículos com até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-18	edifício comercial e/ou de prestação de serviços com até 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-19	condomínio de galpões sem uso definido com até 3.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-20	estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico tais como *"call center"*, *"data center"*, estação de difusão por rádio e televisão, arquivos e acervos históricos ou culturais de instituições, entre outros, com até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
	NR2-21	garagem de ônibus, empresas transportadoras, guarda de máquinas ou equipamentos com dimensão de terreno até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR2-22	prestação de serviços de médio porte, de serviços profissionais como escritórios de advocacia, arquitetura, engenharia, atividades aeroportuárias e de apoio às atividades aeroportuárias, contabilidade, clínicas de estética, dentária, banho e tosa de animais de estimação, hospedagem de animais de estimação, entre outros; serviços pessoais de âmbito local tais como cabeleireiro, estúdios de tatuagem e piercing, lavanderias e tinturarias não industriais, de serviços técnicos de confecção, manutenção ou reparo tais como alfaiate, costureiro, sapateiro, chaveiro, assistência técnica, agências bancárias, entre outros, com área construída acima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
	NR2-23	serviços ambientais como hortas ou jardins comunitários, agricultura familiar sem utilização de agrotóxicos ou produção de orgânicos, com área de terreno superior a 500m² (quinhentos metros quadrados)
	NR2-24	serviços funerários com área construída até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

Quadro 3 - 3 de 6

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDÊNCIAIS

Subcategorias de Uso		Atividades
NR3	NR3-1	comércio atacadista e varejista de abastecimento, inclusive hipermercados, mercados, varejão, sacolão, magazines e similares, de grande porte, com dimensão superior a 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-2	comércio varejista diversificado de venda direta ao consumidor tais como loja de ferramentas, de materiais de construção e similares, farmárcias, papelaria, concessionária de veículos, agência de veículos e similares, com dimensão superior a 3.000m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-3	comércio atacadista e varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade de armazenamento de até 12.480 kg (doze mil, quatrocentos e oitenta quilos) ou 960 (novecentos e sessenta) botijões de 13kg (treze quilos) - (classes III e IV);
	NR3-4	shoppings centers com dimensão acima de 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-5	comércio de alimentação como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, choperias, entre outros, de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares ou com mais de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-6	oficinas de serviços mecânicos, de reparos em geral, borracharias, ferro velho, depósito de materiais recicláveis, serviços de reciclagem, entre outros com mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) área construída;
	NR3-7	posto de abastecimento de combustivel acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-8	serviços de saúde com área construída computável igual ou superior a 5.000m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados);
	NR3-9	serviços de educação e ensino de grande porte englobando todas as suas modalidades, centros de pesquisa científica e tecnológica, centros de inovação com mais de 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-10	associações comunitárias, culturais e esportivas de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas ou acima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-11	serviço público social prestado pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, integrantes de políticas de diferentes setores que, pelo porte ou caráter especial da atividade, possam causar impactos ao seu entorno, tais como universidades ou outros estabelecimentos de ensino com mais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída; serviços de saneamento ambiental, serviços de saúde com área construída igual ou superior a 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), dentre outros;
	NR3-12	serviços de hospedagem e moradia de grande porte, tais como hotéis, apart-hoteis, *"flats"*, entre outros, com mais de 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-13	local de reunião ou de eventos de grande porte tais como cinema, teatro, salão de festas, "buffet", casa de música, boate, discoteca, danceteria, drive-in, entre outros, com lotação acima de 500 (quinhentas) pessoas ou com mais de 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-14	serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno e médio porte destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, centro de distribuição, com dimensão acima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-15	local de culto com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-16	serviços de lazer, cultura e esportes tais como clubes associativos, recreativos, esportivos ou sociais, kart indoor, paintbal, lan-house, centro de esportes, com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída ou acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área de terreno;
	NR3-17	edifício-garagem para estacionamento de veículos, com mais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-18	edifício comercial e de prestação de serviços, atividades aeroportuárias ou serviços de apoio às atividades aeroportuárias com mais de 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-19	condomínio de galpões sem uso definido com mais de 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-20	estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico tais como *"call center"*, *"data center"*, estação de difusão por rádio e televisão, arquivos e acervos históricos ou culturais de instituições, entre outros, com mais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-21	garagem de ônibus, empresas transportadores, guarda de máquinas ou equipamentos com dimensão de terreno acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e acima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-22	comércio varejista de produtos explosivos em geral com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-23	armazenamento de produtos químicos em geral, sem fracionamento ou manipulação, com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-24	serviços funerários com área construída acima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

Quadro 3 - 4 de 6

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDÊNCIAIS

Subcategorias de Uso		Atividades
NR4	NR4-1	comércio atacadista ou varejista e distribuidor de produtos inflamáveis e lubrificantes em geral, de produtos explosivos em geral, com área construída acima de 500m² quinhentos metros quadrados), inclusive comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 12.480kg (doze mil, quatrocentos e oitenta quilos) ou 960 (novecentos e sessenta) botijões de 13kg (treze quilos) - (Classes V a VII);
	NR4-2	armazenamento de produtos químicos e explosivos em geral com área construída acima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
I1	I1-A	fabricação artesanal de produtos alimentícios como os de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, marmitas, salgados, bebidas entre outros, em estabelecimentos com área construída de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
		fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
		fabricação de máquinas e equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, brinquedos, instrumentos musicais, cronômetros, relógios, artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, escovas, broxas, pincéis e semelhantes, entre outros artigos cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais, em estabelecimentos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		fabricação de equipamentos de comunicações e informática cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais em estabelecimentos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		confecção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos em estabelecimentos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem, artefatos de couro e peles sem operações de curtimento, em estabelecimentos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		fabricação de produtos têxteis para uso doméstico, artefatos de tapeçaria, cordoaria, aviamentos entre outros, sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
	I1-B	fabricação artesanal de produtos alimentícios de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, marmitas, salgados, bebidas entre outros, em estabelecimentos com área construída de até 500m² (quinhentos metros quadrados);
		fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída de até 500m² (quinhentos metros quadrados);
		engarrafamento e gaseificação de águas minerais, fracionamento e engarrafamento de vinho, micro-cervejaria, entre outros, em estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
		edição, impressão e reprodução de gravações em estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
		fabricação de máquinas e equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, brinquedos, instrumentos musicais, cronômetros, relógios, artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, escovas, broxas, pincéis e semelhantes, entre outros artigos cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
		fabricação de equipamentos de comunicações e informática cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
		confecção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
		fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem, artefatos de couro e peles sem operações de curtimento;
		fabricação de produtos têxteis para uso doméstico, artefatos de tapeçaria, cordoaria, aviamentos entre outros, sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos;
		fabricação de artefatos de papel;

Quadro 3 - 5 de 6

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDÊNCIAIS

Subcategorias de Uso		Atividades
I1	I1-C	fabricação de produtos alimentícios, padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 1.000m² (mil metros quadrados), cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico;
		fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados);
		engarrafamento e gaseificação de águas minerais, fracionamento e engarrafamento de vinho, micro-cervejaria, entre outros, em estabelecimentos com área acima de 500m² (quinhentos metros quadrados);
		edição, impressão e reprodução de gravações em estabelecimentos com área construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados);
		fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão com área construída até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
		fabricação, elaboração e aparelhamento de bens minerais não metálicos, execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de produtos de minerais não metálicos como vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros, com área construída até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
		fabricação de estruturas metálicas, artefatos e trefilados de ferro e aço, estamparia, funilaria, latoaria, serralheria, cutelaria, têmpera e cementação de aço, recozimentos de arames e serviços de galvanotécnica;
		fabricação de peças e acessórios para veículos automotores que não envolva transformação de matéria-prima;
		fabricação de produtos de madeira;
		fabricação de móveis com baixo potencial de poluição do meio ambiente com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial passíveis de serem controlados;
		fabricação de pneumáticos e de material para recondicionamento de pneumáticos, de laminados e fios, de espuma e outros artefatos de borracha;
		fabricação de produtos de plástico: estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradores de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento;
		fabricação de produtos têxteis com operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos;
I2	I2-A	fabricação de produtos alimentícios, padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída acima de 1.000m² (mil metros quadrados), e/ou aquelas com qualquer área construída, que seja potencial poluidor, em especial de odores, mas que seja passível de controle tecnológico;
		fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão com área construída total acima de 2.500m²;
		edição, impressão e reprodução de gravações cujo processo de produção possa ser potencialmente incômoda pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tornar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis;
		fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos, que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros;
		fabricação de máquinas e equipamentos tais como de motores, bombas, tratores, armas, aparelhos e materiais elétricos como geradores, transformadores, motores, fios, cabos, dentre outros;
		fabricação, montagem e reparação de veículos automotores, reboques, carrocerias e outros equipamentos de transporte cujo método de produção seja potencialmente incômodo pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e/ou condições de instalação adequadas;
	I2-B	fabricação, elaboração e aparelhamento de bens minerais não metálicos, execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de produtos de minerais não metálicos como vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros, com área construída acima de2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
		fabricação de produtos de metal como formas, molde e peças fundidas de metais e de ligas de metais não-ferrosos, de materiais fundidos de ferro e aço;
		fabricação de pasta mecânica;
		fabricação de artigos de borracha como fios, espuma, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha;
		fabricação de produtos químicos que envolva processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento;
		fabricação de produtos têxteis;
	I2-e	extração de minérios

Quadro 3 - 6 de 6

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDÊNCIAIS

Subcategorias de Uso	Atividades
I3	britamento de pedras não associado, em sua localização, à extração de pedra;
	fabricação de produtos de minerais não metálicos não associada, em sua localização, à extração de barrotais como fabricação de cimento, cal, telhas, tijolos, peças, ornatos, dentre outros;
	produção de ferro-gusa, ferro e aço em forma primária, ferro-ligas em forma primária, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento;
	fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel;
	fabricação de borracha: indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha;
	curtimento e outras preparações de couro e peles inclusive subprodutos;
	fabricação combustíveis e lubrificantes, materiais petroquímicos básicos, coque, refino de petróleo, nafta e outros derivados do petróleo, de produtos derivados de destilação do carvão-de pedra (hulha), asfalto, gás, elaboração de combustíveis nucleares, sendo indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar, gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e explosões e causarem sérios incômodos à população;
	produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira, exceto a refinação de produtos alimentares
	fabricação de produtos químicos cujo processos e operações que possuem potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, podendo gerar emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos altamente nocivos para a saúde pública e o meio ambiente;
INFRA	mobilidade urbana terrestre, tais como terminal rodoviário interurbano de transporte de passageiros, terminal de ônibus urbano, estações de metrô, trem, monotrilho e demais modais de transporte público coletivo urbano;
	transporte aéreo, tais como aeroportos, aeródromos, heliportos e helipontos;
	abastecimento de gás natural, tais como estações de regulagem de pressão de gás – ERP e centrais de cogeração e abastecimento de água;
	geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica, inclusive estação e subestação reguladora, usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas, fotovoltaicas, de biomassa, de biogás ou biometano, elevatórias, barragens, diques, vertedouros e reservatórios para a geração de energia elétrica;
	rede de telecomunicações, dados e fibras ópticas, tais como central telefônica e estação rádio-base;
	gestão integrada de resíduos, tais como depósito ou transbordo de materiais para reciclagem, usina ou estação de transbordo de inertes, aterros de resíduos sólidos não inertes, aterros de resíduos inertes (classe III) com área total superior a 1ha (um hectare) ou volume total a ser disposto superior a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos), usina de tratamento de resíduos não inertes, depósito ou transbordo de resíduos sólidos não inertes, central de processamento de coleta seletiva, pontos de entrega voluntária, entre outros;
	saneamento ambiental, tais como estação de tratamento de água, centro de reservação de água, estação elevatória de água, estação de tratamento de esgoto, estação elevatória de esgoto, reservatório de retenção de água pluvial;
	cemitérios e crematórios;
	serviços de incineração;
	estádios, museus, arenas multiuso, centro cultural, centro de convenções, entre outros.

QUADRO 4A - COEFICIENTE VERDE E TAXA DE PERMEABILIDADE

ZONA (a)	Coeficiente Verde (% da área de terreno)	
	Área de terreno a partir de 1.000m² e até 5.000m²	Área de terreno acima de 5.000m²
ZUD-1	10% **(b)**	15% **(c)**
ZUD-2	10% **(b)**	10%
ZUD-3	10% **(b)**	10%
ZUD-4	10% **(b)**	10%
ZUD-5	10% **(b)**	10%
ZUD-6	10% **(b)**	15% **(c)**
ZUD-7	10% **(b)**	10%
ZUD-8	10% **(b)**	15% **(c)**
ZMT	10% **(b)**	15% **(c)**
ZCH	10% **(b)**	15% **(c)**
ZPP	10% **(b)**	15% **(c)**
ZR	10% **(b)**	15% **(c)**
ZA	**(d)**	**(d)**
ZI	10% **(b)**	15% **(c)**
ZAE-1	10%	20% **(e)**
ZAE-2	10%	20% **(e)**
ZAE-3	10%	20% **(e)**
ZPE-1	10%	15%
ZPE-2	10%	15%
ZPE-3	10%	20%
ZPA-1	**(d)**	**(d)**
ZPA-2	**(d)**	**(d)**
ZEPAM	40% **(f)**	40% **(f)**
ZM	10%	15%
ZUSRA	10% **(g)**	15% **(g)**

Notas:

(a) nas ZUS-1, ZUS-2, ZVS e ZEMR aplicam-se os parâmetros previstos na Lei nº 6.798, de 28/12/2010;
(b) deverá respeitar um mínimo de 5% de Coeficiente Verde, sendo o restante Taxa de Permeabilidade;
(c) deverá respeitar um mínimo de 10% de Coeficiente Verde, sendo o restante Taxa de Permeabilidade;
(d) os parâmetros a serem aplicados nestas zonas ficam a critério do GTAU;
(e) deverá respeitar um mínimo de 15% de Coeficiente Verde, sendo o restante Taxa de Permeabilidade;
(f) os parâmetros poderão ser alterados quando da elaboração da lei específica referente a criação da APA Capelinha - Água Azul, sendo que para os casos previstos no artigo 146 desta Lei, aplicam-se os coeficientes da ZUD-8 deste quadro;
(g) no caso da ZUSRA, os parâmetros poderão ser alterados quando da elaboração do Plano de Regularização Fundiária Sustentável, em acordo com o previsto no artigo 13 da Lei nº 6.798, de 28/12/2010.

QUADRO 4B - ÍNDICES E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Zona	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação Máxima - TOmax	Gabarito de Altura Máxima - Hmax (metros) (a)	Recuos (metros)				
							Fundos		Laterais	
	CAmin	CAbas	CAmax			Frente (b)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (c)	Altura da edificação superior a 10 metros (c)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (c)	Altura da edificação superior a 10 metros (c)
ZUD-1	0,3	3	5	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-2	0,3	2,5	4	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-3	0,3	2	4	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-4	0,2	2	3,5	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-5	0,1	2	2,5	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-6	0,2	1,5	2,5	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-7	0,1	1,5	2	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZUD-8	0,1	1,5	1,8	0,7	19	5	1,5 (d)	3	1,5 (d) (g)	3
ZMT	0,2	1,5	2,5	0,7	25	5	1,5 (d)	3	1,5 (d) (g)	3
ZCH	0,3	2	4	1,0	NA	NA	NA	h/10 (f)	NA	h/10 (f)
ZPP	NA	1	1,5	0,7	12	5	1,5	NA	1,5 (d) (g)	NA
ZR	0,2	1,5	2,5	0,7	25	5	1,5 (d)	3	1,5 (d) (g)	3
ZA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU
ZI	0,1	1,5	2,5	0,7	NA	5	3	h/10 (e)	1,5	h/10 (e)
ZAE-1	0,3	2	2,5	0,7	NA	5	3	h/10 (e)	3	h/10 (e)
ZAE-2	0,3	1,5	2	0,7	NA	5	3	h/10 (e)	3	h/10 (e)
ZAE-3	0,3	2	3	0,7	NA	5	3	h/10 (e)	3	h/10 (e)
ZPE-1	NA	1,5	4	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZPE-2	NA	1,5	2,5	0,7	NA	5	1,5 (d)	h/10 (e)	1,5 (d) (g)	h/10 (e)
ZPE-3	0,3	1,5	4	0,7	NA	5	3	h/10 (e)	3	h/10 (e)
ZPA-1	NA	GTAU	NA	GTAU	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU
ZPA-2	NA	(h)	NA	(h)	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU
ZEPAM	NA	(i)	NA	(i)	12	(i)	(i)	(i)	(i)	(i)
ZM	NA	1,5	NA	0,7	19	5	1,5	3	1,5 (d) (g)	3
ZUSRA	NA	1,5 (j)	NA	0,7 (j)	19	5	NA	3	NA	3
ZUS-1	NA	(k)	(h)	(k)	12	5	5	GTAU	3	GTAU
ZUS-2	NA	(k)	NA	(k)	12	5	5	GTAU	3	GTAU
ZUC	NA	(k)	NA	(k)	NA	5	5	GTAU	3	GTAU
ZVS	NA	NA	NA	NA	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU
ZEMR	NA	GTAU	GTAU	GTAU	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU

Notas:

(a) deverá verificar restrições de gabarito de altura conforme Portaria DECEA nº 15/ICA, de 14 de julho de 2015 ou outra que a vier substituí-la;

(b) o recuo frontal deverá ainda obedecer ao previsto nos artigos 112 a 114 desta Lei;
(c) considera-se altura da edificação - "h", aquela medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se caixa d'água, conforme dispõe o artigo 110, parágrafo único;
(d) aplicam-se as regras previstas no artigo 116;
(e) o recuo não poderá ser inferior a 3 metros;
(f) o recuo não poderá ser inferior a 1,5 metros;
(g) apenas de um dos lados, não sendo exigido para os usos NR1 em lotes com até 125m²;
(h) aplicam-se os parâmetros da legislação ambiental pertinente;
(i) ver o disposto no artigo 146 desta Lei;
(j) os parâmetros poderão ser alterados quando da elaboração do Plano de Regularização Fundiária Sustentável, em acordo com o previsto no artigo 13 da Lei nº 6.798, de 28/12/010;
(k) aplicam-se os parâmetros da Lei nº 6.798, de 28/12/2010.

QUADRO 4C - FRENTE E ÁREA MÍNIMAS DE LOTE

Zona (a)	Dimensões mínimas de lote																			
	Frente mínima (m²)										Área mínima (m²)									
	R1/R2/NR1/ MI-1/I1-A	R3h	R3vila	R4	MI-2	NR2	NR3	NR4	I1-B e I1-C	I2	R1/R2/NR1/ MI-1/I1-A	R3h	R3vila	R4	MI-2	NR2	NR3	NR4	I1-B e I1-C	I2
ZUD-1	5	10	10	20	20	5	20	NP	10	NP	125	250	250	1000	1000	125	1000	NP	250	NP
ZUD-2	5	10	10	10	10	5	10	NP	10	NP	125	250	250	500	500	125	500	NP	250	NP
ZUD-3	5	10	10	10	10	5	10	NP	10	NP	125	250	250	500	500	125	500	NP	250	NP
ZUD-4	5	10	10	10	10	5	10	NP	10	NP	125	250	250	500	500	125	500	NP	250	NP
ZUD-5	5	10	10	10	10	5	10	NP	10	NP	125	250	250	500	500	125	500	NP	250	NP
ZUD-6	5	10	10	10	10	5	10	NP	10	NP	125	250	250	250	250	125	500	NP	250	NP
ZUD-7	5	10	10	10	10	5	10	NP	10	NP	125	250	250	250	250	125	500	NP	250	NP
ZUD-8	10	10	10	10	10	10	NP	NP	10	NP	250	250	250	500	500	250	NP	NP	250	NP
ZMT	10	10	10	10	10	10	NP	NP	NP	NP	250	250	250	500	500	250	NP	NP	NP	NP
ZCH	5	10	10	10	10	10	10	NP	NP	NP	125	250	250	250	250	125	500	NP	NP	NP
ZPP	10	NP	NP	10	10	10	NP	NP	NP	NP	250	250	250	500	500	250	NP	NP	NP	NP
ZR	10	10	10	10	10	10	NP	NP	NP	NP	250	250	250	500	500	250	NP	NP	NP	NP
ZA	GTAU	NP	NP	NP	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	NP	GTAU	NP	NP	NP	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	NP
ZI	10 (b)	NP	NP	NP	NP	10	10	10	10	10	250 (b)	NP	NP	NP	NP	250	250	250	250	250
ZAE-1	20 (b)	NP	NP	NP	NP	20	20	NP	20	NP	500 (b)	NP	NP	NP	NP	500	500	NP	500	NP
ZAE-2	20 (b)	NP	NP	NP	NP	20	20	NP	20	NP	500 (b)	NP	NP	NP	NP	500	500	NP	500	NP
ZAE-3	20 (b)	NP	NP	NP	NP	20	20	NP	20	NP	500 (b)	NP	NP	NP	NP	500	500	NP	500	NP
ZPE-1	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	NP	GTAU	NP	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	NP	GTAU	NP
ZPE-2	5	10	10	10	10	10	10	NP	10	NP	125	250	250	250	250	250	500	NP	250	NP
ZPE-3	NP	NP	NP	NP	40	NP	40	NP	40	NP	NP	NP	NP	NP	2.500	NA	2.500	NP	2.500	NP
ZEPAM	(c)	NA (c)	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	(c)	NA (c)	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
ZM	5	10	10	20	20	10	NP	NP	NP	NP	125	250	250	500	500	250	NP	NP	NP	NP
ZUSRA	5 (d)	10 (d)	10 (d)	20 (d)	20 (d)	10 (d)	NP	NP	NP	NP	125 (d)	250 (d)	250 (d)	500 (d)	500 (d)	250 (d)	NP	NP	NP	NP

Notas:

NA = Não aplica
NP = uso Não Permitido
(a) para as Zonas ZPA-1 e ZPA, onde são permitidos apenas os usos de pesquisa científica e educação ambiental, os parâmetros devem ser definidos pela CTLU; para as zonas ZUS-1, ZUS-2 e ZUC, aplicam-se os parâmetros da Lei Municipal nº 6.798, de 28/12/2010.
(b) os usos residenciais e misto MI-1 não são permitidos conforme disposto no artigo 14 e Quadro 5 desta lei;
(c) aplicam-se as dimensões mínimas conforme plantas de loteamento aprovadas até que seja aprovada a lei específica da APA Capelinha - Água Azul;
(d) os parâmetros poderão ser alterados quando da elaboração do Plano de Regularização Fundiária Sustentável, em acordo com o previsto no artigo 13 da Lei nº 6.798, de 28/12/2010.

Quadro 5 - 1 de 3

QUADRO 5 - USOS PERMITIDOS POR ZONAS

Subcategorias de Uso		ZUD-1 A ZUD-4	ZUD-5 A ZUD-7	ZUD-8	ZMT	ZCH	ZPP	ZR	ZA	ZI	ZAE-1, ZAE-2 e ZAE-3	ZPE-1, ZPE-2 e ZPE-3	ZPA	ZEPAM	ZM	ZUSRA	ZUS-1	ZUS-2	ZUC	ZVS	ZEMR
R	R1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (a)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM (b)	SIM	SIM (b)	NÃO	NÃO
	R2-G	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (a)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	R2-S	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (a)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	R3-Vila	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (a)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	R3-H	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (a)	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	R4	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (a)	NÃO	NÃO	SIM	SIM (c)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
MI	MI-1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (a)	NÃO	SIM	SIM	SIM		SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	MI-2	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM (c)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NRa	NRA-1	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	(d)	(d)	(d)	(d)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	NRA-2	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	NRA-3	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	NRA-4	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	NRA-5	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	NRA-6	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
	NRA-7	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	NRA-8	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	(d)	(d)	(d)	(d)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)
NR1	NR1-1	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	GTAU	NÃO	NÃO	SIM (a)	NÃO	(f)	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	NR1-2	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
NR2	NR2-0	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-1	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-2	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-3	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-4	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM (h)	SIM (h)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-5	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-6	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-7	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Notas:
(a) ver artigo 98, § 5º
(b) somente chácara de recreio;
(c) apenas HIS/HMP para realocação de famílias residentes na área da ZUSRA;
(d) os usos NRA se aplicam para as zonas localizadas na Macrozona de Áreas Ambientalmente Protegidas;
(e) são admitidos os usos associados em sua localização às atividades de extração mineral;
(f) ver usos NRA;
(g) na ZPE-3, são permitidos apenas como parte de condomínio;
(h) ver artigo 98, § 6º
(i) permitido apenas nas vias arteriais e estruturais, não sendo permitidas nas vias locais;

Quadro 5 - 2 de 3

QUADRO 5 - USOS PERMITIDOS POR ZONAS

Subcategorias de Uso		ZUD-1 A ZUD-4	ZUD-5 A ZUD-7	ZUD-8	ZMT	ZCH	ZPP	ZR	ZA	ZI	ZAE-1, ZAE-2 e ZAE-3	ZPE-1, ZPE-2 e ZPE-3	ZPA	ZEPAM	ZM	ZUSRA	ZUS-1	ZUS-2	ZUC	ZVS	ZEMR
NR2	NR2-8	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-9	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-10	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM (g)	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-11	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-12	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-13	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-14	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-15	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-16	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-17	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-18	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-19	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-20	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-21	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-22	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-23	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	GTAU	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR2-24	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NR3	NR3-1	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-2	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-3	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-4	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM (h)	SIM (h)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-5	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-6	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-7	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-8	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-9	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Notas:
(a) ver artigo 98, § 5º
(b) somente chácara de recreio;
(c) apenas HIS/HMP para realocação de famílias residentes na área da ZUSRA;
(d) os usos NRA se aplicam para as zonas localizadas na Macrozona de Áreas Ambientalmente Protegidas;
(e) são admitidos os usos associados em sua localização às atividades de extração mineral;
(f) ver usos NRA;
(g) na ZPE-3, são permitidos apenas como parte de condomínio;
(h) ver artigo 98, § 6º
(i) permitido apenas nas vias arteriais e estruturais, não sendo permitidas nas vias locais;

Quadro 5 - 3 de 3

QUADRO 5 - USOS PERMITIDOS POR ZONAS

Subcategorias de Uso		ZUD-1 a ZUD-4	ZUD-5 a ZUD-7	ZUD-8	ZMT	ZCH	ZPP	ZR	ZA	ZI	ZAE-1, ZAE-2 e ZAE-3	ZPE-1, ZPE-2 e ZPE-3	ZPA	ZEPAM	ZM	ZUSRA	ZUS-1	ZUS-2	ZUC	ZVS	ZEMR
NR3	NR3-10	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-11	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-12	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	NÃO	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-13	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	NÃO	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-14	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-15	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-16	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	NÃO	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-17	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-18	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-19	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-20	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-21	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-22	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR3-23	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NR4	NR4-1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	NR4-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
I1	I1-A	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
	I1-B	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)
	I1-C	SIM (i)	SIM (i)	SIM (i)	NÃO	SIM (i)	NÃO	NÃO	SIM (i)	SIM	SIM	SIM (i)	NÃO	NÃO	SIM (i)	SIM (i)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)
I2	I2-A	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	SIM	SIM	SIM	NÃO	(f)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)
	I2-B	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO (e)
	I2-E	GTAU	GTAU	GTAU	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	GTAU	GTAU	GTAU	NÃO	NÃO	SIM	GTAU	GTAU	GTAU	SIM	GTAU	NÃO	SIM
INFRA		GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU

Notas:
(a) ver artigo 98, § 5º
(b) somente chácara de recreio;
(c) apenas HIS/HMP para realocação de famílias residentes na área da ZUSRA;
(d) os usos NRA se aplicam para as zonas localizadas na Macrozona de Áreas Ambientalmente Protegidas;
(e) são admitidos os usos associados em sua localização às atividades de extração mineral;
(f) ver usos NRA;
(g) na ZPE-3, são permitidos apenas como parte de condomínio;
(h) ver artigo 98, § 6º
(i) permitido apenas nas vias arteriais e estruturais, não sendo permitidas nas vias locais;

QUADRO 6 - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Quadro 6 - 1 de 3

		USOS NÃO CARACTERIZADOS COMO PGT						Polo Gerador - P1						Polo Gerador - P2						
		VAGAS (a) (b)						VAGAS (a)						VAGAS (a)						
Subcat. de Uso	**Largura via**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Observações**
R1	NA	---	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	exigida acima de 70 m²
R2-G	NA	---	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	exigida acima de 70 m² por unidade
R2-S	NA	---	1	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	exigida acima de 70 m² por unidade
R3-Vila	> 8	---	1/UH	2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
R3-H	>10	até 200 UH	1/UH	5% do número de UH com no mínimo 2 vagas	---	1	1	acima de 200 UH	1/UH	5% do número de UH com no mínimo 2 vagas	---	1	2	---	---	---	---	---	---	
R4	≥8	até 40 UH e até 2.500 m²	1/UH (c) 2/UH (d) 3/UH (e)	5% do número de UH com no mínimo 2 vagas	5% do número de UH	NA	NA	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	condomínios com até 10 apartamentos não serão exigidas vagas
R4	>10	---	---	---	---	---	---	De 41 à 200 UH ou a partir de 2.500 m² até 10.000 m²	1/UH (c) 2/UH (d) 3/UH (e)	5% do número de UH	5% do número de UH	1	1	Acima de 200 UH ou a partir de 10.000 m²	1/UH (c) 2/UH (d) 3/UH (e)	5% do número de UH	5% do número de UH	1	2	Área de acomodação definida nas Diretrizes Urbanísticas A vaga de C/D poderá ser utilizada para o veículo de coleta de resíduos sólidos A vaga de C/D poderá computada como vaga de visitante
R4 - HIS1 (f)	≥10	até 40 unidades e até 2.500 m²	1/3 UH	5% do número de UH com no mínimo 2 vagas	5% do número de UH	NA	NA	De 41 à 200 unidades ou a partir de 2.500 m² até 10.000 m²	1/3 UH	5% do número de UH	5% do número de UH	1	1	Acima de 200 UH ou a partir de 10.000 m²	1/3 UH	5% do número de UH	5% do número de UH	1	2	Área de acomodação definida nas Diretrizes Urbanísticas A vaga de C/D poderá ser utilizada para o veículo de coleta de resíduos sólidos A vaga de C/D poderá computada como vaga de visitante
R4 - HIS2 (f)	≥10	até 40 unidades e até 2.500 m²	1/2 UH	5% do número de UH com no mínimo 2 vagas	5% do número de UH	NA	NA	De 41 à 200 unidades ou a partir de 2.500 m² até 10.000 m²	1/2 UH	5% do número de UH	5% do número de UH	1	1	Acima de 200 UH ou a partir de 10.000 m²	1/2 UH	5% do número de UH	5% do número de UH	1	2	Área de acomodação definida nas Diretrizes Urbanísticas A vaga de C/D poderá ser utilizada para o veículo de coleta de resíduos sólidos A vaga de C/D poderá computada como vaga de visitante
NRA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	Deverá ser definido na Diretrizes Urbanisticas
NR1-1 NR1-2	NA	250 m²	NA	NA	NA	NA	NA	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	Para essa categoria de uso não serão exigidas vagas
NR2-0	NA	até 500m²	1/75m²	NA	1	1	NA	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
NR2-1 NR3-1	≥10	acima de 500m² até 1000 m²	1/75m²	NA	2	1	1	acima de 1000 até 3000 m²	1/50m²	NA	1/500m²	4	2	acima de 3000m²	1/50m²	NA	1/500m²	6	4	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-2 NR3-2	≥10	acima de 500m² até 1000 m²	1/75m²	NA	2	1	1	de 1000 até 2500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	4	2	acima de 2500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	6	4	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-3 NR3-3	≥10	classe I e II	1	NA	1	1	NA	classe III	2	NA	1	1	NA	---	---	---	---	---	---	
NR2-4 NR3-4	≥10	acima de 500m² até 1000 m²	1/75m²	NA	2	1	1	acima de 1000 até 3000 m²	1/50m²	NA	1/500m²	4	2	acima de 3000m²	1/50m²	NA	1/500m²	6	4	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado

Notas:
NA = Não se aplica C/D = Carga / Descarga E/D = Embarque / Desembarque
(a) Não se aplica na ZCH;
(b) Não será exigida vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m²;
(c) apartamento de até 100m² de área edificada;
(d) acima de 100m² de área edificada até 300m²;
(e) acima de 300m ² de área edificada;
(f) Os parâmetros do PGT poderão ser revistos quando da revisão da legislação específica de habitação de interesse social.
Obs: Para a finalidade de cálculo das vagas, a área edificada é aquela subtraída das áreas destinadas ao estacionamento.

QUADRO 6 - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Quadro 6 - 2 de 3

		USOS NÃO CARACTERIZADOS COMO PGT						Polo Gerador - P1						Polo Gerador - P2						
		VAGAS (a) (b)						VAGAS (a)						VAGAS (a)						
Subcat. de Uso	**Largura via**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Observações**
NR2-5 NR3-5	≥10	---	---	---	---	---	---	lotação de 100 até 500 lugares	1/50m²	NA	1/500m²	1	2	lotação acima de 500 lugares ou acima de 500m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	3	
NR2-6 NR3-6	≥10	até 500m²	1/75m²	NA	NA	1	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	NA	acima de 2500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	2	NA	Vaga de estacionamento vinculada a atividade exercida A vaga C/D compatível com o veículo utilizado
NR2-7 NR3-7	≥10	---	---	---	---	---	---	até 500 m²	2/ bomba e 1/50m² conveniência	NA	NA	1	NA	acima de 500 m²	2/ bomba e 1/50m² conveniência	NA	NA	1	NA	No caso de conveniência com o mínimo de 1 vaga
NR2-8 NR3-8	≥10	até 500m²	1/3 leitos ou 1/75m²	NA	1	1	1	acima de 500 até 2.500 m²	1/3 leitos ou 1/50m²	NA	3	2	2	acima de 2500 m²	1/2 leitos ou 1/50m²	NA	5	2	3	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-9 NR3-9	≥10	até 1000 m²	1/75m²	NA	1/500m²	NA	2	acima de 1.000 m² até 2.500 m²	1/75m²	NA	1/500m²	1	3	acima de 2500 m²	1/75m²	NA	1/500m²	1	4	
NR2-10 NR3-10	≥10	até 1.000 m²	1/75m²	NA	1/500m²	NA	1	acima de 1.000 m² até 2.500 m²	1/75m²	NA	1/500 (f)	NA	2	acima de 2500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	4	
NR2-11 NR3-11	≥10	até 500m²	1/75m²	NA	1	1	1	acima de 500 até 2.500 m²	1/75m²	NA	1/500m²	1	2	acima de 2500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	3	
NR2-12 NR3-12	≥10	até 1.000 m²	1/2 apartamentos	NA	1	1	1	acima de 1.000 m² até 2.500 m²	1/apartamento	NA	1/500 (f)	1	2	acima de 2500 m²	1/apartamento	NA	1/500m²)	2	2	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-13 NR3-13	≥10	até 500m²	1/75m²	NA	1	1	1	acima de 500 até 2.500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	2	acima de 2500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	3	
NR2-14 NR3-14	≥10	até 500m²	1/250 de armazenamento e 1/100 de administração	NA	NA	1	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	2	NA	acima de 2500 m²	1/500m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	4	NA	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-15 NR3-15	≥10	até 1000 m²	1/75m²	NA	1	NA	2	acima de 1.000 até 2.500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	3	acima de 2500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	4	
NR2-16	≥10	até 1000 m²	1/50m²	NA	1/250m²	1	2	acima de 1.000 até 2.500 m²	1/50m²	NA	1/250m²	1	3	acima de 2500 m²	1/50m²	NA	1/250m²	1	4	
NR2-17 NR3-17	≥10	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	
NR2-18 NR3-18	≥10	até 500m²	1/75m²	NA	1	1	NA	acima de 500 até 3.000 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	2	acima de 3.000 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	3	

Notas:
NA = Não se aplica C/D = Carga / Descarga E/D = Embarque / Desembarque
(a) Não se aplica na ZCH;
(b) Não será exigida vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m²
(c) apartamento de até 100m² de área edificada
(d) acima de 100m² de área edificada até 300 m²
(e) acima de 300m² de área edificada
(f) Os parâmetros do PGT poderão ser revistos quando da revisão da legislação específica de habitação de interesse social.
Obs: Para a finalidade de cálculo das vagas, a área edificada é aquela subtraída das áreas destinadas ao estacionamento.

QUADRO 6 - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Quadro 6 - 3 de 3

		USOS NÃO CARACTERIZADOS COMO PGT						Polo Gerador - P1						Polo Gerador - P2						
		VAGAS (a) (b)						VAGAS (a)						VAGAS (a)						
Subcat. de Uso	**Largura via**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Área Construída**	**Estacionamento**	**Visitante**	**Moto**	**C/D**	**E/D**	**Observações**
NR2-19 NR3-19	≥10	até 500m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	1	1	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	2	NA	acima de 2500 m²	1/500m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	4	NA	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-20 NR3-20	≥10	até 500m²	1/75m²	NA	1	1	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	NA	acima de 2500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	2	1	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-21 NR3-21	≥10	até 500m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	2	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	5	NA	acima de 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	10	NA	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-22	≥10	acima de 250 m² até 500m²	1/75m²	NA	1	1	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	2	acima de 2.500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	3	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR2-24 NR3-24	≥10	até 1000 m²	1/75m²	NA	1/500m²	1	2	acima de 1.000 até 2.500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	3	acima de 2.500 m²	1/50m²	NA	1/500m²	1	4	
NR3-22	≥10							até 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	2	NA	acima de 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	4	NA	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR3-23 NR4-2	≥10	até 500m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	2	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	5	NA	acima de 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	10	NA	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
NR4-1	NA	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	acima de 500 m² ou classe V	2/classe IV ou 1/75m²	NA	1	2	NA	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
I1-A	NA	---	1	NA	NA	NA	NA	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
I1-B I1-C	NA	até 500m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	1	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	2	NA	---	---	---	---	---	---	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
I2-A I2-B	NA	até 500m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	1	NA	acima de 500 até 2.500 m²	1/250m² de armazenamento e 1/100m² de administração	NA	NA	2	NA	acima de 2.500 m²	1/500m² de armazenamento e 1/100m2 de administração	NA	NA	4	NA	Pátio interno para C/D compatível com veículo utilizado
I2-E	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	
INFRA	NA	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	GTAU	

Notas:
NA = Não se aplica C/D = Carga / Descarga E/D = Embarque / Desembarque
(a) Não se aplica na ZCH;
(b) Não será exigida vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m²
(c) apartamento de até 100² de área edificada
(d) acima de 100m² de área edificada até 300 m²
(e) acima de 300m² de área edificada
(f) Os parâmetros do PGT poderão ser revistos quando da revisão da legislação específica de habitação de interesse social.
Obs: Para a finalidade de cálculo das vagas, a área edificada é aquela subtraída das áreas destinadas ao estacionamento.

DECRETOS

Em, 19 de janeiro de 2021.
DECRETO Nº 37499

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.056.698,17.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 129/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 65.056.698,17 (sessenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais, e dezessete centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0810.1236500052.028.01.2100000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	3.813.669,15
0810.1236100062.040.01.2200000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	4.152.212,83
0810.1236100062.043.01.2200000.339039.005	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Fundamental	1.075.461,49
0810.1236500052.031.01.2100000.339039.005	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Infantil	2.075.451,50
0810.1236100062.046.01.2200000.339030.005	Benefícios ao Trabalhador – Ensino Fundamental	110.000,00
0810.1236500052.035.01.2100000.339030.005	Benefícios ao Trabalhador – Educação Infantil	110.000,00
0810.1236100062.041.01.2200000.339036.005	Apoio ao Educando - Fundamental	8.000.000,00
0810.1236500052.029.01.2100000.339036.005	Apoio ao Educando - Infantil	5.000.000,00
0810.1236100062.041.01.2200000.339039.005	Apoio ao Educando - Fundamental	700.000,00
0810.1236500052.029.01.2100000.339039.005	Apoio ao Educando - Infantil	700.000,00
0810.1236100062.036.01.2200000.339040.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	1.700.000,00
0810.1236500051.004.01.2100000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Infantil	29.637.091,10
0810.1236100062.040.01.2200000.449052.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	1.461.608,10
0810.1236500052.029.01.2100000.339030.005	Apoio ao Educando - Infantil	237.204,00
0810.1236100061.005.01.2200000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Fundamental	5.750.000,00.
0810.1236100062.040.01.2200000.339030.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	17.000,00
0810.1236500052.028.01.2100000.339030.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	17.000,00
0810.1236100062.037.01.2200000.339046.005	Gestão dos Profissionais do Magistério-Fundamental	50.000,00
0810.1236100062.038.01.2200000.339046.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	50.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.339046.005	Gestão dos Profissionais do Magistério-Infantil	50.000,00
0810.1236500052.026.01.2100000.339046.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	50.000,00
0810.1236600072.047.01.2200000.339046.005	Gestão dos Profissionais do Magistério-Fundamental EJA	50.000,00
0810.1236100062.037.01.2200000.339049.005	Gestão dos Profissionais do Magistério-Fundamental	50.000,00
0810.1236100062.038.01.2200000.339049.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	50.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.339049.005	Gestão dos Profissionais do Magistério- Infantil	50.000,00
0810.1236500052.026.01.2100000.339049.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	50.000,00
0810.1236600072.047.01.2200000.339049.005	Gestão dos Profissionais do Magistério-Fundamental EJA	50.000,00
	TOTAL	**65.056.698,17**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0810.1236100062.037.01.2200000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	12.549.000,00
0810.1236100062.037.01.2200000.319013.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	2.000.000,00
0810.1236100062.038.01.2200000.319011.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	6.899.000,00
0810.1236500052.028.01.2100000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	1.700.000,00
0810.1236100062.038.01.2200000.319013.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	2.000.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	8.491.255,00
0810.1236500052.026.01.2100000.319011.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	8.000.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.319013.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	2.000.000,00
0810.1236100062.038.01.2200000.319113.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	4.571.495,00
0810.1236500052.026.01.2100000.319013.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	2.000.000,00
0810.1236600072.047.01.2200000.319011.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental EJA	1.600.000,00
0810.1236500052.026.01.2100000.319113.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	4.000.000,00
0810.1236100062.037.01.2200000.319113.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental	750.000,00
0810.1236100062.038.01.2200000.319016.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	28.555,21
0810.1236500052.032.01.2100000.335043.005	Atendimento Educacional Através da Rede Complementar - Infantil	6.077.392,96
0810.1236600072.047.01.2200000.319013.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental EJA	150.000,00
0810.1236500052.026.01.2100000.319016.005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	120.000,00
0810.1236600072.047.01.2200000.319113.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental EJA	1.000.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.319113.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	720.000,00
0810.1236500052.025.01.2100000.319016.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	250.000,00
0810.1236600072.047.01.2200000.319016.005	Gestão dos Profissionais do Magistério - Fundamental EJA	150.000,00
	TOTAL	**65.056.698,17**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37500

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 39.286,28.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 157/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 39.286,28 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais, e vinte e oito centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0310.0412200442.146.01.1100000.339030.000	Manutenção dos Serviços de Transportes Internos	39.286,28
	TOTAL	**39.286,28**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0210.0412200482.154.01.1100000.339030.000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	39.286,28
	TOTAL	**39.286,28**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37501

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 32/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos elementos de despesa aos detalhamentos das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
1010.2645300302.108.01.1100000.3390**XX**.000	**92**
1091.2645300302.108.01.1000009.3390**XX**.009	**92**
1091.1545300302.114.01.1000009.3390**XX**.009	**92**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37502

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R$ 6.655.735,17.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6°, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 32/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 6.655.735,17 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais, e dezessete centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
1010.2645300302.108.01.1100000.339092.000	Compensações Tarifárias	3.653.338,23	-
1091.2645300302.108.01.1000009.339092.009	Compensações Tarifárias	3.000.000,00	-
1091.1545300302.114.01.1000009.339092.009	Manutenção e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	2.396,94	-
1010.2645300302.108.01.1100000.339045.000	Compensações Tarifárias	-	1.194.098,85
1010.2645300302.108.01.1100000.339048.000	Compensações Tarifárias	-	2.459.239,38
1091.2645300302.108.01.1000009.339045.009	Compensações Tarifárias	-	1.500.000,00
1091.2645300302.108.01.1000009.339048.009	Compensações Tarifárias	-	1.500.000,00
1091.1545300302.114.01.1000009.339039.009	Manutenção e Modernização dos Serviços de Transporte e Trânsito	-	2.396,94
	TOTAL	**6.655.735,17**	**6.655.735,17**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37503

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recurso e elemento de despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 32/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a aplicação de recurso e o elemento de despesa ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recurso	Elemento de Despesa
1010.2645300302.108.01.**XXXXXXX**.3390**XX**.000	**3120000**	**92**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37504

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.452.541,76.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 32/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 2.452.541,76 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, e setenta e seis centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
1010.2645300302.108.01.3120000.339092.000	Compensações Tarifárias	2.452.541,76
	TOTAL	**2.452.541,76**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
1010.2645300302.108.01.1100000.339045.000	Compensações Tarifárias	2.452.541,76
	TOTAL	**2.452.541,76**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37505

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 81/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
8010.2884609010.003.01.1100000.319091.000	Sentenças Judiciais - Requisitórios de Pequeno Valor	2.000.000,00
	TOTAL	**2.000.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
8010.2884609010.002.01.1100000.339092.000	Sentenças Judiciais	2.000.000,00
	TOTAL	**2.000.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37506

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recurso e elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 20171/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas a aplicação de recurso e elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recurso	Elemento de Despesa
0791.1030200032.016.05.XXXXXXX**.3390**XX**.657**	**3120001**	**92**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37507

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.249.153,74.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 20171/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 2.249.153,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030200032.016.05.3120001.339092.657	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	2.249.153,74
	TOTAL	**2.249.153,74**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Repasse do Fundo Federal de Saúde para Enfrentamento da Pandemia - COVID 19, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37508

Dispõe sobre: "Institui medidas administrativas relacionadas aos Serviços Funerários e Cemiteriais no Município, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19."
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, nos uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;
Considerando as medidas administrativas adotadas pela Administração desde a edição do Decreto Municipal nº 36711, de 16/03/2020, que declarou situação de emergência no Município e posteriormente o Decreto Municipal nº 36757, de 23/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública na cidade;
Considerando a necessidade de manutenção de referidas medidas para contenção do contágio do coronavírus (COVID-19);
Considerando o aumento no número de óbitos ocorridos no Município desde o início da pandemia, bem como das solicitações de serviços assistenciais;
Considerando que a concentração no Departamento de Serviços Funerários, dos procedimentos que envolvem esses serviços trará celeridade processual, economia ao erário público e ganho social aos contratantes, além de atender a Lei Federal nº 13.276, de 08/10/2018, que determina a racionalização de atos e procedimentos administrativos da Administração Pública em geral;
Considerando que o §2º, do artigo 30, da Lei Federal nº 6.015, 31/12/1973, que trata de registro civil, determina que o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto e, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas, sendo que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado;
Considerando que declarações pessoais de pobreza feita nos cartórios de registro civil decorrentes de óbito, podem ser aplicadas aos serviços funerários municipais;
Considerando que o serviço funerário municipal pode adotar o procedimento utilizado pelos cartórios de registro civil em relação às declarações pessoais de pobreza;
Considerando que o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.729, de 26/06/1972, prevê gratuidade de serviço funerário a indigentes e pessoas comprovadamente pobres; e
Considerando finalmente o que consta no processo administrativo nº 43089/2020;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), os procedimentos administrativos relativos à contratação de serviços funerários assistenciais serão concentrados no Departamento de Serviços Funerários.
Art. 2º O estado de pobreza previsto na Lei Municipal nº 1.729, de 26/06/1972, poderá ser comprovado por declaração do próprio interessado, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.
Parágrafo único. A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.
Art. 3º As disposições contidas neste Decreto, aplicam-se também aos procedimentos já contratados, em especial àqueles efetuados a partir da decretação do estado de calamidade pública no Município.
Art. 4º A Secretaria de Serviços Públicos, através do Departamento de Serviços Funerários expedirá as normas necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Pelo presente termo, eu, _____, brasileiro (a), estado civil_____, RG_____, CPF _____, residente e domiciliado em _____ declaro não possuir condições financeiras de arcar com os custos relativos ao falecimento de _____, pelo que atesto, assim, **meu estado de pobreza. Declaro, ser verdadeira esta informação sob pena de responsabilidade civil e criminal, de maneira que constatada a fraude estarei sujeito(a) ao pagamento das quantias correspondentes, bem como às penas do art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) .**

Guarulhos , _____ de _____ de 20___.

_____

DECLARANTE

PORTARIAS

Em, 19 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 101/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA o servidor **José Arnaldo Santos Junior** (código 65379), **Assessor de Políticas Municipais** (560-35), lotado na SO.

PORTARIA Nº 102/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 04/2021-SDCETI,
SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:
1 – 1.125/2017-GP, **Silvania Maria Alves Esteves** (código 18197), **Chefe de Seção Técnica** (352-76), SDCETI00.01.02,
2 – 2.649/2019-GP, **José Pedro de Lima** (código 15151), **Chefe de Seção Administrativa** (353-75), SDCETI00.01.03,
3 – 2.167/2019-GP, **Nair Marta Malaquias** (código 7572), **Chefe de Seção Técnica** (352-82), SDCETI03.01.02.

PORTARIA Nº 103/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 05/2021-SDCETI,
SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:
1 – 2.301/2017-GP, **Fernanda Milat Diaz** (código 39031), **Chefe de Seção Técnica** (352-79), SDCETI02.01.02,
2 – 2.649/2019GP, **Solange Araujo Bastos** (código 10250), **Supervisão de Setor** (277-239), SDCETI00.01.03.01.

PORTARIA Nº 104/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.345/2018-GP, que designou o servidor **Fernando Minoru Miyasato** (código 58561)**,** para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-243), lotada na STMU03.02.

PORTARIA Nº 105/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 13/2021-COMPDEC,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.294/2018-GP, que designou a servidora **Elisabete Alves** (código 23633)**,** para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-688), lotada na COMPDEC00.01.06.01.

PORTARIA Nº 106/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 11/2021-COMPDEC,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.293/2018-GP, que designou o servidor **João Paulo Rodrigues Pinheiro** (código 11807)**,** para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-576), lotada na COMPDEC00.01.05**.**

PORTARIA Nº 107/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 12/2021-COMPDEC,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.294/2018-GP, que designou o servidor **Edilson Marcos Ferreira** (código 38659)**,** para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-680), lotada na COMPDEC00.01.01.03.

PORTARIA Nº 108/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO por duplicidade, a Portaria nº 098/2021-GP, referente à servidora **Silvia Maria Rocha Gonçalves Fuentes** (código 57001).

PORTARIA Nº 109/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 04/2021-SDCETI,
DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – Renata de Souza (código 62713) (384);
Para: Chefe de Divisão Técnica (350-28), SDCETI03.02;
Decorrência: sustação da designação de Maria Luisa Belo Soares Possenti, sustando-se a Portaria nº 2.167/2019-GP.
2 – Kelly Cristina Martins Lima de Sousa (código 30070) (499);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-83), SDCETI03.02.01;
Decorrência: sustação da designação de Renata de Souza.
3 – Tharsyla Rodrigues Cardoso (código 58039) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-76), SDCETI00.01.02;
Decorrência: sustação da designação de Silvania Maria Alves Esteves, sustando-se a Portaria nº 280/2020-GP.
4 – Daiane Mendes de Lima (código 54564) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-82), SDCETI03.01.02;
Decorrência: sustação da designação de Nair Marta Malaquias, sustando-se a Portaria nº 1.125/2017-GP.
5 – Thalles Rodrigues Cardoso (código 57931) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-86), SDCETI04.01.02;
Decorrência: sustação da designação de Daiane Mendes de Lima, sustando-se a Portaria nº 353/2020-GP.
6 – Rosylaine Martins Malafatte (código 19633) (377);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-75), SDCETI00.01.03;
Decorrência: sustação da designação de José Pedro de Lima.

PORTARIA Nº 110/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 05/2021-SDCETI,
DESIGNA
Servidor (a): Chrystopher William Montenegro (código 48718) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-79), lotada na SDCETI02.01.02;
Decorrência: sustação da designação de Fernanda Milat Diaz, sustando-se a Portaria nº 1.717/2020-GP.

PORTARIA Nº 111/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017,
DESIGNA
Servidor (a): Thiago Melin Quintino (código 69317) (384);
Para: Chefe de Divisão Técnica (350-243), lotada na STMU03.02;
Decorrência: sustação da designação de Fernando Minoru Miyasato.

PORTARIA Nº 112/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 10/2021-SSP,
DESIGNA
Servidor (a): Adriana Sousa Santos (código 21224) (396);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-403), lotada na SSP12.03.02;
Decorrência: instituída pela Lei Municipal nº 7.887/2020, sustando-se a Portaria nº 2.340/2018-GP.

PORTARIA Nº 113/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 10/2021-COMPDEC,
DESIGNA
Servidor (a): Artur Fernandes Goulart (código 56791) (468);
Para: Supervisão de Setor (277-686), lotada na COMPDEC00.01.05.01;
Decorrência: sustação da designação de Francisco Paulino Neto.

PORTARIA Nº 114/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 11/2021-COMPDEC,
DESIGNA
Servidor (a): Francisco Paulino Neto (código 59578) (362);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-576), lotada na COMPDEC00.01.05;
Decorrência: sustação da designação de João Paulo Rodrigues Pinheiro, sustando-se a Portaria nº 630/2020-GP.

PORTARIA Nº 115/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 12/2021-COMPDEC,
DESIGNA
Servidor (a): Sueli Aparecida Zague (código 47841) (396);
Para: Supervisão de Setor (277-680), lotada na COMPDEC00.01.01.03;
Decorrência: sustação da designação de Edilson Marcos Ferreira.

PORTARIA Nº 116/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 13/2021-COMPDEC,
DESIGNA
Servidor (a): Waldemir de Souza (código 34611) (468);
Para: Supervisão de Setor (277-688), lotada na COMPDEC00.01.06.01;
Decorrência: sustação da designação de Elisabete Alves.

PORTARIA Nº 117/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 05/2021-SGE,
DELEGA com ônus à Municipalidade, no período de 25.01.2021 a 29.01.2021, o servidor **Elias Moraes Neto** (código 49325), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SGE03, no impedimento de José Alexandre Sanches.

PORTARIA Nº 019/2021-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
1-2.277/2020-GP, referente à servidora Sandra Martins Osti Rocchi (22717), para fazer constar que, a contar de 04.12.2020, fica sustada a Portaria n° 76/2008-SAM;
2-094/2021-GP, referente ao servidor Marco Aurelio Cardoso Carvalho, para fazer constar que seu código funcional é 69328 e o código do seu cargo de Engenheiro Civil é 432.

PORTARIA Nº 011/2021-SGMSAI/DRA

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, **EDMILSON SARLO**, no uso das atribuições legais próprias;
Considerando as Leis Federais n° 4.737, de 15 de julho de 1965 e n° 6.999, de 7 de junho de 1982, a Resolução n° 23.523, de 27 de junho de 2017, a Lei Municipal n° 7.697, de 27 de fevereiro de 2019 e o Decreto Municipal n° 35734, de 2 de abril de 2019; e
Considerando ainda o Ofício nº 001/2021-ZE176ª;

RESOLVE:

1 - Prorrogar até 2.2.2021, os efeitos da Portaria nº 120/2020-SGMSAI/DRA, que cedeu a servidora **Marisilda Borghesi Rodrigues (código 57504)** para trabalhar no Juízo da 176ª Zona Eleitoral de Guarulhos.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 004/2021-GP de 15/1/2021, na página 7, onde se lê: PORTARIA Nº 008/2020-SGMSAI/DRA, PORTARIA Nº 009/2020-SGMSAI/DRA e PORTARIA Nº 010/2020-SGMSAI/DRA, leia-se: PORTARIA Nº 008/2021-SGMSAI/DRA, PORTARIA Nº 009/2021-SGMSAI/DRA e PORTARIA Nº 010/2021-SGMSAI/DRA.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referentes aos fatos relatados no PA nº 23591/2018, conforme PA nº 29124/2020.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Sueli Santos da Costa – CF 8213
Membros: Elaine Alonso Bernardo – CF 20722
Andrea Gallani Barraconi – CF 40027
Secretária: Clébia Elena de Morais – CF 66234

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 002/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 40739/2018.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº **260/2020-SJU04**, conforme segue:

Excluir: Rosylaine Martins Malafatte – CF 19633
Incluir: Valmir Alves dos Santos – CF 69878

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Claudia Huller Calazans Fialho – CF 27387
Membros: Marcos Vinicius de Oliveira do Nascimento Silva – CF 69959
Valmir Alves dos Santos – CF 69878

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do PA nº 38779/2014, oriunda da Secretaria de Meio Ambiente.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº **140/2020-SJU04**, modificada pela Portaria nº **792/2020-SJU04**, conforme segue:

Excluir: Adriana Lopes Araujo – CF 16806
Incluir: Paulo Dias dos Santos – CF 70092

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Monica Romero Lopes de Assis – CF 13536
Membro: Paulo Dias dos Santos Junior – CF 70092
Secretária: Angelina Tainan Fernandes de Jesus – CF 58870

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 31194/2018.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº **482/2020-SJU04**, modificada pela Portaria nº **604/2020-SJU04**, conforme segue:

Excluir:
Daniela Maria Eigenheer – CF 42911
Walter Rosa – CF 41408
Incluir:
Orlando Vaqueiro Januário – CF 44530
Francisco Henrique Rodrigues de Oliveira – CF 59199

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Nina Márcia Pereira Porto – CF 49236
Membros: Orlando Vaqueiro Januário – CF 44530
Francisco Henrique Rodrigues de Oliveira – CF 59199

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo nº 25618/2020, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº **703/2020-SJU04**, conforme segue:

Incluir: Marcia Regina Ota – CF 49653 – Secretária

2. A Comissão de PAD Sumário passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Nina Marcia Pereira Porto – CF 49236
Membros: Ellen Maria de Oliveira Lopes – CF 48369
Nilvan da Silva Valério – CF 23168
Secretária: Marcia Regina Ota – CF 49653

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PORTARIA Nº 006/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, e ainda considerando o contido no Processo Administrativo nº 82550/2019.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº **071/2020-SJU04**.
2. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, a fim de apurar eventuais irregularidades na conduta de servidora, com os seguintes servidores:

Presidente: Patricia de Oliveira Antonio – CF 33452
Membros: Francisca Alves dos Santos – CF 18945
Katia Tchani Penido – CF 57661
Secretária: Tatiana Aparecida de Souza – CF 49344

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 007/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do Processo Administrativo nº 47570/2019.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito, em caráter excepcional, a Portaria nº **2104/2019-GP.**
2. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Rogelso Jesus Biella – CF 21248
Membros: Dario Amaro de Oliveira Silva – CF 54529
Sidney dos Santos – CF 12667

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 008/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar as eventuais condutas irregulares de servidores, conforme Processo Administrativo nº 42200/2020, oriundo da Secretaria de Meio Ambiente.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Mônica Romero Lopes de Assis – CF 13536
Membro: Jaqueline Maria Sobral Fernandes – CF 28387
Secretária: Angelina Tainon Fernandes de Jesus – CF 58870

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 009/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar fatos relatados no Processo Administrativo nº 65605/2018, oriundo da Secretaria de Meio Ambiente.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Stivenson Noboru Koga – CF 63816
Membros: Alexandre Pitelli – CF 19237
Patricia Arruda Pães – CF 12362

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 010/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar furto de bens patrimoniais ocorrido nas dependências do TELECENTRO da Secretaria do Trabalho, conforme BO nº 2581/2016 – 6º D.P. Guarulhos, oriundo Processo Administrativo 33480/2020.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Junior Sousa Dias – CF 54228
Membro: Vandira Moreira Alves – CF 59350
Vanessa da Silva Machado – CF 57450

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 011/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar furto de bens patrimoniais ocorrido nas dependências do Centro de Educação Unificado - CEU Presidente Dutra, conforme B.O. nº. 548/2018 – 2º DP – Guarulhos, oriundo Processo Administrativo 41898/2018.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Claudia Araújo Guimarães – CF 53704
Membros: Thiago Adonai Araújo Alves – CF 66469
Marcos Mendes – CF 21023

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 012/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional quanto ao mal uso de equipamento de informática, ocorrido nas dependências da EPG Prof. Pedro Geraldo Barbosa, oriundo Processo Administrativo 6868/2019.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Marcos Mendes – CF 21023
Membros: Claudia Araújo Guimarães – CF 53704
Thiago Adonai Araújo Alves – CF 66469

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar furto de bens patrimoniais ocorrido nas dependências da EPG Perseu Abramo, conforme B.O. nº. 8195/2017 – 7º DP – Guarulhos, oriundo Processo Administrativo nº 6871/2019.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Claudia Araújo Guimarães – CF 53704
Membros: Thiago Adonai Araújo Alves – CF 66469
Marcos Mendes – CF 21023

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 014/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar furto de bem patrimonial ocorrido nas dependências da EPG Lino Ferreira de Oliveira, conforme B.O. nº. 2874/2017 – 9º DP – Guarulhos, oriundo Processo Administrativo nº 6874/2019.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa – CF 66486
Membros: Matheus Magalhães Argolo – CF 66987
Daniele Ferreira de Lima – CF 57426

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 015/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar furtos de bens patrimoniais, conforme Processo Administrativo nº 6875/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Matheus Magalhães Argolo – CF 66987
Membros: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa – CF 66486
Everton Martins Silva – CF 47203

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 016/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar bens patrimoniais não localizados em inventário da EPG José Jorge Pereira, oriundo Processo Administrativo nº 6878/2019.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Thiago Adonai Araújo Alves – CF 66469
Membros: Matheus Magalhães Argolo – CF 66987
Claudia Araújo Guimarães – CF 53704

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 017/2021-SJU04

De 19 de janeiro de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, MIGUEL CARLOS TESTAI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar furto de bens patrimoniais ocorrido nas dependências da EPG Vicente Ferreira Silveira, conforme B.O. nº. 4947/2017 – 4º DP – Guarulhos, oriundo Processo Administrativo 6879/2019.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Daniele Ferreira de Lima – CF 57426
Membros: Marcos Mendes – CF 21023
Matheus Magalhães Argolo – CF 66987
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 03/2021-SE
de 12 de janeiro de 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 52/2019-SE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SE) E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 50 ANOS DE IDADE.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA no uso de suas atribuições legais e, visando adequar os procedimentos técnicos das normas para celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 52/2019-SE, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º. .....

.....

Parágrafo Único - A organização poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o custeio do Termo de Colaboração, visando a incrementar a qualidade do atendimento na unidade escolar, quando houver necessidade de ações não contidas no Plano de Trabalho e os recursos repassados sejam insuficientes (NR).

Art.3º. .....

.....

- Rede Parceira Indireta (RPI), assim denominadas aquelas em que o serviço prestado é realizado em equipamento próprio municipal, por ela recebido em comodato ou mediante termo de permissão de uso, o qual pode ser rescindido, a critério e conveniência da Administração Municipal, ou quando forem detectadas irregularidades no Termo de Colaboração (NR).

Art.9º. .....

.....

§ 2º O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos - conforme legislação pertinente (NR).

Art.10. .....

.....

§ 1º - A OSC, após convocação da Secretaria de Educação indicando a região com necessidade de atendimento, deverá solicitar, por meio de ofício endereçado ao Secretário de Educação, a vistoria prévia do imóvel pretendido, acompanhado de:

I - Planta arquitetônica do imóvel, devidamente assinada por engenheiro e/ou arquiteto contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), no seu estado atual;

II - Proposta da organização dos espaços para o atendimento pretendido; e

III -Proposta de locação contendo o valor previsto acompanhado do laudo de avaliação locatícia, assinado por um técnico responsável.

§ 3º - Após a vistoria tratada no caput, a Comissão Especial de Vistoria, deverá elaborar relatório contendo a descrição da análise realizada, inclusive com as adequações que serão necessárias, e uma das seguintes conclusões:

a) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar;

b) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar e que será necessário apresentar um Plano de Adequação, considerando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova vistoria;

c) que o imóvel não atende as necessidades ou especificidades para o atendimento educacional pretendido, não sendo possível a instalação da unidade escolar;

§ 4º - Após aprovação do imóvel e análise da capacidade de atendimento pela Comissão Especial de Vistoria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá formalizar a proposta de celebração do termo de colaboração (NR).

Art.11. .....

.....

II - Laudo da Comissão Especial de Vistoria aprovando o imóvel e indicando a capacidade e modalidades de atendimento (NR);

XVII - Termo de Compromisso declarando que no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do Termo de Colaboração apresentará a relação do quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais (NR);

Art.12.....

.....

I - Identificação e dados da Organização da Sociedade Civil

II - Dados da Unidade Escolar,

III - Histórico da Organização da Sociedade Civil (OSC);

IV - Descrição do Objeto

V - Público Alvo

VI - Justificativa da atividade

VII - Objetivos

VIII - Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas/ Metodologia/ Cronograma de realização das atividades:

IX - Descrição das metas a serem atingidas no funcionamento da parceria, contemplando no mínimo:

- Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para a unidade escolar;
- Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;
- Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;
- Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da unidade escolar;
- Cumprir plenamente o Plano de Adequação;
- Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos desta Portaria;
- Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação (SE);
- Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Escolar, das crianças atendidas e dos funcionários;
- Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);
- Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;
- Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Escolar;
- Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);
- Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);
- Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da unidade escolar a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;
- Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.

X- Previsão de atendimento;

XI- Plano de aplicação dos recursos financeiros a serem utilizados na execução das atividades e projetos abrangidos pela parceria, incluindo a aplicação do repasse inicial;

XII- Plano de adequação do imóvel, considerando os Padrões Básicos de Infraestrutura, o relatório da vistoria prévia ao imóvel e a manifestação da Comissão Especial de Vistoria, ressaltando que as despesas para a realização da reforma/adequação do imóvel deverá ser através de Recursos Próprios da Instituição.

Parágrafo único: O Plano de Adequação consiste na descrição das adequações físicas
do imóvel necessárias à implantação da unidade escolar, com indicação dos prazos em que serão realizadas (NR).

Art.17.....

.....

III- .....

e) Acompanhar a manutenção do imóvel onde está instalada a unidade escolar, programando uma visita mínima anual após a celebração da parceria, ou ainda, mediante solicitação oficial, podendo ser solicitado documentos atualizados pertinentes ao imóvel, quando necessário (NR).

Art. 19. Os procedimentos para as matrículas na unidade escolar deverão ocorrer:

I- Rede Parceira Indireta (RPI), deverão ocorrer logo após a celebração do termo de colaboração.

II- Na Rede Parceira Particular: quando houver 80% (oitenta por cento) das obras de adequação realizadas, atestado pela Comissão Especial de Vistoria (NR).

Art. 28. Para ocorrer o repasse, a Instituição Parceira deverá apresentar:

a. Regularidade Fiscal e Jurídica;

b. Regularidade junto à Divisão Técnica de Prestação de Contas (NR).

Seção III - Repasse quadrimestral

Art. 29. Os repasses serão realizados de forma quadrimestral, em 03 (três) parcelas durante o ano, e ocorrerão nos meses de (janeiro/maio/setembro).

Parágrafo único - Os repasses referentes aos meses de maio e setembro serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no termo de colaboração, para fins de qualificação do quadro de recursos humanos, pagamento de 13º, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos (NR).

Art. 30. São condições para ocorrer o repasse quadrimestral per capita:

I - No caso de Rede Parceira Particular (RPP) que receba acréscimo mensal para fins de custodiar as despesas de locação e IPTU, deverá ainda, demonstrar a quitação, mensalmente até o dia 20, dos pagamentos do aluguel e o IPTU do imóvel locado, previstos no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, apresentando o recibo de pagamento e a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários;

II - A Supervisão Escolar, deverá apresentar, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal e registro de ação supervisora respectivamente, à Divisão Técnica de Gestão de Convênios, os quais serão anexados ao processo administrativo de celebração e gerenciamento, manifestando-se quadrimestralmente quanto ao repasse financeiro;

§ 1º - Verificado o apontamento de irregularidades nos relatórios de ação supervisora, a qualquer momento, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá notificar a Instituição Parceira para regularização, e após as justificativas e correções retornar para providencias junto à área fiscalizante.

§ 2º - Os pagamentos dos repasses quadrimestrais ocorrerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao quadrimestre anterior atendido (NR).

Art. 33. .....

.....

Parágrafo único: Havendo a celebração de Termo de Colaboração no local do imóvel vistoriado, o acompanhamento e vistorias necessárias de avaliação, manutenção, reformas, alterações, visita "in loco" para vistorias e demais procedimentos que impliquem em avaliação e correção do imóvel ou plantas e projetos serão efetuados exclusivamente pela Comissão Especial de Vistoria, durante a vigência e/ou prorrogações do Termo de Colaboração ou congênere (NR)."

Art.37. .....

.....

I - modificação do número de crianças atendidas; ou

II - quando houver qualquer outra previsão legal que determine alteração.

§1º.....

.....

e) simples alteração de endereço da unidade escolar (NR).

Art.41. .....

.....

§ 1º - O Gestor da parceria, em conjunto com a Supervisão Escolar, deverá implementar os mecanismos de escuta ao público atendido pelas Instituições Parceiras nas unidades escolares, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população (NR).

Art. 42. No âmbito da Secretaria de Educação (SE) deverá ser constituída e designada pelo Secretário de Educação a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem competirá:

I - Preenchimento e homologação do relatório técnico de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria celebrada;

II - Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

III - Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias (NR).

Art. 44. Deve ser elaborado no último quadrimestre de cada ano, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da
colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso, o qual será submetido, juntamente com a documentação que o subsidiou, ao Gestor da Parceria, sendo dada logo após ciência à Instituição Parceira (NR).

Art. 45. O monitoramento e a avaliação na unidade escolar serão realizados pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Parcerias, a quem compete:

I - verificar os relatórios de visita mensal, emitidos pela Supervisão Escolar, e manifestar-se sobre eventuais denúncias de irregularidades;

II - preencher e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;

III - propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

IV - emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias;

V - visitar periodicamente as unidades escolares (NR).

Seção IV - Da Supervisão Escolar

Art. 46. Competirá a Supervisão Escolar, responsável pela fiscalização mensal "in loco":

I - verificar a frequencia das crianças regularmente matriculadas;

II - Verificar a organização dos ambientes;

III - Verificar o quadro de recursos humanos e respectiva habilitação/formação dos profissionais;

IV - Verificar, conferir "in loco" e homologar o quadro de horário administrativo, manifestando-se por irregularidades quando detectadas;

V - observar a disponibilidade dos bens e materiais em geral;

VI- socializar as recentes reflexões e pesquisa na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

VII - Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do Calendário de Atividades;

VIII - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas;

IX - acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;

X - verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;

XI - elaborar e emitir relatório de visita mensal com a descrição dos itens I a X, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.

XII - Expedição de parecer para emissão da licença de funcionamento das Unidades Escolares mantidas pelas Instituições Parceiras.

§ 1º - Quaisquer irregularidades observadas na unidade escolar deverão ser expressas no Relatório de Visita, com prazo para providências (NR).

Seção II - Prestação de Contas Parcial - Quadrimestral

Art. 53. A Instituição Parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de competência, que será composta, ao menos dos seguintes documentos (NR):

Art. 72. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, ouvida a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Secretário de Educação, após ouvida a Divisão Técnica de Gestão de Convênios; a Divisão Técnica de Supervisão Escolar; a Comissão de Vistoria; a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, respeitando-se as áreas de competência das manifestações (NR).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA

LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS
Nº 003/2020-SC – PA Nº 29.931/2020
COMUNICADO N° 001/2021-SC
CRÉDITO ADICIONAL PARA EDITAL 003/2020-SC
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA

O Secretário de Cultura, Prof. Jesus e o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura, em cumprimento ao parágrafo 1° do artigo 10 do Decreto Municipal n° 37.232/2020, e considerando o estabelecido no Edital de Credenciamento n° 003/2020-SC, que estabeleceu as regras para credenciamento de projetos culturais, com observância na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 5.947/2003.

TORNA PÚBLICO:

1. Considerando a quantidade de espaços/empresas/coletivos culturais cadastrados e homologados nos termos do Decreto Municipal n° 37.232/2020 e os respectivos valores solicitados como subsídio; e

2. Considerando o saldo de recurso apurado no valor de R$55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), não utilizado como subsídio mensal para espaços/empresas/coletivos culturais;

3. Informamos que o valor descrito no item 2 deste comunicado foi destinado aos projetos culturais habilitados e classificados no Edital n°003/2020-SC, complementando os recursos necessários para contemplar quantos projetos forem possíveis nas faixas 4, 5 e 6 do Edital, necessariamente nesta ordem.

4. Informamos, ainda, que o valor de recursos destinados aos projetos culturais habilitados e classificados no Edital n°003/2020-SC, provenientes do saldo de recursos não utilizados como subsídio mensal para espaços/ empresas/coletivos culturais totalizou R$1.669.242,13 (um milhão, seiscentos sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos).

COMUNICADO N° 002/2021-SC
PROJETOS E PROPONENTES CONTEMPLADOS NO EDITAL 003/2020-SC
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA

O Secretário de Cultura, Prof. Jesus e o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura, em cumprimento ao parágrafo 1° do artigo 10 do Decreto Municipal n° 37.232/2020, e considerando o estabelecido no Edital de Credenciamento n° 003/2020-SC, que estabeleceu as regras para credenciamento de projetos culturais, com observância na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 5.947/2003.

TORNA PÚBLICO:

1. Considerando os procedimentos necessários para assinatura dos Termos de Compromissos provenientes do Edital 003/2020-SC;
2. Considerando as inabilitações de proponentes e a convocação de novos proponentes credenciados no Edital de Resultado Final;
3. Considerando o crédito adicional destinado ao Edital 003/2020-SC, no valor de R$1.669.242,13 (um milhão, seiscentos sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos);
4. Tornamos público a lista de proponentes e projetos contemplados com recursos do Funcultura e da lei Aldir Blanc, em concordância com o Edital 003/2020-SC, conforme tabela anexa.

ANEXO I – PROJETOS CONTEMPLADOS

Faixa 1 – projetos de até R$5.016,86
Projetos contemplados: 5

Inscrição	Nome do proponente	Nome do projeto cultural	Pontuação	Valor
110	Valdeci Da Conceição	Live João Vitor Costa	**17,00**	R$ 5.016,86
238	Guilherme Rodrigues Macedo	Veneno Humano	**16,17**	R$ 2.680,00
180	Diogo Leite De Carvalho	Pesquisa e divulgação, sobre história do atletismo (século XX e XXI) em Guarulhos.	**14,33**	R$ 4.992,80
182	Rafael Barbosa De Lima Ferro	CRIAÇÃO DE JOGOS, COMO FERRAMENTA DE CRIAR NARRATIVAS	**12,67**	R$ 4.995,90
217	Diego Domingos De Sa Lisboa	Workshop online: arranjos para quarteto de saxofones por Diego Lisboa	**11,50**	R$ 5.000,00

Faixa 2 – projetos de até R$15.000,00
Projetos contemplados: 16

Inscrição	Nome do proponente	Nome do projeto cultural	Pontuação	Valor
178	Edson Kiyoshi Murata	Quarentena Incinerante - 2ª Temporada	**33,67**	R$ 14.996,00
147	Luana Aparecida Rodrigues Lobo	Encontro de Dança de Guarulhos	**26,03**	R$ 14.796,00
030	Leandro Varnauskas Dos Santos	CIRCUITO ALAMBIQUES	**24,83**	R$ 15.000,00
082	Rosângela Messias Do Nascimento	CASA DE OYÁ - VENTOS QUE SOPRAM ASÈ	**23,50**	R$ 14.960,00
070	Matheus Pamplona Dos Santos	Entropia Mental	**23,17**	R$ 14.156,71
029	Talita De Azevedo	PROJETO INSPIRA	**21,67**	R$ 15.000,00
089	Luzimar Soares Bernardo	A dor de Ser Ana	**21,00**	R$ 9.675,40
134	Luan Victor Araújo	Projeto Os Passageiros: Tome Amor	**19,50**	R$ 14.120,00
096	Mônica Peralli Broti	Monica & Khaled - Feliz por Você Estar Aqui	**19,33**	R$ 14.948,42
125	Ivan Canoletto Rodrigues	GUARULHOS SOB O SIGNO DO TRABALHO	**19,33**	R$ 15.000,00
171	Rosa Fernandes Mascarenhas	Mulheres que Conheci	**15,33**	R$ 14.400,00
196	Gabriel Elias Fernandes	Oficina de Customização de Máscaras 3D	**15,17**	R$ 14.848,26
062	Fabiana Assae Mimura Rodriguez	MINI-CURSO DE TATUAGEM PARA MULHERES - MIMURA TATTOO	**13,83**	R$ 9.400,00
014	Tatiana Gurgel	Workshop de Teatro Musical On-line	**13,67**	R$ 10.399,80
097	Silmara Caetano De Oliveira Otero	Divas Gitanas	**12,83**	R$ 9.200,00
009	Sérgio Leal	Composição de uma obra orquestral para a orquestra Gru Sinfônica	**12,67**	R$ 14.976,00

Faixa 3 – projetos de até R$25.000,00
Projetos contemplados: 24

Nome do proponente	Nome do projeto cultural	Pontuação	Valor
Jônatas Landim Manzano	GRU Fora de Cena Live	**31,80**	R$ 24.980,00
Thays Calza	Seletores Tropicais – Encontro de Dj´s e Grafiteiros	**31,80**	R$ 25.000,00
Marilhia Gonçalves Freire	Laboratório de experimentação de Nóiz	**28,60**	R$ 24.993,00
Gilberto Miguel	Live Capitão AlbatroZ	**25,60**	R$ 23.332,40
Willian Marcos Antônio Silva	CAOSo Urbano PodCast	**23,65**	R$ 24.860,00
Douglas Felismino De Araújo	Histórias de Boca com – Maria Fofoca e Zé Lorota - WEB Série	**22,60**	R$ 25.000,00
Ellen Tais Santana	Passeios Virtuais para conhecer a História e os Patrimônios de Guarulhos.	**20,60**	R$ 25.000,00
Felipe Marcel Rodrigues	Não-lugares: Inadequação Humana	**20,00**	R$ 24.887,66
Raphael Martins Silva	Banda Versona - Tributo Anos 80	**19,70**	R$ 16.300,00
Wilson Lira Rodrigues	Harem Oriental de Guarulhos Virtual	**19,65**	R$ 23.425,00
Natã Borges Ferreira	Chá de Revelação	**18,95**	R$ 25.000,00
Ricardo Guarel Pereira	A Poética do Ator Contemporâneo – Uma Imersão no Processo de Preparação do Ator	**17,20**	R$ 20.224,00
João Bosco Da Silva	As narinas do dragão	**16,40**	R$ 24.495,00
Mônica Dos Santos	Fomentar e promover as atividades culturais criando um Espaço Cultural em uma área carente de atividades pra comunidade ao entorno pegando as áreas do Cabuçu e Recreio São Jorge.	**15,10**	R$ 20.400,00
Augusto César Maurício Borges	Um olhar sobre o concreto: a cidade para além do plano	**14,40**	R$ 24.960,00
Thiago Cheruti Coelho	Show Gravado – Leonardo Martins e os Donos da Rua	**14,00**	R$ 17.250,00
Horácio Ferreira Costa	Abayomi: um encontro precioso	**13,80**	R$ 24.909,89
Amauri Pascoal Falabella	Álbum Tempo de Paz	**13,40**	R$ 24.497,00
Aurélio Pedro Dos Santos	O Canto	**12,80**	R$ 25.000,00
Douglas Oliveira Cruz	Do Canto das Cordas	**12,80**	R$ 24.897,18
Cicero Costa	TIÃO GOIANO e PARAGUAÇU	**12,00**	R$ 21.940,00
Iris Fernanda Lins Da Silva	Voz e violão - poesia e canção.	**12,00**	R$ 25.000,00
Guilherme Henrique Valério	Kalimba no Parque – Vivência e Resistência	**11,20**	R$ 24.500,00
Soraia Kelly Dos Santos Guedes	Estima Artes	**8,80**	R$ 18.900,00

Faixa 4 – projetos de até R$50.000,00
Projetos contemplados: 51

Inscrição	Nome do proponente	Nome do projeto cultural	Pontuação	Valor
085	Renato Ferreira Lopes	Rebelião Maromomi	**36,67**	R$ 49.948,50
019	João Ferreira Filho	Programa Arrastão Cultural	**35,67**	R$ 49.880,00
164	Letícia Ferreira Alves De Faria	Curta-Metragem "Obrigada"	**35,33**	R$ 49.977,11
154	Gustavo Da Silva Stefano	Projeto "Representatividade em Corpos Negros"	**35,17**	R$ 41.410,64
041	Cristiane Fonseca Santovito	Projeto Volatizaar	**35,00**	R$ 28.439,49
018	Carla Afonso Zarzur	Partituras que movem uma história	**34,67**	R$ 49.980,00
103	Ângela Leão Nascimento	Obrigado pelo seu serviço – Uma história sobre o Neo-Brazyl	**34,17**	R$ 49.999,00
198	Débora De Andrade Telles Oliveira Abdala	RAÍZES – CONGRESSO DE DANÇA E CULTURA ÉTNICAS	**34,00**	R$ 49.791,39
254	Nelson Simplício Da Silva	Oficina Kinoférico de Cinema de Guarulhos - Versão Online	**33,67**	R$ 46.172,00
240	Marina Pedroso Pereira	KARAMUJO CULTURAL- FIM DE SEMANA NO PARQUE	**33,33**	R$ 48.520,00
236	Thompson Luís França	Chic in Soul - Fechado pra Balanço	**33,00**	R$ 49.700,00
256	Wesley Gabriel Silva Santos	Curta Metragem "Contando Aviões"	**32,83**	R$ 49.997,50
231	José Orlando Vieira	Drum Ubuntu	**32,67**	R$ 50.000,00
245	Cléber Ferreira	1.° FESTIVAL DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS	**32,50**	R$ 48.145,48
099	Érica Gabriel Teixeira	Quebrada Apresenta	**32,33**	R$ 48.320,27
068	Ulisses Ribeiro Rocha	Rock em Concerto: a música sem fronteiras	**31,50**	R$ 50.000,00
259	Keyla Carolyne Correia Santos	Desfile Afrofuturismo	**31,17**	R$ 49.717,20
201	Erica Francisca Cardial	Exposição Fotográfica •wa	**30,67**	R$ 50.000,00
079	Gustavo Henrique Mourão Melo	Guetto Fort - Memórias de uma Fortaleza	**30,33**	R$ 49.586,21
237	José Ricardo Da Silva	José Ricardo - Composições e Arranjos para Violão Solo, Música de Câmara e Orquestra	**30,00**	R$ 49.610,00
034	Leandro Santos Domingos	Baião de Tudo - Coletivos Culturais em Rede	**29,17**	R$ 41.000,00
090	Willian Barbosa Da Silva	Projeto Carbônica, Disco, Clipe, Programa, Oficina e Podcast	**29,00**	R$ 37.380,00
091	Vaisy Alencar Beserra	Choro e Chorinho	**28,50**	R$ 49.611,25
159	Manucio Porto Guardia	TERRA FORTE MARACATU – OFICINAS DE PERCUSSÃO E DANÇA PARA O CORTEJO CANTO ÀS YABAS	**28,33**	R$ 41.250,00
072	Ricardo De Gouveia Vieira Coelho	Anos de chumbo. doc	**27,83**	R$ 34.180,00
144	Thiago Anthony Nascimento De Almeida	Sarau a prece marginal - raízes da periferia	**27,00**	R$ 39.726,03
048	Lucas Rodrigues Branco	CIRCO SOBRE RODAS: PELAS RUÉLAS DA CIDADE DE GUARULHOS	**26,50**	R$ 49.999,63
094	Kaique Magagnin Falabella	Kaique Falabella - Tambolé	**26,00**	R$ 50.000,00
194	Marcos Júnior Teixeira De Oliveira	PROGRAMA VISITE GRU	**26,00**	R$ 44.340,00
229	Gustavo Herthel Nascimento	O Olhar "de baixo": Trajetórias de Vida dos Trabalhadores Guarulhenses	**25,00**	R$ 49.843,49
230	Tiago Luis Perella Pollon	#MEU	**24,00**	R$ 49.080,63
225	Dinho Alves Caetano	SHOW DINHO CAETANO	**23,00**	R$ 35.630,40
105	Elton Soares De Oliveira	Sete Lendas Urbanas de Guarulhos	**23,00**	R$ 50.000,00
047	Franklin Jones Santos Do Amarante	Sombra e Fúria – Shakespeare	**23,00**	R$ 50.000,00
060	Wilson Fumo	DRAMATURGIA - A arte de escrever para o teatro	**23,00**	R$ 39.219,67
215	Roberto Dos Santos	PROJETO CANTOS E CONTOS — CANTANDO MITOS NEGROS DA NOSSA CULTURA (GRAVAÇÃO DE CD E LIVRO CULTURAL)	**22,17**	R$ 50.000,00
053	Thiago Matos De Jesus	UM GUARULHENSE MOVIDO PELA ARTE	**22,00**	R$ 49.927,10
241	Cristiane Juliari	PROJETO LÍDIA - MULHERES GUARULHENSES	**21,83**	R$ 39.181,98
222	Moisés Pantolfi Da Silva	Um Artista da Fome	**21,83**	R$ 27.073,68
163	Awá Kuaray Wera - Gilberto Silva Dos Santos	Resistência Indígena em Guarulhos	**20,67**	R$ 49.850,00
149	Pedro Sanches Ferreira	Mariá Sessions	**20,50**	R$ 48.267,00
059	Rodrigo Da Silva Vicente	5° GruDança	**20,17**	R$ 40.330,00
115	Cleiton Silva Santos	Os palhaços agentes da higiene pessoal	**19,67**	R$ 49.657,43
043	Ygor Aléxis Carlini El Hireche	Cantinho	**19,17**	R$ 50.000,00
228	Fabiana Heloísa Barbosa	Sobre as marcas que o distanciamento nos deixa	**19,00**	R$ 50.000,00
031	Laila Fidelli Viana Silva	Baião A7	**18,33**	R$ 28.800,00
076	André Ricardo Dos Santos	AmálgaMini	**18,17**	R$ 49.968,00
146	Tatiana Do Nascimento Mendes	DESTINOS	**17,00**	R$ 31.930,00
095	José Genilson Da Silva	Do CEU ao picadeiro	**16,17**	R$ 30.005,39
032	Jair Bueno Dos Santos	Bueno Solo e Amigos	**16,17**	R$ 33.260,00
040	Clodoaldo José Da Silva (Aldo Di Julho)	GuaruArt EAD	**14,50**	R$ 40.800,00

Faixa 5 – projetos de até R$100.000,00
Projetos contemplados: 29

Inscrição	Nome do proponente	Nome do projeto cultural	Pontuação	Valor
088	Antony Ventura Silva	Produção e show de lançamento do disco "Estrada Mãe" do duo Quando Inhambu Cantou no meu Quintal	**34,40**	R$ 67.275,00
209	Rodrigo Maia Marques	12ª Mostra de Teatro de Rua de Guarulhos	**34,40**	R$ 100.000,00
024	Filipe Diniz Costa Silva	UBU REI	**33,80**	R$ 100.000,00
067	Clayton Roberto Alves Da Silva	Produção do álbum "Nós vamos vencer"!	**33,60**	R$ 91.649,20
113	Rômulo Fernandes Montarroios	MUSIC'ARTE	**33,00**	R$ 100.000,00
052	Adriano Gambim Rocha	"Entre linhas e formas da natureza"	**32,80**	R$ 99.887,12
086	Guilherme Milagres Severo	Filme Possível Festival	**32,60**	R$ 99.315,00
138	Barbara Lúcia Mascarenhas Alves	Vagabundos Enrolados	**32,17**	R$ 100.000,00
148	Milena De Moura Barba	Um lugar perto da China	**32,00**	R$ 99.585,01
071	Orlando Caldeira De Farias Júnior	Semana do Hip Hop em Guarulhos	**31,80**	R$ 100.000,00
192	César Augusto De Oliveira Franciolli	Festival CARNAROCK	**31,80**	R$ 90.142,00
150	Patrícia Batista De Sá	Não somos mais o que éramos	**31,60**	R$ 99.538,00
122	Janaína Costa Boechat	Os Adoráveis Saltimbancos	**31,20**	R$ 99.516,19
038	Gabriela Blume Amorim De Araújo	Capacitação dos Gestores Culturais de Guarulhos	**31,00**	R$ 54.800,50
185	Paulo Roberto Barbosa Feliciano	Hip Hop Conexão Guarulhos	**29,00**	R$ 100.000,00
142	Danilo Josué Firmo	Corpos Falantes	**28,80**	R$ 76.740,00
179	Jean Lucas Gomes Leme	Projeto Silema – Documentário "Sobrevivendo da arte - A vida dos artistas independentes de Guarulhos"	**28,00**	R$ 95.690,00
219	Patricia Tapetti Aquino Marques	TRANS NA LINHA	**27,80**	R$ 83.800,00
015	Ítalo Guilherme Soares	Inferno Nacional - O Musical	**27,20**	R$ 100.000,00
161	Marcos Lopes Severino Nome Artístico: Marcos Lopes	A FLOR DO SONHO	**27,00**	R$ 90.534,01
156	Vanessa Gomes De Oliveira	PROJETO MUSICAL E ARTÍSTICO SARAU AUTORAL DIGITAL – HORA DO COMPOSITOR	**26,83**	R$ 100.000,00

077	Benedita Da Silva Nascimento	TOTORIAL DAS ARTES	**26,80**	R$ 84.123,71
013	Academia De Teatro Dr&T	CURSO DE INTRODUÇÃO AO TEATRO	**26,40**	R$ 96.972,39
212	Igor Kin De Sá Yokoyama	Projeto A Obra	**26,00**	R$ 85.270,00
233	Luiz Leandro Ferreira	Live Orquestra de Violeiros Coração da Viola	**25,40**	R$ 60.787,75
139	Sandro Dos Santos Coimbra	Leituras Dramáticas - Guarulhos	**25,00**	R$ 85.790,00
020	Renato Queiroz Alves	Guarulhos: Letras de uma cidade dormitório.	**20,17**	R$ 54.450,00
162	Thiago Roberto Da Silva Figueira	Projeto Capoeira Cultura para todos	**18,40**	R$ 75.600,00
193	Eva Ramos Fevereiro	CASTELO	**17,40**	R$ 53.415,00

Faixa 6 – projetos de até R$250.000,00
Projetos contemplados: 5

Inscrição	Nome do proponente	Nome do projeto cultural	Pontuação	Valor
036	Ramon Eduardo Moreira Marambio	Circo Marambio - Festival Maromomi	**38,80**	R$ 250.000,00
084	Diego Manoel Dionisio	Carpição - Plantar e Colhe Pertencimento e Ressiguinificação	**38,00**	R$ 240.660,00
135	Lucineia Rodrigues Soares	Era Virtual... Museu Guarulhos!	**36,60**	R$ 233.432,05
046	Kaulaine Gomes Pereira De Souza	Teatro Social	**35,80**	R$ 246.402,00
100	Alex Popovic Borges Ferreira	Festival Brasilidades	**35,20**	R$ 243.920,00

COMUNICADO N° 003/2021-SC
ESPAÇOS CULTURAIS BENEFICIADOS COM RECURSOS DO FUNCULTURA / LEI ALDIR BLANC EM GUARULHOS

O Secretário de Cultura, Prof. Jesus e o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura, em cumprimento à Lei Federal Aldir Blanc n° 14.017/2020 e ao Decreto Municipal n° 37.232/2020, que estabeleceu as regras para recebimento do subsídio mensal para espaços artísticos ou culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições culturais, coletivos culturais, festas populares, expressões artísticas/culturais realizadas em espaço público ou organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades paralisadas por força das medidas de isolamento social.

TORNA PÚBLICO:

1. Considerando os procedimentos necessários para assinatura dos Termos de Compromissos provenientes do Decreto Municipal 37.232/2020;
2. Considerando as inabilitações de representantes de espaços/coletivos/empresas culturais que se cadastraram nos termos do Decreto Municipal 37.232/2020;
3. Tornamos público a lista de espaços/coletivos/empresas beneficiadas com recursos do Funcultura e da lei

N° de registro	Nome do espaço	CNPJ	Endereço	Representante	Tipo de espaço	Recurso recebido
003	Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Tradição Baiana do Picanço	36.229.171/0001-34	Rua Maria do Carmo, 315. Vila Trabalhista - Guarulhos. CEP 07094-100	Donizeti Aparecido Alencar da Silva	Instituição Cultural	R$24.000,00
007	Victor Hugo Serrano Vieira MEI	21.037.010/0001-71	Rua Cachoeira, 321, sala 3, Jd. Rosa de França	Victor Hugo Serrano Vieira	Microempresa cultural	R$40.000,00
010	Stúdio 1T1T	35.429.339/0001-92	Avenida Bom Jesus, 78, Jardim São João	Letícia Alcântara Guilhermino	Pequena empresa cultural	R$40.000,00
012	Espaço da Música Primavera	31.915.653/0001-24	Rua dos Estagiários, 677, Parque Primavera	José Ricardo da Silva	Microempresa cultural	R$12.000,00
015	ASSOCIAÇÃO ASSITENCIAL, SAÚDE, CULTURA E DESPORTIVA CASADA CIDADANIA THEODORA DE GUARULHOS	32.218.222/0001-71	RUA CAPITÃO ZINEU SIMIONATO, 509 - JARDIM ADRIANA - GUARULHOS CEP:07135-050	Kari Cristina Martins de Oliveira João	Associação Assistencial e Cultural	R$40.000,00
016	Cia de dança Arlequim	10762869000127	Rua Campo Maior, 384, Pq. Das Nações	Holiness Cristina do Nascimento	Microempresa cultural	R$40.000,00
017	Casa de Cultura Zazu	24.977.835/0001-64	Avenida Paulo Faccini, 406 - Macedo	Débora de Andrade Telles Oliveira Abdala	Microempresa cultural	R$40.000,00
024	MS Arte Ilimitada By Marilene Santos	17.634.554/0001-43	Rua João Liberato dos Santos 69- Jd. Santa Emília	Marilene Maria dos Santos	Microempresa cultural	R$40.000,00
025	DR&T Produções Artísticas - ltda	03954874/0001-76	Rua Luiz Faccini, 379, Centro	Ricardo Guarel Pereira	Pequena empresa cultural	R$40.000,00
026	Associação Desportiva e Cultural de Capoeira "Rosa Baiana"	51.370.450/0001-07	Rua Lamartine Babo 48 - Jd. Pinhal	Célia da Silva Nascimento	Instituição Cultural	R$38.320,00
027	Feeling Escola de Dança e Artes	10.302.224/0001-01	Rua Manoel de Souza, 21, Macedo	Fausto Valente Neto	Microempresa cultural	R$17.200,00
028	Patricia Tapetti Aquino Marques ME	09.445.267/0001-67	Avenida Salgado Filho,696 Jd. Maia	Patricia Marques	Empresa ME	R$40.000,00
037	Escola de Dança DDance	30.297.112/0001-17	Avenida Monteiro Lobato, 747 - Macedo	Rodrigo Thomaz Cardozo	Escola de Dança	R$24.000,00
046	Diverso Cultura e Arte - Espaço Cultural	33.210.213/0001-05	Rua Soldado José de Andrade, 247, Jd. Santa Francisca	Carlos Borges Silva Junior	Coletivo Cultural	R$37.862,00
049	Vera Lúcia Moraes Novo - EPP	13135103/0001-00	Avenida Salgado Filho, 1453, Centro, Guarulhos, 07115-000	Vera Lucia Moraes Novo	Pequena empresa cultural	R$12.000,00
054	Constelação - teatro, cultura & Afins	25.454.645/0001-25	Av Dr Renato De Andrade Maia, 893, - Jd Renato Maia	Giovana Possenti Boffa	Microempresa cultural	R$20.000,00
055	Naniko's Circus	20.089.780/0001-03	Rua José Ferreira de Souza, 23, Vila São Jorge	Hernani de Oliveira Albuquerque	Microempresa cultural	R$21.600,00
061	CASA31 - Abrace a Poesia	19.567.479/0001-70	Rua Maria Nardi de Carlos, 31, Pq. Renato Maia	André Silva Monteiro	Microempresa cultural	R$32.000,00
062	Núcleo de Dança Luana Rodrigues	12.881.055/0001-37	Rua Mediterrâneo, 147, Jd. Almeida Prado	Luana Aparecida Rodrigues Lobo	Empresa cultural LTDA	R$40.000,00
074	Ms. Kiusam Produções	35.715.847/0001-37	Rua São Vicente de Paula, 235, Ap. 51, Centro	Kiusam Regina de Oliveira	Microempresa cultural	R$24.400,00
076	Circo Marambio	Não há	Não há	Ramon Eduardo Moreira Marambio	Circo itinerante	R$40.000,00
079	Tatiana Gurgel	Não há	Rua Cavadas, 1546 bloco 2 apto 23, torre 2 - Vila São João.	Tatiana Gurgel	Coletivo Cultural	R$12.000,00
081	Circo Top	Não há	Não há	Semada Regina Lacerda Portugal Mello	Circo itinerante	R$40.000,00
082	Andreoly Circus	Não há	Não há	Freddy Mariano Andreoli	Circo itinerante	R$40.000,00
084	Romero Cirkus	Não há	Não há	Geraldo Romeiro Correia Lima	Circo Itinerante	R$40.000,00
085	Associação Cultural de Capoeira Família Descendentes	Não há	Rua Ibipitanga, 192, Parque Continental 3.	Joseildo Teixeira Gomes	Associação Cultural sem fins lucrativos	R$40.000,00
087	Cia Khalina Aymelek	Não há	Rua Dr. Gastão Vidigal 99, Centro.	Cristiane Fonseca Santovito	Coletivo Cultural	R$29.295,87
088	Convoca Geral Live	Não há	Rua das Garças,65,Vila Branca.	Vanderlei Pereira dos Santos	Estudio Live Segmento HIP HOP	R$16.280,00
090	Grupo Teatral Demorô	Não há	Rua Garauma, 695, Jd. VL Galvão.	Sebastião Manoel Rodrigues	Organização cultural comunitária	R$20.000,00
103	Instituto cultural Straube	Não há	Rua Macaé, 7, jardim Barbosa	Roberto Romao da Silva	Microempresa Cultural	R$20.000,00
107	ADCC Raízes da Arte Negra	Não há	Rua Terry 175 Condomínio Flamboyant CEP 07176-390	Valdezar José de Araujo	Expressão artística realizada em espaço particular	R$20.800,00
108	Conexão Fiel Capoeira	Não há	Rua Matuipe 1121 Jd. Presidente Dutra Guarulhos CEP 07172-080	Luciano Gonçalves de Sousa	Instituição Cultural	
109	Cineclube Incinerante	Não há	Não há	Alexandre Leão Mariano Alves	Coletivo Cultural	R$12.000,00
110	Associação desportiva e cultural Ilha Azul Capoeira	Não há	Av. Papa Pio XII 822, Macedo.	José Ruben Souza	Instituição Cultural	R$13.600,00
111	Projeto Plus Size - Coletivo cultural	Não há	Rua Princesa Isabel, 543	Rafaela Hilário de Araújo	Coletivo Cultural	R$25.980,00
112	Sarau Da Vila	Não há	Não há	Samyra Keller De Oliveira Ferreira	Coletivo Cultural	R$7.300,00
113	Espaço Play Bar	Não há	Rua Corumbaiba, 248, Jardim Artidoro.	Paulo Eduardo Malfacine de Toledo	Produtor Cultural	R$24.800,00
114	Abayomi Cultural - Ancestralidade e Afrodescendência	Não há	Rua Caldas Novas, 193, Vila Barros.	Patricia Hilário	Coletivo Cultural	R$24.000,00
116	Mulheres pela Moda	Não há	Rua Maria cândida Pereira, 301 - Vila São João - Guarulhos - SP	Érica Fernandes de Souza	Coletivo Cultural	R$32.800,00
117	Hebert Eventos	28.615.503/0001-90	Rua Benedito Valadares Ribeiro, 170, Guarulhos, CEP 07231-010	Hebert Jussiani Flor	Empresa	R$9.000,00

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA INTERNA Nº 001/2021–SASP

O Secretário Para Assuntos de Segurança Pública em exercício, **RICARDO MELCHIADES,** no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Inciso I, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 194 a 198 da Lei Municipal n° 14.029/1968 e considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência.

Considerando ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 37.438/2020-SASPGCM, com fulcro no Art. 196 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Tomaz Roberto Oscar - Código Funcional nº **26.003**
Membro: Aristides Felício de Medeiros - Código Funcional n° **31.822**; e
Secretário: Jeffeson Leite - Código Funcional n° **40.077**.
2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 528/2021 – CMDCA

APROVAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTO – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – **NOVEMBRO e DEZEMBRO/2020**.

O CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal 8.069/90 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 5º da Lei Municipal 3.802/91, que atribui ao CMDCA a função de órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta na garantia de direitos a toda criança e a todo adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.594/12 que criou o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, atribuindo em seu artigo 5º a competência dos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE, e o parágrafo segundo do mesmo artigo que atribui ao CMDCA a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO deliberação do CMDCA em sua Reunião Ordinária realizada em 12/01/2021.

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR os relatórios demonstrativos de atendimento da Organização da Sociedade Civil ASBRAD (Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude), em parceria com a Prefeitura Municipal de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, referentes aos meses de **NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2020**, relativos ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nas modalidades LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviço à Comunidade).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO Nº 001/2021-CMAS

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o deliberado em reunião ordinária de 08/01/2021 torna público o calendário de reuniões ordinárias do ano 2021, conforme segue:

Fevereiro 12/02/2021
Março 12/03/2021
Abril 09/04/2021
Maio 14/05/2021
Junho 11/06/2021
Julho 09/07/2021
Agosto 13/08/2021
Setembro 10/09/2021
Outubro 08/10/2021
Novembro 12/11/2021
Dezembro 11/12/2021

As reuniões terão início às 9h, em primeira chamada e às 9h e 30 min. em segunda chamada, podendo deliberar com qualquer número de conselheiros nessa situação. As reuniões serão realizadas na DIVISÃO DE APOIO AOS CONSELHOS, Complexo Santana GRU, sito à Rua Santana do Jacaré, 84 – 2º andar, Jardim Bom Clima, Guarulhos, SP - CEP 07122-260. Qualquer cidadão interessado poderá participar das reuniões do CMAS. Dúvidas ligar para (11) 2425-4288 E 2087-4267

COMUNICADO Nº 002/2021-CMAS

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o deliberado em reunião ordinária de 08/01/2021 torna público a composição da Mesa Diretora deste Conselho, iniciando-se em 08/01/2021 e encerrando-se em 07/01/2023, conforme segue:

Presidente: MIGUEL HAKIME
Vice-Presidente: WLADIMIR MACIEL BELARMINO
Primeira Secretária: ANA CLÉCIA QUEIROGA SOARES
Segunda Secretária: LÚCIA SOARES DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 008/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda,

Considerando o que consta no Memorando nº 006/2021-SS21.04,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
CTS 33901/20	43031/19	RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LOGISTICAS DE MATERIAIS	TITULAR: DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUSA - CF 47.051	TITULAR 1: ISIS DE CARVALHO ORSINI – CF 48.307
				SUPLENTE: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839	TITULAR 2: VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
					SUPLENTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 010/2021-SS

O Secretário da Saúde em exercício da Prefeitura de Guarulhos, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais; **CONVOCA** os Servidores Públicos Municipais abaixo elencados, a comparecerem na **ESCOLA SUS (Divisão Técnica de Gestão da Educação na Saúde)** sito a Avenida Gilberto Dini, 558, Bom Clima, nas datas e horário descritos, a fim de tratarem de assuntos de seu interesse.

DIA 01.02.2021

	NOME DO SERVIDOR	CF	HORÁRIO
1	Carla Janaína Francisco da Silva	43083	8h30
2	Emerson Nunes	43061	9h00
3	Edina Maria Ferreira Santos Lino	44376	9h30
4	Josefa Maria Mathias	43207	10h30
5	Luciana Valéria da Silva	30116	11h00
6	Maria Betania Araujo da Silva	43115	11h30
7	Magali de Souza Joaquim	44309	12h00

DIA 02.02.2021

	NOME DO SERVIDOR	CF	HORÁRIO
1	Doroti Aparecida de Oliveira Pereira	24883	8h30
2	Elisabete Cristina de Andrade Castilho	20317	9h00
3	Janaina Maria Leme	44242	9h30
4	Maria Aparecida Mendes	43395	10h30
5	Marcos Antonio Pereira	33622	11h00
6	Rogério Soares de Souza	51992	11h30

DIA 03.02.2021

	NOME DO SERVIDOR	CF	HORÁRIO
1	Andressa Camargo Gonçalves Santos	44495	8h30
2	Anilza Vieira	24190	9h00
3	Gilberto Fidelis da Silva	24886	9h30
4	Janaína da Silva Cardoso	55076	10h30
5	Margareth Araújo Vasgestian de Melo	37160	11h00
6	Petrucia Emanuella Sales dos Santos	58058	11h30
7	Rosangela Cruz dos Santos Oliveira	60751	12h00
8	Terezinha Medeiros Siqueira	43432	12h30

DIA 04.02.2021

	NOME DO SERVIDOR	CF	HORÁRIO
1	Maria da Conceição Ferreira Bezerra do Nascimento	43128	8h30
2	Marta Ferreira Saturnino	49870	9h00
3	Valdeilton Clementino da Silva	43551	9h30
4	Valmira Alves Marcelino	54657	10h00
5	Benicia dos Santos de Siqueira	55089	10h30
6	Carlos César da Silva	49936	11h00
7	Célia Regina Alves	52214	11h30
8	Ivana Maria da Conceição do Carmo	43093	12h00
9	Marcelo Santos Affonso André	57483	13h30
10	Marcelo Mazucato	43027	14h00
11	Pedro Henrique de Castro	47281	14h30
12	Soraia Helena de Andrade Bonucci	34775	15h00

Dia 05.02.2021

	NOME DO SERVIDOR	CF	HORÁRIO
1	Abraão Cavicchioli Plaça	22768	8h30
2	Gabriela Pedroso de Melo	51483	9h00
3	Josene dos Santos	22896	9h30
4	Luciana Pereira de Brito	58846	10h00
5	Manoel Correia Vegse	58866	10h30
6	Nanci Paulina Trindade de Oliveira	11789	11h00
7	Orivaldo Santos Júnior	44416	11h30
8	Patricia Cristina Cesar	12760	12h00
9	Valeria Toledo de Souza	16630	12h30

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Por deliberação da(s) autoridade(s) competente(s), nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: 41.531/2020 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 00102/2021-SS. PMG/ Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **HOSPITAL NEUROCENTER LTDA**. Assinatura: 08/01/2021, Prazo de Vigência: 30 dias a contar de 08/01/2021. Valor: R$ 1.694.496,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais). Objeto: Contratação de leitos de UTI e leitos de enfermaria do hospital privado para atendimento de pacientes diagnosticados com **COVID-19**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO: 64.737/2016 – SS - TERMO DE PRORROGAÇÃO N° 25-05/2020-FMS – CONVÊNIO N° 0322/2017 – FMS. CONCEDENTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde – CONVENENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS. Finalidade do Termo: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 0322/2017-FMS por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.01.2021 a 31.12.2021. Assinatura: 30/12/2020. Valor: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 66.571/2016-SS – TERMO DE ADITAMENTO Nº 28-07/2020-FMS - CONVÊNIO Nº. 0922/2016-FMS. CONCEDENTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS. Finalidade: Apresentação de novo Plano de Trabalho para o Convênio 0922/2016-FMS para exercício de 2021, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2021. Assinatura: 30/12/2020. Valor estimativo: R$ 29.136.209,16 (vinte e nove milhões, cento trinta e seis mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos)

PROCESSO: 61.345/2016-SS – TERMO DE ADITAMENTO Nº 17-07/2020-FMS - CONVÊNIO Nº. 0722/2016-FMS. CONCEDENTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA. Finalidade: Alteração de Plano de Trabalho para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, contendo Anexo I – Identificação; Anexo II – Dos Recursos Humanos; Anexo III - Estrutura Física; Anexo IV – Definições e Volume das ações e serviços; Anexo V – Sistema de Repasse Financeiro; Anexo VI – Indicadores de Qualidade; Anexo VII – Programação Orçamentária estimada para o Plano de Trabalho (Janeiro a Dezembro 2021).Valor estimativo: R$ 21.464.825,40 (Vinte e um milhões , quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

PROCESSO: 59.219/2018-SS – TERMO DE ADITAMENTO Nº 27-06/2020-FMS - CONVÊNIO Nº. 0422/2016-FMS. CONCEDENTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA. Finalidade: O presente termo tem por finalidade: Prorrogação, Alteração do Preâmbulo, Alteração na Cláusula Oitava e Inclusão do Parágrafo Sétimo da mesma cláusula e Alteração da Programação Orçamentária do Anexo VII do Plano de Trabalho. Assinatura: 30/12/2021 Valor estimativo: R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

2. – PREÂMBULO

2.1 Onde se lê:

Convênio para repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, conforme Lei Municipal nº 7.664, de 05 de dezembro de 2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

Leia-se:

Convênio para repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, conforme Lei Municipal nº 7.872, de 18 de dezembro de 2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

2.2 Onde se lê:

Pelo presente instrumento... na Lei Municipal 7.788 de 13 de dezembro de 2019 e na lei Municipal nº 7.870 de 18 de dezembro de 2020...

Leia-se:

Pelo presente instrumento... na Lei Municipal 7.782 de 18 de dezembro de 2020 ...

3.2 CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS, P*arágrafo Primeiro:*

Onde se lê:

O valor estimado para a execução do presente Convênio importa em R$ 31.300.000,00 (Trinta e um milhão e trezentos mil reais), onerando recursos orçamentários da Dotação Nº 0791.1030200032.016.01.310000.335043.001 e da Dotação nº 0791.1030.200032.016.01.3100000.335043.001.

Leia-se :

O valor estimado para a execução do presente Convênio importa em R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), onerando recursos orçamentários da Dotação nº 0791.1030200032.016.01.3100000.335043.001.

3.3 CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS, Parágrafo Sétimo

Exclusão: Parágrafo Sétimo: O pagamento do valor adicional de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) destinado ao reequilíbrio econômico-financeiro ao Convênio e não atrelado ao cumprimento de metas, deverá ser pago no primeiro dia útil após assinatura deste Termo.

3.4 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Onde se lê:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, com fulcro no artigo. 57,II da Lei Federal nº 8666/93.

Leia-se:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, com fulcro no artigo. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.

8 – ANEXOS

4.1 Onde lê-se:

ANEXO VII – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O PLANO OPERATIVO (JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020) Valor Total Estimado de R$ 31.300.000,00 (Trinta e um milhões e trezentos mil reais).

Valor R$	**Janeiro 2020**	**Fevereiro 2020**	**Março 2020**	**Abril 2020**	**Maio 2020**	**Junho 2020**
	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Valor R$	**Julho 2020**	**Agosto 2020**	**Setembro 2020**	**Outubro 2020**	**Novembro 2020**	**Dezembro 2020**
	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	3.800.000,00

Leia-se:

ANEXO VII – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O PLANO OPERATIVO (JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021)

Valor Total Estimado de **R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).**

Valor R$	**Janeiro 2021**	**Fevereiro 2021**	**Março 2021**	**Abril 2021**	**Maio 2021**	**Junho 2021**
	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Valor R$	**Julho 2021**	**Agosto 2021**	**Setembro 2021**	**Outubro 2021**	**Novembro 2021**	**Dezembro 2021**
	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	**2.500.000,00**

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal n° 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA

CNPJ: 43.987.668/0001-87

CONVÊNIO: 0722/2016 – FMS – Secretaria da Saúde

PROCESSO: 44396/2017

EMPENHO: 1024/2021

LIQUIDAÇÃO: 1002/2021

OBJETO: Gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes e integração do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS.

VALOR: R$ 1.788.735,45 (um milhão e setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

PERÍODO: Janeiro/2021

EXIGIBILIDADE: 15/01/2021

JUSTIFICATIVA: Gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes e integração do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS-Guarulhos e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

CNPJ: 47.673.793/0004-16

CONTRATO: 402/2018 – FMS – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 1070/2021 e 1073/2021

LIQUIDAÇÃO: 1018/2021 e 1020/2021

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização da realização de exames laboratoriais: análises clínicas, citologia, anatomia patológica, genética e biológica molecular, nas unidades de saúde da rede de saúde pública do município de Guarulhos - SP

VALOR: R$ R$ 1.936.505,89 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria da Saúde.

PERÍODO: Janeiro/2021

EXIGIBILIDADE: 18/01/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços para realização de exames laboratoriais: análises clínicas, citologia, anatomia patológica, genética e biológica molecular, nas unidades de saúde da rede de saúde pública do município de Guarulhos- SP e sua falta prejudicaria a assistência a população usuária do SUS.

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE N. SRA. STELLA MARIS

CNPJ: 49.052.533/0001-06

CONVÊNIO: 0322/2017 – FMS – Secretaria da Saúde

PROCESSO: 45050/2017

EMPENHO: 1118/2021

LIQUIDAÇÃO: 1021/2021

OBJETO: Gestão compartilhada para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS/Guarulhos a titulo de subvenção social.

VALOR: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

PERÍODO: Janeiro/2021

EXIGIBILIDADE: 18/01/2021

JUSTIFICATIVA: Através deste convênio, estão sendo prestados serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar a titulo de subvenção social. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade dos serviços prejudicando o atendimento à população usuária do SUS.

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE N. SRA. STELLA MARIS

CNPJ: 49.052.533/0001-06

CONVÊNIO: 922/2016 – FMS – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 1069/2021

LIQUIDAÇÃO: 997/2021

OBJETO: Gestão compartilhada para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS/Guarulhos.

VALOR: R$ 2.428.017,43 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e dezessete reais e quarenta e três centavos). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 93913

PERÍODO: Janeiro/2021

EXIGIBILIDADE: 15/01/2021

JUSTIFICATIVA: Através deste convênio, estão sendo prestados serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade dos serviços prejudicando o atendimento á população usuária do SUS.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

"Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:"

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64262/2012, 64265/2012 e 64266/2012 – Secretaria de Habitação.

EMPENHO: 486/2021, 487/2021 e 488/2021

OBJETO: Recolhimento de tarifa de publicação – Prorrogado de Vigência do contrato de repasse n º 0222669-63/2007, 0222670-91/2007 e 0222671-04/2007.

VALOR: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

EXIGIBILIDADE: 11/01/2021

JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo da vigência, para continuidade das obras de regularização fundiária do município.

CECM PÃES LTDA – EPP

CNPJ: 12.931.071/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38236/2020 – Secretaria de Educação.

EMPENHO: 11113/2020 e 11114/2020

OBJETO: Fornecimento de pão francês com margarina.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	3.140	Unid.	Pão francês com margarina	0,60

VALOR: R$ 1.884,00 (mil oitocentos e oitenta e quatro reais), referente a recursos vinculados - Secretaria de

Educação.
NOTA FISCAL: 13537
EXIGIBILIDADE: 15/01/2021
JUSTIFICATIVA: Produto destina-se ao café da amanhã dos funcionários operacionais da Secretaria de Educação.

COMERCIAL CARAVELAS EIRELI – ME
CNPJ: 01.004.347/0001-75
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36671/2020, 37842/2020, 37843/2020, 39167/2020, 43267/2020, 43269/2020, 143/2021 e 669/2021 – Secretaria de Educação.
EMPENHOS: 13750/2020, 13751/2020, 14735/2020, 14736/2020, 16642/2020, 16643/2020, 16853/2020, 16854/2020, 18960/2020, 18961/2020, 18963/2020, 18965/2020, 20551/2020 e 20552/2020, 21350/2020 e 21351/2020.
OBJETO: Mobiliários Escolares Diversos

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	801	Unid.	Conjunto escolar integrado	4.016,54
2	1094	Unid.	Conjunto coletivo 1 mesa e 6 cadeiras	4.357,49
3	2092	Unid.	Conjunto Escolar Adulto	586,61
4	52	Unid.	Armário Escolar c/ 9 portas	3.675,16
5	54	Unid.	Armário modular 3820x740x2000mm	5.346,33
6	1	Unid.	Conjunto Refeitório infantil	3.259,05
7	2	Unid.	Armário escolar c/ 2 portas	2.281,26
8	2	Unid.	Estante escolar c/ prateleiras	2.211,46

VALOR: R$ 9.703.585,35 (nove milhões setecentos e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente ao recurso vinculado – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 785, 786, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 798, 800, 801, 802, 803, 804, 810, 840, 842, 844, 846, 847, 848, 850, 854, 856, 858, 860, 863, 865, 867, 871, 873, 875, 877, 879, 881, 883, 885, 886, 887, 890, 892, 894, 896, 898, 910, 914, 915, 918, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 931. 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 970, 971, 973, 977, 978, 979, 980, 981 e 982.
EXIGIBILIDADE: 29/12/2020, 30/12/2020, 08/01/2021, 12/01/2021, 14/01/2021, 15/01/2021, 19/01/2021 e 27/01/2021
JUSTIFICATIVA: A aquisição visa equipar as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, fazendo das instituições de ensino espaços plurais e aprendizagem, proporcionando condições para melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas contribuindo com resultados mais efetivos.

CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 46.044.392/0001-91
CONTRATO/PEDIDO: 32201/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHOS: 17348/2020, 17349/2020, 21232/2020 e 21233/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de construção do CEU São Domingos, referente à 1ª medição do período de 29/10/2020 a 30/11/2020 e 2ª medição do período 01/12/2020 e 15/12/2020.
VALOR: R$ 5.869.189,13 (cinco milhões oitocentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e nove reais e treze centavos) referente ao recurso vinculado – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 2557 e 2561
EXIGIBILIDADE: 15/01/2021
JUSTIFICATIVA: O contrato em questão é de fundamental importância, visando à ampliação no numero de vagas e a educação de forma integral e completa na região onde será implantado o equipamento escolar.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
CNPJ: 05.047.086/0001-21
PROCESSO ADMINNISTRATIVO: 71392/2019 – Secretaria de Educação
EMPENHOS: 6717/2020, 6718/2020, 6719/2020, 21267/2020 e 21268/2020
OBJETO: Fornecimento de Barras de Cereais.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	728552	Unid.	Barra de Cereal	1,39

VALOR: R$ 1.012.542,72 (um milhão doze mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao recurso vinculado – QESE.
NOTA FISCAL: 2747 e 4339
EXIGIBILIDADE: 21/01/2021 e 27/01/2021
JUSTIFICATIVA: A aquisição de alimentação que fazem parte do cardápio da alimentação escolar, distribuídos ponto a ponto no mês de dezembro/2020, exclusivamente, nas unidades escolares desta municipalidade e entidades parceiras.

CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE CARTÕES – EIRELI
CNPJ: 04.728.183/0001-17
PROCESSO ADMINNISTRATIVO: 26815/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHOS: 17882/2020 e 17883/2020
OBJETO: Fornecimento de cestas básicas

Nota Fiscal	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1.960.004	18.929	Unid.	Cesta básica	45,78
1.962.432	18.811	Unid.	Cesta básica	45,78
1.966.238	18.760	Unid.	Cesta básica	45,78
1.972.954	8.871	Unid.	Cesta básica	45,78

VALOR: R$ 2.992.684,38 (dois milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação
EXIGIBILIDADE: 01/01/2021, 07/01/2021, 08/01/2021 e 12/01/2021.
JUSTIFICATIVA: Informamos que o fornecimento de cestas básicas se deu no mês de novembro do presente ano, em decorrência de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19), visando suprir parte das necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal em situação de vulnerabilidade.

DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO – EIRELI
CNPJ: 22.206.847/0001-60
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23956/2019 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 19548/2020 e 19549/2020.
OBJETO: Fornecimento de alimento a base de soja

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	187,2	Kg	Alimento a base de soja	58,23

VALOR: R$ 10.900,66 (dez mil e novecentos reais e sessenta e seis centavos), referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 1299
EXIGIBILIDADE: 15/01/2021
JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de Alimento a Base de Soja, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares desta Municipalidade e entidade Parceiras.

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 09.095.664/0001-56
CONTRATO/PEDIDO: 60401/2018– Secretaria de Educação
EMPENHO: 2747/2020 e 2748/2020
OBJETO: Serviços de manutenção e Assistência Técnica em Geral, para os Controles de Acesso (catracas) da marca Dimep da Secretaria da Educação.
VALOR: R$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais) referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação
NOTA FISCAL: 4162
EXIGIBILIDADE: 13/01/2021
JUSTIFICATIVA: Sistema de controle de Acesso informatizado para a automatização do processo, permitindo uma melhor administração e acompanhamento do fluxo de pessoas nas instalações da Sede.

FILTROS APOL NEW LTDA
CNPJ: 04.207.857/0001-38
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34719/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 19578/2020
OBJETO: Filtrante para bebedouro.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	80	Unid.	Refil de elemento filtrante	50,00

VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 15130
EXIGIBILIDADE: 15/01/2021
JUSTIFICATIVA: A aquisição de refil de elemento filtrante para bebedouro, os quais se destinam à reposição do Almoxarifado da Secretaria de Educação para suprir a troca dos refis dos bebedouros que estão instalados em diversos pontos desta Secretaria e do Centro Municipal de Educação Adamastor.

G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME
CNPJ: 22.120.304/0001-25
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20048/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 19798/2020 e 19799/2020
OBJETO: Fornecimento de leite em pó integral

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	940,0	Kg	Leite em pó integral	24,15

VALOR: R$ 22.701,00 (vinte dois mil setecentos e um reais) referente recursos vinculados – Secretaria de Educação
NOTA FISCAL: 2282
EXIGIBILIDADE: 16/01/2021
JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de leite em pó integral, distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares desta Municipalidade e Instituições Parceiras, em atendimento das necessidades nutricionais dos educandos da Rede Municipal de Educação, referente à distribuição do Programa Leite em Casa.

G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.901.391/0001-64
CONTRATO/PEDIDO: 53901/2018 – Secretaria de Educação
EMPENHOS: 13697/2020 e 13698/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa contemplando a integração de equipamentos de impressão, por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva, corretiva, softwares, insumos e suprimentos para atender a Secretaria Municipal de Educação e todas as suas respectivas unidades escolares.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	50.456	Unid.	Tipo 4 – Copi Bureau A3 Monoc. – VLR Pág Impressa	0,20
2	408	Unid.	Encadernação de apostilas A4 espiral 25 a 35 mm	1,52
3	920	Unid.	Atendimento Digitalização Docs A4 Carta, Oficio e A3	0,32
4	01	Unid.	Suporte mês Sistema Gestão	41.295,07
5	308	Unid.	Tipo 1 – Multifuncional A4 Tonner Monocromática – VLR Equipamento	210,88
6	715.720	Unid.	Tipo 1 – Multifuncional A4 Tonner Monocromática – VLR Pág. Impressa	0,15
7	10	Unid.	Tipo 2 – Multifuncional A4 Colorida – VLR Equipamento	836,00
8	9.348	Unid.	Tipo 2 – Multifuncional A4 Colorida – VLR Pág. Impressa	0,50
9	02	Unid.	Tipo 3 – Impressora A3 Colorida – VLR Equipamento	1.030,00
10	05	Unid.	Tipo 3 – Impressora A3 Colorida – VLR Pág. Impressa	0,49
11	02	Unid.	Tipo 4 – Copiadora de Bureau A3 Monocromática – VLR Equipamento	3.786,78
12	01	Unid.	Tipo 5 – Plotter A0 Colorida – VLR Equipamento	2.027,00
13	100	Unid.	Tipo 5 – Plotter A0 Colorida – VLR Metro Linear	14,05

VALOR: R$ 250.821,32 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos), referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 77 e 339
EXIGIBILIDADE: 12/01/2021
JUSTIFICATIVA: Manter em melhores condições de funcionamento do parque de equipamentos de impressão, assegurando atualização tecnológica, manutenção regular e reposição adequada e periódica de suprimentos, garantindo assim todos os serviços citados à Sede da Secretaria de Educação e a todas as unidades externas, com uma impressão de qualidade e uma qualidade e uma eficiente gestão eletrônica de documentos.

GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA
CNPJ: 11.042.997/0001-69
CONTRATO/PEDIDO: 23601/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 4894/2020 e 4895/2020
OBJETO: Locação de licença de uso de Sistema Web, incluindo implantação, capacitação e treinamento, suporte e infraestrutura tecnológica para administração da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais), referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 778
EXIGIBILIDADE: 12/01/2021
JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como principal objetivo o alinhamento constante entre tecnologias e o processo de administração e gestão promovido pela Secretaria de Educação, por meio dos serviços de Licença de uso, suporte e manutenção de um sistema integrado de gestão.

GM QUALITY COMERCIO LTDA
CNPJ: 06.265.064/0001-09
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24739/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 21243/2020.
OBJETO: Aquisição do Kit Jornada Literária para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal da Educação.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	59998	Unid.	Kit Jornada Literária	241,74

VALOR: R$ 14.503.916,52 (quatorze milhões quinhentos e três mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 2503, 2508 e 2509
EXIGIBILIDADE: 13/01/2021
JUSTIFICATIVA: Fundamental e essencial para distribuição aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação como material complementar ao Programa Saberes em Casa, durante a pandemia de COVID-19

NEUHAUS COMÉRCIO TEXTIL E DECORAÇÕES EIRELI
CNPJ: 19.950.367/001-02
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42758/2020 – Secretaria de Educação.
EMPENHOS: 21247/2020, 21248/2020, 21451/2020 e 21452/2020
OBJETO: Fornecimento e instalação de cortinas para diversos próprios da Secretaria de Educação

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	17991,62	M²	Cortina em tecido de sarja Neuhaus/Neuhausdecor/Mod. Cortina de Sarja	336,45

VALOR: R$ 6.053.280,55 (seis milhões cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao recurso vinculado – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 104 e 105
EXIGIBILIDADE: 12/01/2021 e 13/01/2021
JUSTIFICATIVA: Os serviços em questão são imprescindíveis para o bom funcionamento das Secretarias, possibilitando com isso, as boas condições para os funcionários e demais frequentadores das referidas unidades.

NOVA PRANA – COLÉGIO INCLUSIVO LTDA – ME
CNPJ: 11.245.144/0001-24
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21107/2020 e 23555/2020 – Secretaria de Educação.
EMPENHO: 4358/2020, 4359/2020 e 11795/2020
OBJETO: Contratação de instituição de ensino especializado para inclusão de diversos alunos.
VALOR: R$ 15.759,58 (quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) sendo R$ 12.328,58 (doze mil trezentos e vinte nove reais e vinte oito centavos) referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação e R$ 3.431,00 (três mil quatrocentos e trinta e um reais) referente a recursos vinculados – QESE
NOTA FISCAL: 2758, 2759 e 2760
EXIGIBILIDADE: 14/01/2021
JUSTIFICATIVA: Refere-se a cumprimento de Sentença Judicial

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A – PROGUARU
CNPJ: 51.370.575/0001-37
CONTRATO/PEDIDO: 13501/2017 e 13601/2017 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 17244/2020, 17245/2020, 17299/2020 e 17301/2020
OBJETO: Controle de acesso nas escolas e unidades administrativas da Secretaria de Educação.
VALOR: R$ 4.842.983,81 (quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 6447 e 6452
EXIGIBILIDADE: 14/01/2021 e 15/01/2021.
JUSTIFICATIVA: O controle de acesso nas dependências das Escolas da Prefeitura de Guarulhos é essencial para manter a segurança dos alunos, bem como dos próprios desta Secretaria da Educação.

SÃO JUDAS ARTE E LAZER LTDA – ME
CNPJ: 53.755.724/0003-73
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23132/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 7927/2020
OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para atendimento a diversos alunos
VALOR: R$ 60.907,00 (sessenta mil novecentos e sete reais) referente recursos vinculados – Secretaria de Educação
NOTA FISCAL: 2181
EXIGIBILIDADE: 14/01/2021
JUSTIFICATIVA: O serviço refere-se ao cumprimento de sentença Judicial

SX LIGHTING SECOND EIRELI
CNPJ: 26.656.771/0001-25
CONTRATO/PEDIDO: 24277/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 16851/2020 e 16852/2020
OBJETO: Fornecimento de Projetor Led até 220w.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$
1	60	Unid.	Refletor High Bay SX 185W 279 18LM 5000K 90x90 IP66 Padrão	650,00

VALOR: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 1495
EXIGIBILIDADE: 26/01/2021
JUSTIFICATIVA: A aquisição dos materiais solicitado (refletor Led) é de fundamental importância para manutenção dos próprios da Educação, se faz necessários para manter uma boa iluminação nas quadras poliesportivas e área externa dos edifícios.

THR PAISAGISMO E SERVIÇOS– EIRELI
CNPJ: 08.100.050/0001-52

CONTRATO/PEDIDO: 22201/2020 – Secretaria de Educação
EMPENHO: 4328/2020 e 4330/2020
OBJETO: Serviço de poda de árvores – terceira medição – período medido 01/10/2020 à 30/10/2020.
VALOR: R$ 40.644,39 (quarenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) referente a recursos vinculados – Secretaria de Educação.
NOTA FISCAL: 327
EXIGIBILIDADE: 13/01/2021
JUSTIFICATIVA: Justificamos que os serviços em questão são imprescindíveis a fim de garantir o adequado funcionamento e condição de segurança dos próprios da Secretaria de Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

PE 7/21 - DLC PA 33147/20 onde se lê: Disputa: 29/01/20 9:30; leia-se: Disputa:29/01/21 9:30
PE 9/21 - DLC PA 17851/19 onde se lê: Disputa: 29/01/21 9:30; leia-se Disputa:01/02/21 9:30
PE 10/21 - DLC PA 29471/20 onde se lê Disputa: 29/01/20 9:30; leia-se Disputa:29/01/21 9:30

LICITAÇÃO REPROGRAMADA:

PE 411/20-DLC PA 279/20 menor preço, com reserva para ME,EPP e MEI visando o contrato para fornecimento de café torrado e moído. Abertura: 01/02/21 08:30 Disputa:01/02/21 09:30.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR MIGUEL MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Processo nº 924/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 010/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020.
Objeto: Prorrogação dos serviços de locação de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado por mais 06 (seis) meses ou até que haja a mudança para a Nova Sede deste Poder Legislativo.
Empresa: Q FRIO CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI.
Valor mensal: Inalterado.
Vigência: 06 (seis) meses a partir de 17/01/2021.
Assinatura:14/01/2021.

Guarulhos, 18 de janeiro de 2021.
FAUSTO MIGUEL MARTELO
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREF

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 20/01/2021

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores(as) Conselheiros(as) Titulares e **CONVIDA** os Senhores(as) Conselheiros(as) Suplentes para a **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA** a realizar-se em **20/01/2021**, quarta-feira, às 08h30min, em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, às 09h00 em segunda convocação com o mínimo de um terço dos seus membros, em canal virtual, atendendo o isolamento social determinado nas legislações vigentes em virtude da Pandemia – COVID19, a ser disponibilizado na data e hora estipulada acima, para tratar sobre a seguinte pauta:

1.Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária do dia 16/12/2020;
2.Apresentação dos dados da Auditoria Prospectiva e demais dados gerenciais - IPREF Saúde
3.Apresentação e deliberação do balancete mês de outubro/2020
4.Apresentação e deliberação do balancete mês de novembro/2020

Guarulhos,12 de janeiro de 2021.
MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado e afixado nos átrios do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF aos doze dias do mês de janeirodo ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ CARLOS DA ROCHA GONÇALVES
Primeiro Secretário

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fornecimento de vale-transporte (municipal e intermunicipal) para os servidores deste Instituto, referente ao exercício de 2021, com base no artigo 25, inciso I do diploma legal acima citado, junto a empresa: **GUARUPAS – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E REGIÃO**, através do processo administrativo nº 15/2021, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

RESUMO DE ADITAMENTO

P.A.: 1300/2018 - Termo de Aditamento nº 001/2021 ao CPS Nº 012/2018- Contratante: IPREF – Contratado: CSM – CENTRAL DE SOFTWARE LTDA - Finalidade do Termo: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 31/01/2021 e reajuste do preço. Valor do Contrato R$186.174,36 (cento e oitenta e seis mil cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) - Assinatura: 11/01/2021.